QUARTA-FEIRA • 07 DE MARÇO DE 2018 • ANO X | N º 2129

Diário Oficial do
MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA

PODER EXECUTIVO • BAHIA

IMPRENSA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527

A **Lei nº 12.527**, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão

Presencial	Telefone	Horário
Avenida Manoel Novaes - S/N Anx 2, Bom Jesus Da Lapa - Ba, 47600-000	(77) 3481-4214 (77) 3481-5777	Segunda a sexta-feira, das 08:00 às 13:00 horas.

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência

Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o Diário Oficial Eletrônico, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital.**

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua **divisão por temas** para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;

PROCEDE Bahia

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código BAAB-EE88-5A4B-E502.

RESUMO

CONTRATOS

ATO DE RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE Nº 25/2018

ATO DE HOMOLOGAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 25/2018

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 159/2018 - INEXIGIBILIDADE Nº 25/2018 - CONTRATO 159/2018

EXTRATO DE CONTRATO DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE N.º 25/2018

ATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 91/2018

ATO DE HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 91/2018

CONTRATAÇÃO DE FIRMA ESPECIALIZADA PARA ASSESSORAMENTO TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL À DISTÂNCIA COM FOCO NA IMPLANTAÇÃO DA METODOLOGIA DE GESTÃO DA ARRECADAÇÃO DO IMPOSTO DE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA – ISSQN - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 91/2018 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 165/2018 - CONTRATO Nº 165/2018

RESUMO DE CONTRATO Nº 165/2018 - EMPRESA INSTITUTO BRASILEIRO DE ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL - IBAM

ATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 90/2018

ATO DE HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 90/2018

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO PARA O MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 90/2018 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 164/2018 - CONTRATO Nº 164/2018

RESUMO DE CONTRATO Nº 164/2018 - EMPRESA CONSÓRCIO DE INFORMÁTICA NA GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL - CIGA

ATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 89/2018

ATO DE HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 89/2018

LOCAÇÃO DE ESTRUTURA DE PALCO PARA MISSA SOLENE SÃO JOSÉ - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 162/2018 - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 89/2018 - CONTRATO Nº 162/2018

RESUMO DE CONTRATO Nº 162/2018 - EMPRESA AKACIA PRODUCOES E EVENTOS LTDA

ATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 88/2018

ATO DE HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 88/2018

AQUISIÇÃO DE LENTE DE CORREÇÃO VISUAL E ARMAÇÃO DE ÓCULOS - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 161/2018 - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 88/2018 - CONTRATO Nº 161/2018

RESUMO DE CONTRATO Nº 161/2018 - EMPRESA ROBSON LUIZ CRUZ DE OLIVEIRA

ATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 84/2018

ATO DE HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 84/2018

AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DIVERSOS DE IRRIGAÇÃO - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 155/2018 - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 84/2018 - CONTRATO Nº 155/2018

RESUMO DE CONTRATO Nº 155/2018 - EMPRESA BRASMAQUINAS COMERCIO DE MAQUINAS AGRICOLAS E IRRIGACAO LTDA

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 027/2018 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2018 - CONTRATO Nº 027/2018

INEXIBILIDADE 03/2018 - CREDENCIMENTO Nº 01/2018 - PROCESSO Nº 46/2018

RESUMO DE CONTRATO - INEXIBILIDADE 03/2018 - CREDENCIAMENTO Nº 01/2018

MINUTA DE CONTRATO - CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 46.49/2018 - CREDENCIAMENTO Nº 01/2018 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 46/2018 - INEXIBILIDADE Nº 03/2018

INEXIBILIDADE 03/2018 - CREDENCIMENTO Nº 01/2018 - PROCESSO Nº 46/2018

RESUMO DE CONTRATO - INEXIBILIDADE 03/2018 - CREDENCIAMENTO Nº 01/2018

MINUTA DE CONTRATO - CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 46.48/2018 - CREDENCIAMENTO Nº 01/2018 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 46/2018 - INEXIBILIDADE Nº 03/2018

INEXIBILIDADE 03/2018 - CREDENCIMENTO Nº 01/2018 - PROCESSO Nº 46/2018

RESUMO DE CONTRATO - INEXIBILIDADE 03/2018 - CREDENCIAMENTO Nº 01/2018

MINUTA DE CONTRATO - CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 46.47/2018 - CREDENCIAMENTO Nº 01/2018 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 46/2018 - INEXIBILIDADE Nº 03/2018

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 68/2018 PROCESSO - ADMINISTRATIVO

RESUMO DE CONTRATO - DISPENSA 86/2018

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 27/2017 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 160/2018

RESUMO DE CONTRATO - DISPENSA 87/2018

RATIFICAÇÃO DE INEXIBILIADE Nº 04/2018 - PROCESSO Nº 47/2018

RESUMO DE CONTRATO - INEXIBILIDADE 04/2018 - CREDENCIAMENTO Nº 02/2018

INEXIBILIDADE Nº 04/2018 - PROCESSO ADMISNITRATIVO N° 47/2018 - CONTRATO Nº. 47/2018

RATIFICAÇÃO DE INEXIBILIADE Nº 04/2018 - PROCESSO Nº 47/2018

RESUMO DE CONTRATO - INEXIBILIDADE 04/2018 - CREDENCIAMENTO Nº 02/2018

INEXIBILIDADE Nº 04/2018 - PROCESSO ADMISNITRATIVO N° 47/2018 - CONTRATO Nº. 47A/2018

HOMOLOGAÇÃO - CREDENCIAMENTO Nº 04/2018 - PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 49/2018

RESUMO DE CONTRATO - CREDENCIAMENTO Nº 04/2018

INEXIGIBILIDADE Nº 06/2018 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 49/2018 - CONTRATO Nº 49/2018

RESUMO DE CONTRATO - CREDENCIAMENTO Nº 04/2018

INEXIGIBILIDADE Nº 06/2018 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 49/2018 - CONTRATO Nº 49A/2018

RATIFICAÇÃO DE INEXIBILIADE Nº 07/2018 - PROCESSO Nº 50/2018

RESUMO DE CONTRATO - INEXIBILIDADE 07/2018 - CREDENCIAMENTO Nº 05/2018

INEXIBILIDADE Nº 05/2018 - PROCESSO ADMISNITRATIVO N° 50/2018 - CONTRATO Nº. 50/2018

ATO DE RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE Nº 10/2018

ATO DE HOMOLOGAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 10/2018

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código BAAB-EE88-5A4B-E502.

EXTRATO DE CONTRATO DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE N.º 10/2018 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 53/2018 - CONTRATO Nº. 53/2018

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 92/2018 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 166/2018

RESUMO DE CONTRATO - DISPENSA 92/2018

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 83/2018 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 154/2018

PARECER JURÍDICO - PROCESSO ADMINISTRAÇÃO N° 154/2018

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 83/2018 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 154/2018

ATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 83/2018

ATO DE HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 83/2018

CONTRATAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PANFLETAGEM - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 154/2018 - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 83/2018 - CONTRATO Nº 154/2018

RESUMO DE CONTRATO Nº 154/2018

ATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 96/2018

ATO DE HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 96/2018

PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ORGANIZAÇÃO DO 1º FÓRUM MUNICIPAL DE CULTURA - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 172/2018 - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 96/2018 - CONTRATO Nº 172/2018

RESUMO DE CONTRATO Nº 172/2018

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código BAAB-EE88-5A4B-E502.

CONTRATOS

ATO DE RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE Nº 25/2018

O Presidente da Comissão de Licitação do Município de Bom Jesus da Lapa-BA, no uso das suas atribuições RATIFICA o Processo Administrativo nº 159/2018, Inexigibilidade nº 25/2018, nos termos do art. 26, da Lei 8.666/93, considerando a orientação exposta no Parecer da Assessoria Jurídica que reconheceu ser inexigível o procedimento licitatório nos moldes dos incisos II, do art. 25, do diploma legal invocado, para a Contratação de Sistema de Informática, para a Prestação de Serviço na Administração Tributária, Sistema de Protocolo Interno, Web de Tributos e Atendimento ao Cidadão no Município de Bom Jesus da Lapa, sendo contratada a empresa ADM SISTEMAS LTDA, inscrita no CNPJ Nº 07.568.886/0001-13 pelo valor global de R$ 87.600,00 (oitenta e sete mil e seiscentos reais).

Bom Jesus da Lapa, Bahia, 05 de fevereiro de 2018.

Marcondes Barbosa Ferreira
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código BAAB-EE88-5A4B-E502.

ATO DE HOMOLOGAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 25/2018

O Prefeito Municipal, usando de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores resolve HOMOLOGAR a ratificação efetivada do Processo Administrativo nº 159/2018, Inexigibilidade nº 25/2018, nos termos do art. 26, da Lei 8.666/93, considerando a orientação exposta no Parecer da Assessoria Jurídica que reconheceu ser inexigível o procedimento licitatório nos moldes do inciso II, do art. 25, do diploma legal invocado, para a Contratação de Sistema de Informática, para a Prestação de Serviço na Administração Tributária, Sistema de Protocolo Interno, Web de Tributos e Atendimento ao Cidadão no Município de Bom Jesus da Lapa, sendo contratada a empresa ADM SISTEMAS LTDA, inscrita no CNPJ Nº 07.568.886/0001-13 pelo valor global de R$ 87.600,00 (oitenta e sete mil e seiscentos reais).

Autorizo, portanto, o objeto de que trata a presente exigibilidade de licitação.

Bom Jesus da Lapa – BA, 06 de fevereiro de 2018.

Eures Ribeiro Pereira
Prefeito Municipal

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código BAAB-EE88-5A4B-E502.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 159/2018
INEXIGIBILIDADE Nº 25/2018
CONTRATO 159/2018

Termo de Contrato de prestação de serviços que entre si fazem de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA, Estado da Bahia, CNPJ de nº. 14.105. 183/0001-14, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. Eures Ribeiro Pereira, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade R.G. nº 07.501.733-43, inscrito no Cadastro de pessoa física sob o nº 737.517.155-68, residente na Rua Presidente Médici, 137, Bairro São Gotardo Bom Jesus da Lapa-BA, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade R.G. nº 07.501.733-43, inscrito no Cadastro de pessoa física sob o nº 737.517.155-68, residente na Rua Presidente Médici, 137, Bairro São Gotardo Bom Jesus da Lapa-BA, doravante denominada Contratante e, do outro lado, a empresa ADM SISTEMAS LTDA, inscrita no CNPJ Nº 07.568.886/0001-13, com sede na Rua Koesa, nº 298 – Kobrasol – São José/SC. CEP: 88.102-310, doravante denominada CONTRATADA, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, art. 25, inciso II, e demais disposições que regem a execução dos Contratos Administrativos, vinculados à inexigibilidade nº 25/2018, processo administrativo nº 159/2018, por terem justos e acertados conforme o constante nas Cláusulas seguintes:

DO OBJETO

CLAUSULA 1ª. – O objeto do presente instrumento é a Contratação de Sistema de Informática, para a Prestação de Serviço na Administração Tributária, Sistema de Protocolo Interno, Web de Tributos e Atendimento ao Cidadão no Município de Bom Jesus da Lapa.

DO VALOR

CLÁUSULA 2ª. – O valor global do presente contrato é de R$ 87.600,00 (oitenta e sete mil e seiscentos reais).

DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA 3ª. – A contratada ficará sujeita as seguintes condições:

a) – Dar prioridade a Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa, Bahia, para as solicitações dos serviços constantes no projeto básico;
b) – A prestar assessoria nos prazos solicitados
c) – Manter, durante toda a execução do contrato, as condições estabelecidas no projeto básico.

DO PRAZO

CLÁUSULA 4ª. – O prazo do presente contrato será de 07 de fevereiro de 2018 a 31 de dezembro de 2018.

DOS PAGAMENTOS

CLÁUSULA 5ª. – O valor global declinado na cláusula 2ª, será pago em parcela única.
O pagamento será efetuado, mediante a apresentação da nota fiscal do serviço.

DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

CLÁUSULA 6ª. – O valor deste contrato não será reajustado, mantendo-se inalterado até o termo final da vigência.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA 7ª. – A Despesa com a execução do objeto do presente contrato, será atendida pela dotação orçamentária, constante dos exercícios de 2018, a saber:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 04 – Secretária Municipal de Finanças
Projeto/Atividade: 2016 – Gestão das Atividades da Secretaria de Finanças.
Projeto/Atividade: 2086 – Gestão do Setor Tributário.
Elemento/Despesa: 3390.39.00.0000 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica.

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código BAAB-EE88-5A4B-E502.

DAS GARANTIAS

CLÁUSULA 8ª. – A Contratada responsabiliza-se pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo recolhimento de impostos, taxas e seguros, e, principalmente, no cumprimento dos prazos de entrega dos me.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA 9ª. – O atraso na execução do objeto deste contrato, bem como o descumprimento de qualquer das cláusulas, sujeitará a contratada a multa de mora, de 10% (dez por cento), sobre o valor do contrato sem prejuízo de outras medidas que porventura poderão ser tomadas.

§ 1º - A multa a que alude está cláusula não impede que a contratante aplique as outras sanções previstas no Edital.

§ 2º - A inexecução total ou parcial do contrato poderá acarretar aplicação das seguintes penalidades:

I – Pela inexecução total:

a) – Advertência;
b) – Multa de 20 (vinte por cento) calculada sobre o valor do contrato;
c) – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, com prazo não superior a 01 (quatro) ano.
d) – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria penalidade que aplicou a penalidade, e será concedida sempre que o contrato ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depôs de decorridos o prazo da sanção com base na letra anterior.

II – Pela inexecução parcial:

d) – Advertência
e) – Multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor do contrato.
f) – Suspensão Temporária de participação em licitação e impedimento com a Administração, por prazo não superior a 01 (um) ano.
g) – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração Pública, enquanto perdurem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contrato ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorridos o prazo da sanção com base na letra anterior.

CLÁUSULA 10ª - As penalidades previstas na cláusula anterior são autônomas e suas aplicações cumulativas serão regidas pelo artigo 87, parágrafo 2º e 3º, da Lei Federal nº. 8.666/93.

MULTAS

CLÁUSULA 11ª - Os Valores das multas aplicadas serão devidamente atualizados financeiramente utilizando-se o índice legal, conforme legislação pertinente até a data do recolhimento aos cofres da Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa, dentro de três (três) dias úteis da data de sua comunicação, mediante guia de recolhimento oficial.

DOS CASOS DE RESCISÃO

CLÁUSULA 12ª - A inexecução total ou parcial do Contrato esteja na sua rescisão observada, para tanto, à disposição da sessão V, capítulo III da Lei 8.666/93 alterada pela Lei 8.883/96.

DA VINCULAÇÃO AO PROJETO BÁSICO

CLÁUSULA 13ª - O presente contrato está vinculado ao projeto básico que é parte integrante da presente inexigibilidade Nº 25/2018.

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código BAAB-EE88-5A4B-E502.

DA LEGISLAÇÃO APLICADA

CLÁUSULA 14ª - O presente contrato está regulado pela Lei, 8.666/93, e, alterações posteriores.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

CLÁUSULA 15ª - O presente contrato será publicado de forma resumida no local de costume e fiscalizado durante a execução dos trabalhos, segundo os termos estabelecidos.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA 16ª - O Pessoal designado pela Contratada para trabalhar na execução do contrato, não terá vinculo empregatício algum com a Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa, Estado da Bahia.

CLÁUSULA 17ª - A Contratada é responsável pelos danos causados diretamente a Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa e/ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, seja por atos seus, de seus prepostos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pela Contratante.

CLÁUSULA 18ª - Correrão por conta da Contatada quaisquer tributos, taxas ou preços públicos porventura devidos, em decorrência da execução do contrato.

CLÁUSULA 19ª - A Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas e previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

CLÁUSULA 20ª - A Contratada assume inteira responsabilidade pela prestação dos serviços objeto do contrato.

CLÁUSULA 21ª - A Contratada é obrigada manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas em licitação.

DO FORO

CLÁUSULA 22ª - Para dirimir qualquer dúvida oriunda do presente contrato, fica eleito o foro da Comarca de Bom Jesus da Lapa, Estado da Bahia.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente contrato em duas vias fotocopiadas e datilografadas nos claros, todas de igual forma e teor, contratante e contratada na presença de duas testemunhas a tudo presentes.

Bom Jesus da Lapa, Estado da Bahia, em 07 de fevereiro de 2018.

Eures Ribeiro Pereira
Prefeito Municipal
Contratante

ADM SISTEMAS LTDA
CNPJ Nº 07.568.886/0001-13
Contratada

Testemunhas:

CPF:

CPF:

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código BAAB-EE88-5A4B-E502.

EXTRATO DE CONTRATO DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE N.º 25/2018

Processo Administrativo Nº. 159/2018 - Contrato Nº. 159/2018
Contratante: MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA–BA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Floriano Peixoto, s/n, Centro, Bom Jesus da Lapa–BA, inscrito no CNPJ n.º 14.105.183/0001-14.
Contratados: ADM SISTEMAS LTDA, inscrita no CNPJ Nº 07.568.886/0001-13, com sede na Rua Koesa, nº 298 – Kobrasol – São José/SC, CEP: 88.102-310**.**
Objeto: Contratação de Sistema de Informática, para a Prestação de Serviço na Administração Tributária, Sistema de Protocolo Interno, Web de Tributos e Atendimento ao Cidadão no Município de Bom Jesus da Lapa.
Fundamento Legal – Lei n° 8.666/93.
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 4 – Secretária Municipal de Finanças
Projeto/Atividade: 2016 – Gestão das Atividades da Secretaria de Finanças.
Projeto/Atividade: 2086 – Gestão do Setor Tributário.
Elemento/Despesa: 3390.39.00.0000 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica.

Valor Total: R$ 87.600,00 (oitenta e sete mil e seiscentos reais)
Vigência: 07/02/2018 a 31/12/2018.

Eures Ribeiro Pereira
Prefeito Municipal

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código BAAB-EE88-5A4B-E502.

ATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 91/2018

Reconheço a Contratação por meio de Dispensa de Licitação, considerando a orientação exposta no Parecer da Assessoria Jurídica, que está fundamentada no Artigo 24, Inciso XIII, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.
Processo Administrativo – 165/2018
Objeto: Contratação de Firma Especializada para Assessoramento Técnico em Desenvolvimento Institucional à Distância com Foco na Implantação da Metodologia de Gestão da Arrecadação do Imposto de Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN.
CONTRATADO: INSTITUTO BRASILEIRO DE ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL - IBAM, inscrita no **CNPJ: 33.645.482/0001-96**.
Valor Global de **R$ 90.000,00 (noventa mil reais)**, com base no art. 24, Inciso XIII, Lei 8.666/93.
Despesa:
Unidade Orçamentária: 04 – Secretaria de Finanças
Projeto/Atividade – 2016 – Gestão das Atividades da Secretaria de Finanças.
Projeto/Atividade – 2086 – Gestão do Setor Tributário.
Elemento/Despesa – 3390.39.00.0000 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica
Unidade Orçamentária: 03 – Secretária Municipal de Administração
Projeto/Atividade: 2012 – Gestão das Atividades da Administração Geral.
Elemento/Despesa: 3390.35.00.0000 – Serviços de Consultoria.
Elemento/Despesa: 3390.39.00.0000 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica.
Elemento/Despesa: 3390.39.00.0042 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica.

Assim, Ratifico a Dispensa de Licitação em consonância com as Justificativas apresentadas, nos termos do Art. 24, Inciso XIII, da Lei 8666/93 e alterações posteriores.

Bom Jesus da Lapa, 01 de março de 2018.

Marcondes Barbosa Ferreira
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código BAAB-EE88-5A4B-E502.

ATO DE HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 91/2018

O Prefeito Municipal, usando de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores resolve HOMOLOGAR a ratificação efetivada do Processo Administrativo nº 165/2018, Dispensa de Licitação n° 91/2018, referente à contratação direta da pessoa jurídica **INSTITUTO BRASILEIRO DE ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL - IBAM**, inscrita no CNPJ: 33.645.482/0001-96, visando a Contratação de Firma Especializada para Assessoramento Técnico em Desenvolvimento Institucional à Distância com Foco na Implantação da Metodologia de Gestão da Arrecadação do Imposto de Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, no valor global de **R$ 90.000,00 (noventa mil reais)**, com base no art. 24, Inciso XIII, Lei 8.666/93.

Bom Jesus da Lapa, 02 de março de 2018.

EURES RIBEIRO PEREIRA
Prefeito Municipal

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código BAAB-EE88-5A4B-E502.

CONTRATAÇÃO DE FIRMA ESPECIALIZADA PARA ASSESSORAMENTO TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL À DISTÂNCIA COM FOCO NA IMPLANTAÇÃO DA METODOLOGIA DE GESTÃO DA ARRECADAÇÃO DO IMPOSTO DE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA – ISSQN

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 91/2018
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 165/2018
CONTRATO Nº 165/2018

Termo de Contrato celebrado entre a Prefeitura do Município de Bom Jesus da Lapa e a empresa **Instituto Brasileiro de Administração Municipal - IBAM** , inscrita no **CNPJ: 33.645.482/0001-96.**
Pelo presente instrumento, as partes, de um lado a Prefeitura do Município de Bom Jesus da Lapa, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 14. 105.183/0001-14, com sede à Rua Marechal Floriano Peixoto, s/n, cidade de Bom Jesus da Lapa/BA, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Eures Ribeiro Pereira, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF.: 737.571.155-68 e RG.: 07.501.733-43, residente e domiciliado a rua Presidente Médice, nº 137, São Gotardo, Bom Jesus da Lapa/BA, CEP.: 47.600,00, de ora em diante denominada CONTRATANTE, e a empresa **Instituto Brasileiro de Administração Municipal - IBAM**, inscrita no **CNPJ: 33.645.482/0001-96,** com sede na cidade do Rio de Janeiro, na Rua do Rosário, 72, complemento Rua Buenos Aires, 19, neste ato representado por seu Superintendente Geral, **Sr. Paulo Timm**, identidade nº 20.28439-0, emitida pelo Conselho Regional de Administração/RJ, CPF nº 457.512.429-04, de ora em diante denominado CONTRATADO, vinculado à proposta do **IBAM,** celebrado com o amparo da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, conforme Processo de Dispensa de Licitação nº 91/2018, Processo administrativo n° 165/2018 regendo-se pela referida Lei e pelas seguintes cláusulas:

DO OBJETO
CLÁUSULA 1ª – Contratação de firma especializada para Assessoramento Técnico em Desenvolvimento Institucional à distância com foco na Implantação da Metodologia de Gestão da Arrecadação do Imposto de Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN.
DA VIGÊNCIA
CLÁUSULA 2ª – O presente contrato vigorará de 03 de março de 2018 até 31 de outubro de 2018, podendo ser prorrogado nas hipóteses previstas na Lei 8.666/93, art 57, inciso II, limitados a 60 (sessenta) meses.
DO PREÇO
CLÁUSULA 3ª – O valor do presente contrato é de **R$ 90.000,00 (noventa mil reais)**, em parcelas mensais de R$ 9.000,00 (nove mil reais), da seguinte forma:

a) Da assinatura do contrato, ou seja, 30 dias após a assinatura, o Município pagará ao IBAM o valor mensal de R$ 6.000,00(seis mil reais).
b) Os valores de remuneração serão atualizados anualmente pela variação do IPCA, ou, na falta deste, pelo índice que vier a substituí-lo;
c) Os pagamentos não efetuados até o dia 22 de cada mês subsequente à prestação dos serviços, serão acrescidos da variação do IPCA, ou outro que o venha a substituir, aplicado pro rata pelos dias de atraso, acrescidos dos juros de mora a 1% ao mês.
d) O pagamento decorrente da concretização do objeto deste termo será efetuado mediante a prestação de Nota Fiscal e comprovante de autorização emitido pela Secretaria Municipal de Fazenda.
e) A Contratada deverá apresentar Documento Fiscal e depois de comprovada a prestação de serviço contratado nas condições exigidas, o pagamento será efetuado em até 05 (cinco) dias úteis;
f) Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados;

DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO
CLÁSULA 4ª – O valor deste contrato não será reajustado, inclusive referente a data do adimplemento da obrigação e do efetivo pagamento.
DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA 5ª – A Despesa com a execução do objeto do presente contrato, será atendida pela dotação orçamentária, constante do exercício de 2018, a saber:

Unidade Orçamentária: Unidade Orçamentária – Secretaria de Finanças

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código BAAB-EE88-5A4B-E502.

Projeto/Atividade – 2016 – Gestão das Atividades da Secretaria de Finanças.
Projeto/Atividade – 2086 – Gestão do Setor Tributário.
Elemento/Despesa – 3390.39.00.0000 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 3 – Secretária Municipal de Administração
Projeto/Atividade: 2012 – Gestão das Atividades da Administração Geral.
Elemento/Despesa: 3390.35.00.0000 – Serviços de Consultoria.
Elemento/Despesa: 3390.39.00.0000 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica.
Elemento/Despesa: 3390.39.00.0042 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica.

DAS GARANTIAS

CLÁUSULA 6ª – A Contratada responsabiliza-se pela prestação dos serviços ora contratados e, também, pelo recolhimento de impostos, taxas e seguros, e, principalmente, no cumprimento dos prazos de entrega dos mesmos.

7.1 – A Contratada responsabiliza-se pela contratação de motorista, bem como, seus honorários, **encargos trabalhistas, fiscais, tributários, civis e outros.**

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA 7ª – O atraso na execução do objeto deste contrato, por prazo superior a 72 (setenta e duas) horas, sujeitará a contratada a multa de mora, de 10% (dez por cento), sobre o valor do contrato sem prejuízo de outras medidas que por ventura poderão ser tomadas.

§ 1º - A multa a que alude esta cláusula não impede que a contratante aplique as outras sanções previstas na Lei 8.666/93.

§ 2º - A inexecução total ou parcial do contrato poderá acarretar aplicação das seguintes penalidades:

I - Pela inexecução total e/ou parcial/;

a) - Advertência;
b) - Multa de 20% (vinte por cento) calculada sobre o valor do contrato;
c) - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, com prazo não superior a 04 (quatro) anos.
d) - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria penalidade que aplicou a penalidade, e será concedida sempre que o contrato ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depôs de decorridos o prazo da sanção com base na letra anterior.

II - As penalidades previstas na cláusula anterior são autônomas e suas aplicações cumulativas serão regidas pelo artigo 87, parágrafo 2º e 3º, da Lei Federal nº 8.666/93.

III - Os valores das multas aplicadas serão devidamente atualizados financeiramente utilizando-se o índice legal, conforme legislação pertinente, até a data do recolhimento aos cofres da Prefeitura de Bom Jesus da Lapa, dentro de 03 (três) dias úteis da data de sua comunicação, mediante guia de recolhimento oficial.

DO CASO DE RESCISÃO

CLÁUSULA 8ª – Na hipótese de substituição do IBAM por outro prestador do serviço objeto da presente proposta, por rescisão ou término do período contratual, ficam estabelecidos os seguintes procedimentos e responsabilidades:

a) O IBAM entregará uma amostra da Massa de Dados, com a mesma estrutura e formato que será disponibilizado no momento da transição, para testes de importação, de forma a possibilitar ao novo prestador preparar seu sistema para importar os dados da referida Massa de Dados atualizado e com todas informações disponíveis;

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código BAAB-EE88-5A4B-E502.

b) Após a finalização dos testes de importação realizados pelo novo fornecedor é definida a data efetiva da transição;
c) Entrega da Massa de Dados Cadastral contendo os dados cadastrais dos contribuintes, de forma que o novo prestador possa importá-los para seu sistema e assim possibilitar a emissão das NFS-e, a partir da data definida;
d) Após a data da transição somente será possível a emissão de documentos fiscais pelo novo prestador;
e) Após a data da transição, a prestação do serviço pelo IBAM permanece com o acesso ao WebISS® para consultas e emissão de guias de recolhimento referentes às NFS-e emitidas anteriormente, por até 30 dias;
f) No decorrer do primeiro mês após a data de transição, a Massa de Dados Total será disponibilizada pelo IBAM para a importação final a ser realizada pelo novo fornecedor que assumirá a prestação total do serviço;
g) A entrega da Massa de Dados Total pelo IBAM está condicionada a quitação total de todas as pendências financeiras que o Município possua com o IBAM.
h) A CONTRATANTE poderá rescindir o presente contrato por ato administrativo unilateral nas hipóteses previstas no artigo 78, incisos I a XII, da Lei nº 8.666/93, sem que caiba à CONTRATADA qualquer indenização, sem embargo da imposição das penalidades que se mostrarem cabíveis em processo administrativo regular.

DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO

CLÁUSULA 9ª – O presente contrato está vinculado a **Dispensa de Licitação nº 91/2018.**

CLÁUSULA 10ª - O presente contrato está regulado pela Lei 8.666/93, e, alterações posteriores.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

CLÁUSULA 11ª - São responsabilidades da CONTRATANTE:

a) Designar, sem ônus para a CONTRATADA, pelo menos 01 (um) servidor público com plena capacitação técnica e legal para o acompanhamento e fiscalização dos serviços contratados, bem como para realização dos atos indelegáveis previstos no Código Tributário Municipal, que será capacitado pela CONTRATADA por 02 (duas) semanas, em local a ser designado pela a CONTRATADA, o qual será o multiplicador da metodologia no MUNICÍPIO;
b) Facilitar o acesso dos técnicos da CONTRATADA às informações indispensáveis ao trabalho, fornecendo cópias dos documentos a serem analisados, e organizando seus contatos com autoridades e servidores municipais para a obtenção dos dados tais como cadastro completo do contribuinte constando o nome do contribuinte, inscrição municipal, nome fantasia, endereço,
c) inscrição no cadastro nacional de pessoas jurídicas, indicação da atividade, nome e qualificação dos sócios, bem como os demais dados cadastrais necessários ao desempenho, execução dos serviços contratados, valores da arrecadação nos últimos 24 (vinte e quatro) meses de cada contribuinte com respectivo histórico em formato texto em arquivo eletrônico e arquivo físico;
d) Disponibilizar, no prazo de 05 (cinco) dias após a assinatura deste contrato, dados técnicos necessários à alimentação e inputs no sistema, tais como: cadastro completo do contribuinte, constando o nome do contribuinte, inscrição municipal, nome fantasia, endereço, inscrição no cadastro nacional de pessoas jurídicas, indicação da atividade, nome e qualificação dos sócios, bem como os demais dados cadastrais necessários ao desempenho execução dos serviços contratados, valores da arrecadação nos últimos 24 (vinte e quatro) meses de cada contribuinte com respectivo histórico, em formato texto e em arquivo eletrônico e arquivo físico;
e) Remeter a CONTRATADA, em até 20 dias úteis contados da data da assinatura do contrato, todos os documentos solicitados, pelos técnicos da CONTRATADA, bem como de toda a legislação existente na CONTRATANTE que tenha relação com o objeto desta proposta, bem como outros atos que se fizerem necessários sua análise;
f) Gerar e disponibilizar a CONTRATADA em até 07 dias úteis contados da data da assinatura do contrato, arquivos de dados contendo dados cadastrais dos contribuintes do ISSQN e informações sobre acordos celebrados pela CONTRATANTE;

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código BAAB-EE88-5A4B-E502.

g) Abrir uma conta específica do ISSQN e disponibilizar diariamente à CONTRATADA, por via eletrônica, as informações referentes aos pagamentos do ISSQN bem como disponibilizar pelos mesmos meios as informações dos pagamentos efetuados na Tesouraria da CONTRATANTE;
h) Deverá ainda, franquear o acesso ao extrato bancário da conta específica do ISSQN, a um servidor público que será o responsável pela Coordenação dos Trabalhos na Central de Atendimento do ISSQN;
i) Responsabilizar-se pelas despesas da geração de arquivo de Banco de Dados no layout fornecido pela CONTRATADA a serem gerados pela atual empresa fornecedora de tecnologia responsável pela informatização das áreas de contabilidade e tributária da CONTRATANTE, dados estes sobre o Cadastro Mobiliário necessário para realização do Cadastramento eletrônico Contribuintes – CeC, cujas descrições estão citadas no item acima.
j) Responsabilizar-se pelas despesas de desenvolvimento de rotinas de importação de dados dos arquivos a serem disponibilizados pelo Sistema de Gestão do ISSQN a serem realizado pela atual empresa fornecedora de tecnologia responsável pela informatização das áreas de contabilidade e tributária da CONTRATANTE;
k) Aprovar os modelos e padrões dos documentos administrativos e fiscais de uso exclusivo do Sistema WebISS® e de normas que alterem procedimentos ou formulários vinculados à execução dos serviços contratados;
l) Promover comunicação expressa e oficial, a todos os Órgãos Federais, Estaduais e Municipais sobre o numero da conta corrente do ISSQN para onde deverão ser destinados todos os repasses do ISSQN, e que os mesmos órgãos passem necessariamente a tomar serviços exigindo do prestador de serviços instalados no **MUNICÍPIO** a emissão da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e e utilizar o Registro Auxiliar de Nota Fiscal de Serviços - RANFS® para contribuintes prestadores de serviços de fora do MUNICÌPIO.
m) Disponibilizar um local para treinamento com capacidade mínima de 20 pessoas para capacitação sobre a utilização do Sistema de Gestão do ISSQN, Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e, RANFS®, DES-IF e Sistema WebISS® para os funcionários da CONTRATANTE, contribuintes, contabilistas e substitutos tributários. A previsão de utilização deste ambiente será de no máximo 02 (dois) meses com treinamentos pela manhã, tarde e se necessário à noite.
n) Gerar e imprimir Guias, Intimações e Autos de Infrações.
o) Baixar as Guias Geradas;
p) Executar ações de divulgação da Nota Fiscal Eletrônica de Serviços e ainda arcar com as despesas de confecção e divulgação de publicidade em mídia, como jornal, outdoor, manuais aos contribuintes para divulgação do novo sistema, além de despesas de envio de correspondências (mala direta, avisos de cobrança, guia de recolhimento, Autos de Infração, etc...) e das ações de chamamento ao contribuinte;
q) Efetuar os pagamentos a CONTRATADA nas condições estipuladas neste contrato e emitir termo de aceite dos serviços executados no documento de cobrança respectivo ou recusá-lo, por meio de manifestação formal, com motivação e fundamentação para justificar essa decisão nos prazos previstos contratualmente;
r) Apresentar ao final de cada exercício financeiro os correspondentes documentos comprobatórios da inclusão de valores em restos a pagar;
s) Atestar ao final dos trabalhos o cumprimento deste Contrato pela CONTRATADA quanto a qualidade do serviço e às obrigações assumidas.
t) Promover o acompanhamento, ampla fiscalização e auditando, sempre que julgar necessário, todos os documentos, inclusive os de natureza contábil, referentes aos serviços executados, por sua conta e em poder do **IBAM**.
u) Disponibilizar a internet com banda larga de no mínimo 600Kbps exclusiva para a equipe de atendimento ao ISSQN.
v) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo **IBAM**, relativos ao sistema, inclusive providenciar contratação de serviços de integração de sistemas, sempre que necessário.
w) Permitir acesso de representantes credenciados da CONTRATADA às suas dependências, com o propósito de instalação, manutenção ou qualquer atividade relativa à implantação e execução do sistema.
x) Coordenar, fiscalizar e acompanhar a execução do presente contrato, bem como gerenciar todo o processo de arrecadação do ISSQN;

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código BAAB-EE88-5A4B-E502.

y) Manter órgão próprio ou designar servidores para processar e julgar recursos administrativos impetrados pelos contribuintes.
z) Disponibilizar inspetores de tributos para realizarem diligências aos contribuintes e responsáveis tributários, munidos de relatórios obtidos a partir do sistema contratado, ou ainda, mediante equipamentos de informática para acesso remoto ao Sistema WebISS®.
aa) Responsabilizar-se por qualquer dano provocado por seus funcionários ao Sistema WebISS®, ressarcindo a CONTRATADA de todos os prejuízos decorrentes, quando for o caso.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA 12ª – A CONTRATADA obriga-se a manter durante todo o período do contrato em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação exigidas por lei, devendo comunicar a administração, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente contrato, bem como:

a) Executar perfeitamente os serviços, em conformidade com as especificações técnicas, funcionais e de qualidade estabelecidas, observando rigorosamente os prazos fixados;
b) Dar ciência ao MUNICÍPIO, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;
c) Instalar e efetuar a manutenção e atualizações do Sistema WebISS® ASP, com seus processos e procedimentos descritos na geração e controle do Documento Fiscal, implementação da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e e pelos cruzamentos de dados eletrônicos gerados pela ferramentas eletrônicas disponibilizadas pela Metodologia;
d) Resolver ou corrigir, às suas expensas e nos prazos estipulados, as imperfeições, omissões ou quaisquer questões pertinentes à execução dos serviços para correção de situações adversas e para o atendimento imediato das reclamações e/ou solicitações do MUNICÍPIO.
e) Proceder às alterações no Sistema WebISS®, inerentes a qualquer mudança na legislação federal, estadual ou municipal que por ventura reflitam no sistema, sem qualquer ônus ao MUNICÍPIO, desde que as alterações da legislação municipal seja anteriormente interpretada, avaliada e validada pelo IBAM a luz do Sistema WebISS®.
f) Analisar as solicitações para o desenvolvimento e/ou personalizações específicas no Sistema de Gestão do ISSQN, encaminhadas pelo MUNICÍPIO, e sendo passíveis de atendimento, apresentar proposta de da proposta de custo para aprovação pela CONTRATANTE.
g) Permitir, para fins de fiscalização, acesso irrestrito a funcionários exclusivamente indicados pela CONTRATANTE, às instalações onde serão realizados os serviços.
h) Disponibilizar assessoria e consultoria jurídica a CONTRATANTE, relativos exclusivamente ao objeto da presente contratação.
i) Realizar ações de suporte periódicas de apoio e auxilio a CONTRATANTE nas definições de estratégias e ações a serem realizadas pela equipe do MUNICÍPIO com foco no incremento da arrecadação e redução da evasão fiscal.
j) Ministrar treinamento do sistema para os funcionários da CONTRATANTE designados para atender na Central de Atendimento do ISSQN.
k) Apoiar na elaboração de cartilhas de orientação e informações aos contribuintes e franquear seu acesso para download através da página de internet do MUNICÍPIO.
l) Manter corpo técnico especializado de informática, tributário e operacional para suporte remoto ao Sistema WebISS®.
m) Respeitar e fazer cumprir as normas de segurança e medicina do trabalho, previstas na legislação pertinente.
n) Fiscalizar o perfeito cumprimento dos serviços, cabendo-lhe integralmente o ônus decorrente de qualquer descumprimento, sem prejuízo da fiscalização a ser exercida pelo MUNICÍPIO.
o) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da presente contratação, sem a autorização da CONTRATANTE.
p) Disponibilizar o Sistema de Gestão do ISSQN - WebISS® através de Data Center a ser operado na modalidade ASP com toda a segurança adotando todos os meios necessários de forma a impedir a interrupção da prestação dos serviços;
q) Gerar relatórios.
r) Garantir e resguardar com segurança todas as informações e acessos ao sistema bem como o gerenciamento integral da tecnologia com todas as suas atualizações de hardware e software, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE;

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código BAAB-EE88-5A4B-E502.

s) Arcar com os custos de sua equipe técnica inclusive os relativos a salários honorários, encargos sociais além de diárias, passagens e hospedagem.
t) Responder integralmente pelas obrigações contratuais nos termos do art. 70 da Lei 8666/93;

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Fica expressamente estipulado entre as partes que não se estabelece por força do presente contrato, qualquer vínculo empregatício que a CONTRATADA venha a empregar direta ou indiretamente para execução dos serviços contratados.
PARÁGRAFO SEGUNDO: É de inteira responsabilidade da CONTRATADA como empregadora, por todas as despesas, inclusive com os encargos atinentes à legislação previdenciária ou securitária, assim como os demais ônus.
PARÁGRAFO TERCEIRO: O fornecimento dos dados cadastrais que forem necessários à implantação efetiva dos sistemas é de responsabilidade da CONTRATANTE, sob orientação e suporte da CONTRATADA.
PARÁGRAFO QUARTO: A conversão e o aproveitamento dos dados cadastrais informatizados, porventura já existentes na unidade gestora, são de responsabilidade da CONTRATADA, desde que disponibilizados pelo MUNICÍPIO.

DO TREINAMENTO AOS USUÁRIOS

CLÁUSULA 13ª – O treinamento de utilização do Sistema de Gestão do ISSQN – WEbISS® aos usuários, deverão obedecer aos seguintes critérios:

a) A CONTRATANTE apresentará à CONTRATADA a relação de usuários/funcionários do **MUNICÍPIO** a serem treinados em local a ser designado pela CONTRATADA. O treinamento constará de apresentação geral da metodologia o sistema e acompanhamento de toda a documentação em nível de usuário;

O treinamento prático deverá possibilitar todas as operações de inclusão, alteração, exclusão e consulta, referente a cada tela, bem como, a emissão de relatórios e sua respectiva análise.

DA MANUTENÇÃO E ATUALIZAÇÕES

CLÁUSULA 14ª -

a) As manutenções a serem efetuados nos Sistema de Gestão do ISSQN – WEbISS®, quando forem classificadas como Corretiva e/ou Legal, deverão ser executadas sem qualquer ônus para a Administração Municipal, porém, quando consideradas Evolutivas, serão objetos de negociação entre a CONTRATANTE e à CONTRATADA;
b) As modificações de cunho legal impostas pelos órgãos federais e estaduais, serão introduzidas nos sistemas, durante a vigência do contrato, sem ônus para a CONTRATANTE e em prazos compatíveis com a legislação;
c) Caso não haja tempo hábil para implementar as modificações legais entre a divulgação e o início da vigência das mesmas, a CONTRATADA procurará indicar soluções alternativas para atender as determinações legais, até a atualização dos sistemas;
d) As melhorias e novas funções introduzidas nos sistemas originalmente licenciados serão distribuídas toda vez que a CONTRATADA as concluir. Cabe à CONTRATANTE adotar a última versão no prazo de 60 (sessenta) dias de seu recebimento;
e) As atualizações do sistema deverão ser disponibilizadas no site da CONTRATADA ou através de outra forma, acertada previamente com o Setor competente da CONTRATANTE;

DA IMPLANTAÇÃO, TRANSIÇÃO DE SISTEMAS E INTEGRAÇÃO COM O ERP

CLÁUSULA 15ª –
PARÁGRAFO PRIMEIRO: No período de implantação do sistema WebISS® serão desenvolvidas as seguintes atividades:

a) Elaboração de Decretos nos termos do CTM e da Lei Orgânica Municipal;
b) Customização de sistema em linha com a legislação municipal;
c) Instalação do sistema em Data Center;
d) Treinamento e capacitação dos servidores municipais; e
e) Suporte remoto no acompanhamento da implantação.

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código BAAB-EE88-5A4B-E502.

Caberá ao IBAM todas as despesas desta etapa, com exceção daquelas relacionadas ao deslocamento, hospedagem e alimentação dos servidores em treinamento na cidade de Uberaba-MG que serão de responsabilidade do Município.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Para a transição entre os sistemas de emissão das NFS-e será necessário:

a) A emissão, pelo sistema que será substituído, das guias de recolhimento referentes às notas fiscais emitidas no mês anterior a data de obrigatoriedade da emissão das NFS-e pelo Sistema WebISS®.
b) Havendo a necessidade de importação para o Sistema WebISS® dos dados contidos no sistema que será substituído para possibilitar a consulta pelos contribuintes, a disponibilização dos dados seguirá o estabelecido no *Guia de Migração de* que será fornecido pelo IBAM e será de total responsabilidade do fornecedor do sistema que será substituído. Para a importação serão realizados testes com uma amostra dos dados que serão disponibilizados

PARÁGRAFO TERCEIRO: A Integração com o Sistema de Gestão de Contabilidade e Finanças – ERP ocorrerá de acordo com os seguintes procedimentos:

a) A integração dos dados entre o Sistema WebISS® e o Sistema Contábil e Financeiro utilizado pelo Município ocorrerá com a disponibilização pelo Sistema WebISS® dos dados, conforme estabelecido no **Guia de Transferência de Dados do WebISS® para o sistema da Prefeitura – Cadastros Versão 1.03** e **Guia de Transferência de Dados do WebISS® para o sistema da Prefeitura – Débitos, Pagamentos e Reflexo Contábil Versão 1.06** , que será fornecido pelo IBAM.

A recepção dos dados pelo Sistema Contábil e Financeiro utilizado pelo Município, gerados exclusivamente conforme **Guia de Transferência mencionada acima**, será de inteira responsabilidade do fornecedor do referido Sistema.

DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA 16ª - A fiscalização dos serviços contratados será exercida pela CONTRATANTE, através da Secretaria Municipal de Finanças.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Deverá a CONTRATADA aceitar, integralmente todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A existência de atuação da fiscalização da CONTRATANTE em nada restringe a responsabilidade única, íntegra e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne ao objeto contratado e as suas conseqüências e implicações, próximas ou remotas.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A CONTRATANTE rejeitará no todo ou em parte o que for executado em desacordo com este contrato, conforme o preconizado no artigo 76 da Lei 8.666/93.

SUPORTE TÉCNICO

CLÁUSULA 17ª - O suporte técnico, após a implantação da metodologia, deverá ser efetuado por técnico(s) habilitado(s) com o objetivo de:

a) Esclarecer dúvidas que possam surgir durante a operação e utilização dos sistemas;
b) Auxiliar na recuperação da base de dados por problemas originados em erros de operação, queda de energia ou falha de equipamentos, desde que não exista backup adequado para satisfazer as necessidades de segurança;
c) Treinar pessoal da Prefeitura na operação ou utilização do sistema em função de substituição de pessoal, tendo em vista demissões, mudanças de cargos, etc;
d) Este atendimento poderá ser realizado por telefone, fax, internet (através de serviços de suporte remoto) e no ambiente da CONTRATANTE, sempre que constatada a necessidade pelo Setor do MUNICÍPIO, responsável pela Administração do Sistema, quando as alternativas anteriores não resultarem em solução satisfatória;

O suporte por telefone ou remoto só serão atendidos quando feito por funcionários que possuam habilitação para a operação do sistema, do equipamento, do sistema operacional e utilitário;

DA TOLERÂNCIA

CLÁUSULA 18ª – Se qualquer das partes contratantes, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissões, a inobservância no todo ou em parte, de qualquer dos itens e condições deste contrato, tal fato

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código BAAB-EE88-5A4B-E502.

não poderá liberar, desonerar ou de qualquer forma afetar ou prejudicar esses mesmos itens e condições, os quais permanecerão inalterados, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

DO FORO

CLÁUSULA 19ª – Elegem as partes Contratantes o Foro da Comarca de Bom Jesus da Lapa/BA, dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por assim estarem justas e Contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente contrato em três vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo-assinadas, a tudo presentes.

Bom Jesus da Lapa/Ba, 03 de março de 2018.

PREFEITO MUNICIPAL
CPF.: 737.571.155-68
CONTRATANTE

Instituto Brasileiro de Administração Municipal - IBAM
CNPJ: 33.645.482/0001-96
CONTRATADO

Testemunhas:
1ª_____ 2ª _____
NOME: NOME:
CPF: CPF:

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código BAAB-EE88-5A4B-E502.

RESUMO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 165/2018 – CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa - Bahia – CONTRATADO: Empresa **INSTITUTO BRASILEIRO DE ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL - IBAM,** inscrita no CNPJ: 33.645.482/0001-96**.** – OBJETO: Contratação de Firma Especializada para Assessoramento Técnico em Desenvolvimento Institucional à Distância com Foco na Implantação da Metodologia de Gestão da Arrecadação do Imposto de Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN. O valor global é **R$ 90.000,00 (noventa mil reais)**, com vigência dia 03/03/2018 até 31/12/2018, (Artigo 24, Inciso XIII, Lei Federal 8.666/93). Data da Assinatura: BJ Lapa, 03/03/2018 - Eures Ribeiro Pereira – Prefeito Municipal.

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código BAAB-EE88-5A4B-E502.

ATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 90/2018

Reconheço a Contratação por meio de Dispensa de Licitação, considerando a orientação exposta no Parecer da Assessoria Jurídica, que está fundamentada no Artigo 24, Inciso XIII, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.
Processo Administrativo – 164/2018
Objeto: Prestação de Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação para o Município de Bom Jesus da Lapa.
CONTRATADO: CONSÓRCIO DE INFORMÁTICA NA GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL - CIGA, inscrita no **CNPJ: 09.427.503/0001-12**.
Valor Global de **R$ 12.265,00 (doze mil duzentos e sessenta e cinco reais)**, com base no art. 24, Inciso II, Lei 8.666/93.
Despesa:
Unidade Orçamentária: 04 — Secretaria Municipal de Finanças.
Projeto/Atividade: 2016 — Gestão das Atividades da Secretaria de Finanças.
Elemento/Despesa: 3390.39.00.0000 — Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Assim, Ratifico a Dispensa de Licitação em consonância com as Justificativas apresentadas, nos termos do Art. 24, Inciso XIII, da Lei 8666/93 e alterações posteriores.

Bom Jesus da Lapa, 01 de março de 2018.

Marcondes Barbosa Ferreira
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código BAAB-EE88-5A4B-E502.

ATO DE HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 90/2018

O Prefeito Municipal, usando de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores resolve HOMOLOGAR a ratificação efetivada do Processo Administrativo nº 164/2018, Dispensa de Licitação n° 90/2018, referente à contratação direta da pessoa jurídica **CONSÓRCIO DE INFORMÁTICA NA GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL - CIGA**, inscrita no CNPJ: 09.427.503/0001-12, visando a Prestação de Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação para o Município de Bom Jesus da Lapa, no valor global de **R$ 12.265,00 (doze mil duzentos e sessenta e cinco reais)**, com base no art. 24, Inciso XIII, Lei 8.666/93.

Bom Jesus da Lapa, 02 de março de 2018.

EURES RIBEIRO PEREIRA
Prefeito Municipal

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código BAAB-EE88-5A4B-E502.

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO PARA O MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 90/2018
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 164/2018

CONTRATO Nº 164/2018

Termo de Contrato celebrado entre a Prefeitura do Município de Bom Jesus da Lapa e a empresa **CONSÓRCIO DE INFORMÁTICA NA GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL - CIGA**, inscrita no **CNPJ: 09.427.503/0001-12**.

Pelo presente instrumento, as partes, de um lado a Prefeitura do Município de Bom Jesus da Lapa, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 14. 105.183/0001-14, com sede à Rua Marechal Floriano Peixoto, s/n, cidade de Bom Jesus da Lapa/BA, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Eures Ribeiro Pereira, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF.: 737.571.155-68 e RG.: 07.501.733-43, residente e domiciliado a rua Presidente Médice, nº 137, São Gotardo, Bom Jesus da Lapa/BA, CEP.: 47.600,00, de ora em diante denominada CONTRATANTE, e a empresa **CONSÓRCIO DE INFORMÁTICA NA GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL - CIGA**, inscrita no **CNPJ: 09.427.503/0001-12**, com sede na Rua General Liberato Bittencourt, nº 1885 – Centro Executivo Imperatriz - Estreito - Florianópolis/SC. CEP.: 88.070-800, neste ato representada pelo Diretor Executivo, Sº Gilsoni Lunardi Albino, inscrito no CPF sob o nº 912.833.619-49, de ora em diante denominado CONTRATADO, mediante a **Dispensa de Licitação nº 90/2018, Processo Administrativo nº 164/2018,** a teor do Art. 24, XIII da Lei 8.666/93, para execução dos Serviços descritos na Cláusulas 1ª com as condições seguintes:

DO OBJETO
CLÁUSULA 1ª – Prestação de Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação para o Município de Bom Jesus da Lapa.
DA VIGÊNCIA
CLÁUSULA 2ª – O presente contrato vigorará de 03 de março de 2018 até 31 de dezembro de 2018.
DO PREÇO
CLÁUSULA 3ª – O valor do presente contrato é de **R$ 12.265,00 (doze mil duzentos e sessenta e cinco reais)**.
DOS PAGAMENTOS.
CLÁUSULA 4ª – O pagamento será efetuado, mediante a apresentação da nota fiscal do serviço.

a) Com a nota fiscal a CONTRATADA deverá apresentar, ainda, as seguintes Certidões Negativa de Débito: Previdenciária, FGTS, Trabalhista, Receita Estadual, Municipal e Federal, Concordata e Falência.
b) Ainda, com a nota fiscal, mês a mês, a CONTRATADA deverá apresentar declaração de quitação de possíveis verbas trabalhistas ou a inocorrência de fato o gere.
c) Caso o dia de pagamento coincida com sábados, domingos, feriados ou ponto facultativos, o mesmo será efetuado no primeiro dia útil subsequente sem qualquer incidência de correção monetária.

DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO
CLÁSULA 5ª – O valor deste contrato não será reajustado, inclusive referente a data do adimplemento da obrigação e do efetivo pagamento.
DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA 6ª – A Despesa com a execução do objeto do presente contrato, será atendida pela dotação orçamentária, constante do exercício de 2018, a saber:

Unidade Orçamentária: 04 — Secretaria Municipal de Finanças.
Projeto/Atividade: 2016 — Gestão das Atividades da Secretaria de Finanças.
Elemento/Despesa: 3390.39.00.0000 — Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

DAS GARANTIAS

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código BAAB-EE88-5A4B-E502.

CLÁUSULA 7ª – A Contratada responsabiliza-se pela prestação dos serviços ora contratados e, também, pelo recolhimento de impostos, taxas e seguros, e, principalmente, no cumprimento dos prazos de entrega dos mesmos.

7.1 – A Contratada responsabiliza-se pela contratação de motorista, bem como, seus honorários, **encargos trabalhistas, fiscais, tributários, civis e outros.**

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA 8ª – O atraso na execução do objeto deste contrato, por prazo superior a 72 (setenta e duas) horas, sujeitará a contratada a multa de mora, de 10% (dez por cento), sobre o valor do contrato sem prejuízo de outras medidas que por ventura poderão ser tomadas.

§ 1º - A multa a que alude esta cláusula não impede que a contratante aplique as outras sanções previstas na Lei 8.666/93.

§ 2º - A inexecução total ou parcial do contrato poderá acarretar aplicação das seguintes penalidades:

I - Pela inexecução total e/ou parcial/;

e) - Advertência;
f) - Multa de 20% (vinte por cento) calculada sobre o valor do contrato;
g) - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, com prazo não superior a 04 (quatro) anos.
h) - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria penalidade que aplicou a penalidade, e será concedida sempre que o contrato ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depôs de decorridos o prazo da sanção com base na letra anterior.

II - As penalidades previstas na cláusula anterior são autônomas e suas aplicações cumulativas serão regidas pelo artigo 87, parágrafo 2º e 3º, da Lei Federal nº 8.666/93.

III - Os valores das multas aplicadas serão devidamente atualizados financeiramente utilizando-se o índice legal, conforme legislação pertinente, até a data do recolhimento aos cofres da Prefeitura de Bom Jesus da Lapa, dentro de 03 (três) dias úteis da data de sua comunicação, mediante guia de recolhimento oficial.

DO CASO DE RESCISÃO

CLÁUSULA 9ª – A inexecução total ou parcial do Contrato esteja na sua rescisão observada, para tanto, à disposição da sessão V, capítulo III da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO

CLÁUSULA 10ª – O presente contrato está vinculado a **Dispensa de Licitação nº 90/2018.**

CLÁUSULA 11ª - O presente contrato está regulado pela Lei 8.666/93, e, alterações posteriores.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

CLÁUSULA 12ª - O Contratante se obriga a fornecer todos os dados para a publicidade de forma resumida do presente contrato na Imprensa Oficial nos prazos estabelecidos em Lei;

CLÁUSULA 13ª - O Contratante se obriga neste ato a efetuar o pagamento dos serviços ora pactuados no valor e no prazo estabelecido neste contrato;

CLÁUSULA 14ª - O Contratante se obriga, neste ato, a seguir a fornecer as informações necessários para a execução do objeto;

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código BAAB-EE88-5A4B-E502.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA 15ª – ficando comprovada culpa ou dolo na execução do contrato por parte da CONTRATADA e será de sua responsabilidade indenizar os danos causados a terceiros, independente da modalidade desta responsabilidade.

CLÁUSULA 16ª – Será da responsabilidade da CONTRATADA as ações ou omissões relativas a prestação do serviço, nas esferas administrativa, cível, penal e trabalhista, inclusive em decorrência de infrações de trânsito ou crimes regulados pelo Código de Trânsito Brasileiro.

CLÁUSULA 17ª – Correrão por conta da Contratada quaisquer tributos, taxas ou preços públicos porventura devidos, em decorrência da execução do contrato.

CLÁUSULA 18ª – A Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais que poderão resultar da execução do contrato.

CLÁUSULA 19ª – A Contratada assume inteira responsabilidade pela prestação dos serviços objeto do contrato.

CLÁUSULA 20ª – A Contratada é obrigada manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas em licitação.

DA TOLERÂNCIA

CLÁUSULA 21ª – Se qualquer das partes contratantes, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissões, a inobservância no todo ou em parte, de qualquer dos itens e condições deste contrato, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer forma afetar ou prejudicar esses mesmos itens e condições, os quais permanecerão inalterados, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

DO FORO

CLÁUSULA 22ª – Elegem as partes Contratantes o Foro da Comarca de Bom Jesus da Lapa/BA, dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por assim estarem justas e Contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente contrato em três vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo-assinadas, a tudo presentes.

BOM JESUS DA LAPA/BA, 03 de março de 2018.

PREFEITO MUNICIPAL
CPF.: 737.571.155-68
CONTRATANTE

CONSÓRCIO DE INFORMÁTICA NA GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL - CIGA
CNPJ: 09.427.503/0001-12
CONTRATADO

Testemunhas:

1ª _____
NOME:
CPF:

2ª _____
NOME:
CPF:

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código BAAB-EE88-5A4B-E502.

RESUMO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 164/2018 – CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa - Bahia – CONTRATADO: Empresa **CONSÓRCIO DE INFORMÁTICA NA GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL - CIGA,** inscrita no CNPJ: 09.427.503/0001-12**.** – OBJETO: Prestação de Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação para o Município de Bom Jesus da Lapa. O valor global é **R$ 12.265,00 (doze mil duzentos e sessenta e cinco reais)**, com vigência dia 03/03/2018 até 31/12/2018, (Artigo 2°, § 1°, Inciso III, da Lei Federal nº 11.107/05; Artigo 18 do Decreto Federal nº 6.017/07; Artigo 24, Inciso XIII, primeira parte, e Inciso XVI, segunda parte, da Lei Federal nº 8.666/93; e na Lei Municipal nº 544, de 26 de Maio de 2017). Data da Assinatura: BJ Lapa, 03/03/2018 - Eures Ribeiro Pereira – Prefeito Municipal.

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código BAAB-EE88-5A4B-E502.

ATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 89/2018

Reconheço a Contratação por meio de Dispensa de Licitação, considerando a orientação exposta no Parecer da Assessoria Jurídica, que está fundamentada no Artigo 24, Inciso II, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.
Processo Administrativo – 162/2018
Objeto: Locação de Estrutura de Palco para Missa Solene São José.
CONTRATADO: AKACIA PRODUCOES E EVENTOS LTDA, inscrita no CNPJ: 19.278.858/0001-40.
Valor Global de **R$ 1.100,00 (um mil e cem reais)**, com base no art. 24, Inciso II, Lei 8.666/93.
Unidade Orçamentária: 08 - Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Desporto e Lazer.
Projeto/Atividade: 2021 – Gestão das Atividades de Turismo, Cultura, Desporto e Lazer.
Projeto/Atividade: 2023 – Gestão das Atividades de Promoção de Festas Culturais, Religiosas e Tradicionais.
Projeto/Atividade: 2023 – Gestão das Ações da Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Desporto e Lazer.
Elemento/Despesa: 3390.39.00.0000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.
Elemento/Despesa: 3390.39.00.0024 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Assim, Ratifico a Dispensa de Licitação em consonância com as Justificativas apresentadas, nos termos do Art. 24, Inciso II, da Lei 8666/93 e alterações posteriores.

Bom Jesus da Lapa, 26 de fevereiro de 2018.

Marcondes Barbosa Ferreira
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código BAAB-EE88-5A4B-E502.

ATO DE HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 89/2018

O Prefeito Municipal, usando de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores resolve HOMOLOGAR a ratificação efetivada do Processo Administrativo nº 162/2018, Dispensa de Licitação n° 89/2018, referente à contratação direta da pessoa jurídica **AKACIA PRODUCOES E EVENTOS LTDA,** inscrita no CNPJ: 19.278.858/0001-40, visando a Locação de Estrutura de Palco para Missa Solene São José, no valor global de **R$ 1.100,00 (um mil e cem reais)**, com base no art. 24, Inciso II, Lei 8.666/93.

Autorizo, portanto, o objeto de que trata a presente exigibilidade de licitação.

Bom Jesus da Lapa, 27 de fevereiro de 2018.

Eures Ribeiro Pereira
Prefeito Municipal

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código BAAB-EE88-5A4B-E502.

LOCAÇÃO DE ESTRUTURA DE PALCO PARA MISSA SOLENE SÃO JOSÉ

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 162/2018
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 89/2018
CONTRATO Nº 162/2018

Termo de Contrato celebrado entre a Prefeitura do Município de Bom Jesus da Lapa e a empresa **AKACIA PRODUCOES E EVENTOS LTDA,** inscrita no CNPJ: 19.278.858/0001-40.

Pelo presente instrumento, as partes, de um lado a Prefeitura do Município de Bom Jesus da Lapa, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 14. 105.183/0001-14, com sede à Rua Marechal Floriano Peixoto, s/n, cidade de Bom Jesus da Lapa/BA, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Eures Ribeiro Pereira, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF.: 737.571.155-68 e RG.: 07.501.733-43, residente e domiciliado a rua Presidente Médice, nº 137, São Gotardo, Bom Jesus da Lapa/BA, CEP.: 47.600-000, de ora em diante denominada CONTRATANTE, e a empresa **AKACIA PRODUCOES E EVENTOS LTDA,** inscrita no CNPJ: 19.278.858/0001-40**,** com sede na Rua Flamengo, nº 470 – Amaralina – Bom Jesus da Lapa/BA - CEP.: 47.600-000, neste ato representada pela Sra. Marlene dos Santos Dourado, inscrito no CPF: 001.629.565-09 e RG: 1.129.686 SSP/DF, de ora em diante denominada CONTRATADA, mediante a **Dispensa de Licitação nº 89/2018**, **Processo Administrativo nº 162/2018**, a teor do Art. 24, II da Lei 8.666/93, para execução dos Serviços descritos na Cláusulas 1ª com as condições seguintes:

DO OBJETO
CLÁUSULA 1ª – Locação de Estrutura de Palco para Missa Solene São José.
DA VIGÊNCIA
CLÁUSULA 2ª – O presente contrato vigorará de 28 de fevereiro de 2018 até 31 de março de 2018.
DO PREÇO
CLÁUSULA 3ª – O valor total do presente contrato é de **R$ 1.100,00 (um mil e cem reais)**.
DOS PAGAMENTOS
CLÁUSULA 4ª – O pagamento será efetuado, mediante a apresentação da nota fiscal do serviço.

d) Com a nota fiscal a CONTRATADA deverá apresentar, ainda, as seguintes Certidões Negativas de Débito: Previdenciária, FGTS, Trabalhista, Receita Estadual, Municipal e Federal, Concordata e Falência.
e) Ainda, com a nota fiscal, mês a mês, a CONTRATADA deverá apresentar declaração de quitação de possíveis verbas trabalhistas ou a inocorrência de fato o gere.
f) Caso o dia de pagamento coincida com sábados, domingos, feriados ou ponto facultativos, o mesmo será efetuado no primeiro dia útil subsequente sem qualquer incidência de correção monetária.

DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO
CLÁSULA 5ª – O valor deste contrato não será reajustado, inclusive referente à data do adimplemento da obrigação e do efetivo pagamento.
DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
CLÁUSULA 6ª – A Despesa com a execução do objeto do presente contrato será atendida pela dotação orçamentária, constante do exercício de 2018, a saber:

Despesa:
Unidade Orçamentária: 08 - Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Desporto e Lazer.
Projeto/Atividade: 2021 – Gestão das Atividades de Turismo, Cultura, Desporto e Lazer.
Projeto/Atividade: 2023 – Gestão das Atividades de Promoção de Festas Culturais, Religiosas e Tradicionais.
Projeto/Atividade: 2023 – Gestão das Ações da Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Desporto e Lazer.
Elemento/Despesa: 3390.39.00.0000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.
Elemento/Despesa: 3390.39.00.0024 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

DAS GARANTIAS

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código BAAB-EE88-5A4B-E502.

CLÁUSULA 7ª – A Contratada responsabiliza-se pela prestação dos serviços ora contratados e, também, pelo recolhimento de impostos, taxas e seguros, e, principalmente, no cumprimento dos prazos de entrega dos mesmos.

6.1 – A Contratada responsabiliza-se pela contratação de motorista, bem como, seus honorários, **encargos trabalhistas, fiscais, tributários, civis e outros.**

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA 8ª – O atraso na execução do objeto deste contrato, por prazo superior a 72 (setenta e duas) horas, sujeitará a contratada a multa de mora, de 10% (dez por cento), sobre o valor do contrato sem prejuízo de outras medidas que por ventura poderão ser tomadas.

§ 1º - A multa a que alude esta cláusula não impede que a contratante aplique as outras sanções previstas na Lei 8.666/93.

§ 2º - A inexecução total ou parcial do contrato poderá acarretar aplicação das seguintes penalidades:

I - Pela inexecução total e/ou parcial/;

i) - Advertência;
j) - Multa de 20% (vinte por cento) calculada sobre o valor do contrato;
k) - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, com prazo não superior a 04 (quatro) anos.
l) - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria penalidade que aplicou a penalidade, e será concedida sempre que o contrato ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depôs de decorridos o prazo da sanção com base na letra anterior.

II - As penalidades previstas na cláusula anterior são autônomas e suas aplicações cumulativas serão regidas pelo artigo 87, parágrafo 2º e 3º, da Lei Federal nº 8.666/93.

III - Os valores das multas aplicadas serão devidamente atualizados financeiramente utilizando-se o índice legal, conforme legislação pertinente, até a data do recolhimento aos cofres da Prefeitura de Bom Jesus da Lapa, dentro de 03 (três) dias úteis da data de sua comunicação, mediante guia de recolhimento oficial.

DO CASO DE RESCISÃO

CLÁUSULA 9ª – A inexecução total ou parcial do Contrato esteja na sua rescisão observada, para tanto, à disposição da sessão V, capítulo III da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO

CLÁUSULA 10ª – O presente contrato está vinculado ao processo de **Dispensa de Licitação nº 89/2018.**

CLÁUSULA 11ª - O presente contrato está regulado pela Lei 8.666/93, e, alterações posteriores.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

CLÁUSULA 12ª - O Contratante se obriga a fornecer todos os dados para a publicidade de forma resumida do presente contrato na Imprensa Oficial nos prazos estabelecidos em Lei;

CLÁUSULA 13ª - O Contratante se obriga neste ato a efetuar o pagamento dos serviços ora pactuados no valor e no prazo estabelecido neste contrato;

CLÁUSULA 14ª - O Contratante se obriga, neste ato, a seguir a fornecer as informações necessárias para a execução do objeto;

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código BAAB-EE88-5A4B-E502.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA 15ª – ficando comprovada culpa ou dolo na execução do contrato por parte da CONTRATADA e será de sua responsabilidade indenizar os danos causados a terceiros, independente da modalidade desta responsabilidade.

CLÁUSULA 16ª – Será da responsabilidade da CONTRATADA as ações ou omissões relativas a prestação do serviço, nas esferas administrativa, cível, penal e trabalhista, inclusive em decorrência de infrações de trânsito ou crimes regulados pelo Código de Trânsito Brasileiro.

CLÁUSULA 17ª – Correrão por conta da Contratada quaisquer tributos, taxas ou preços públicos porventura devidos, em decorrência da execução do contrato.

CLÁUSULA 18ª – A Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais que poderão resultar da execução do contrato.

CLÁUSULA 19ª – A Contratada assume inteira responsabilidade pela prestação dos serviços objeto do contrato.

CLÁUSULA 20ª – A Contratada é obrigada manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas em licitação.

DA TOLERÂNCIA

CLÁUSULA 21ª – Se qualquer das partes contratantes, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissões, a inobservância no todo ou em parte, de qualquer dos itens e condições deste contrato, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer forma afetar ou prejudicar esses mesmos itens e condições, os quais permanecerão inalterados, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

DO FORO

CLÁUSULA 22ª – Elegem as partes Contratantes o Foro da Comarca de Bom Jesus da Lapa/BA, dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por assim estarem justas e Contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente contrato em três vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo-assinadas, a tudo presentes.

Bom Jesus da Lapa-BA, 28 de fevereiro de 2018.

Eures Ribeiro Pereira
CPF.: 737.571.155-68
Prefeito Municipal
Contratante

AKACIA PRODUCOES E EVENTOS LTDA
CNPJ: 19.278.858/0001-40.
Contratado

Testemunhas:
1ª_____ 2ª _____
NOME: NOME:
CPF: CPF:

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código BAAB-EE88-5A4B-E502.

RESUMO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 162/2018 – CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa - Bahia – CONTRATADO: Empresa **AKACIA PRODUCOES E EVENTOS LTDA,** inscrita no CNPJ: 19.278.858/0001-40**.** – OBJETO: Locação de Estrutura de Palco para Missa Solene São José. O valor global é **R$ 1.100,00 (um mil e cem reais)**, com vigência dia 28/02/2018 até 31/03/2018, (Artigo 24, Inciso II, da Lei nº 8.666/93). Data da Assinatura: BJ Lapa, 28/02/2018 - Eures Ribeiro Pereira – Prefeito Municipal.

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código BAAB-EE88-5A4B-E502.

ATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 88/2018

Reconheço a Contratação por meio de Dispensa de Licitação, considerando a orientação exposta no Parecer da Assessoria Jurídica, que está fundamentada no Artigo 24, Inciso II, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

Processo Administrativo – 161/2018
Objeto: Aquisição de lente de correção visual e armação de óculos.
CONTRATADO: ROBSON LUIZ CRUZ DE OLIVEIRA, inscrita no CNPJ: 12.808.985/0001-65.
Valor Global de **R$ 7.990,00 (sete mil novecentos e noventa reais)**, com base no art. 24, Inciso II, Lei 8.666/93.
Unidade Orçamentária: 05 - Secretaria Municipal de Assistência Social.
Projeto/Atividade: 2024 – Gestão das Atividades da Assistência Social.
Elemento/Despesa: 3390.30.00.0000 – Material de Consumo.
Elemento/Despesa: 3390.30.00.0029 – Material de Consumo.
Elemento/Despesa: 3390.30.00.0030 – Material de Consumo.

Assim, Ratifico a Dispensa de Licitação em consonância com as Justificativas apresentadas, nos termos do Art. 24, Inciso II, da Lei 8666/93 e alterações posteriores.

Bom Jesus da Lapa, 26 de fevereiro de 2018.

Marcondes Barbosa Ferreira
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código BAAB-EE88-5A4B-E502.

ATO DE HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 88/2018

O Prefeito Municipal, usando de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores resolve HOMOLOGAR a ratificação efetivada do Processo Administrativo nº 161/2018, Dispensa de Licitação n° 88/2018, referente à contratação direta da pessoa jurídica **ROBSON LUIZ CRUZ DE OLIVEIRA,** inscrita no CNPJ: 12.808.985/0001-65, visando a Aquisição de lente de correção visual e armação de óculos, no valor global de **R$ 7.990,00 (sete mil novecentos e noventa reais)**, com base no art. 24, Inciso II, Lei 8.666/93.

Autorizo, portanto, o objeto de que trata a presente exigibilidade de licitação.

Bom Jesus da Lapa, 27 de fevereiro de 2018.

Eures Ribeiro Pereira
Prefeito Municipal

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código BAAB-EE88-5A4B-E502.

AQUISIÇÃO DE LENTE DE CORREÇÃO VISUAL E ARMAÇÃO DE ÓCULOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 161/2018
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 88/2018
CONTRATO Nº 161/2018

Termo de Contrato celebrado entre a Prefeitura do Município de Bom Jesus da Lapa e a empresa **ROBSON LUIZ CRUZ DE OLIVEIRA,** inscrita no CNPJ: 12.808.985/0001-65.

Pelo presente instrumento, as partes, de um lado a Prefeitura do Município de Bom Jesus da Lapa, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 14. 105.183/0001-14, com sede à Rua Marechal Floriano Peixoto, s/n, cidade de Bom Jesus da Lapa/BA, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Eures Ribeiro Pereira, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF.: 737.571.155-68 e RG.: 07.501.733-43, residente e domiciliado a rua Presidente Médice, nº 137, São Gotardo, Bom Jesus da Lapa/BA, CEP.: 47.600-000, de ora em diante denominada CONTRATANTE, e a empresa **ROBSON LUIZ CRUZ DE OLIVEIRA,** inscrita no CNPJ: 12.808.985/0001-65**,** com sede na Avenida Duque de Caxias, nº 108 – Centro – Bom Jesus da Lapa/BA - CEP.: 47.600-000, neste ato representada pelo Sr. Robson Luiz Cruz de Oliveira, inscrito no CPF: 875.712.695-04 e RG: 04.856.673-04, de ora em diante denominada CONTRATADA, mediante a **Dispensa de Licitação nº 88/2018**, **Processo Administrativo nº 161/2018**, a teor do Art. 24, II da Lei 8.666/93, para execução dos Serviços descritos na Cláusulas 1ª com as condições seguintes:

DO OBJETO
CLÁUSULA 1ª – Aquisição de lente de correção visual e armação de óculos.
DA VIGÊNCIA
CLÁUSULA 2ª – O presente contrato vigorará de 28 de fevereiro de 2018 até 31 de dezembro de 2018.
DO PREÇO
CLÁUSULA 3ª – O valor total do presente contrato é de **R$ 7.990,00 (sete mil novecentos e noventa reais)**.
DOS PAGAMENTOS
CLÁUSULA 4ª – O pagamento será efetuado, mediante a apresentação da nota fiscal do serviço.

g) Com a nota fiscal a CONTRATADA deverá apresentar, ainda, as seguintes Certidões Negativas de Débito: Previdenciária, FGTS, Trabalhista, Receita Estadual, Municipal e Federal, Concordata e Falência.
h) Ainda, com a nota fiscal, mês a mês, a CONTRATADA deverá apresentar declaração de quitação de possíveis verbas trabalhistas ou a inocorrência de fato o gere.
i) Caso o dia de pagamento coincida com sábados, domingos, feriados ou ponto facultativos, o mesmo será efetuado no primeiro dia útil subsequente sem qualquer incidência de correção monetária.

DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO
CLÁSULA 5ª – O valor deste contrato não será reajustado, inclusive referente à data do adimplemento da obrigação e do efetivo pagamento.
DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
CLÁUSULA 6ª – A Despesa com a execução do objeto do presente contrato será atendida pela dotação orçamentária, constante do exercício de 2018, a saber:

Despesa:
Unidade Orçamentária: 05 - Secretaria Municipal de Assistência Social.
Projeto/Atividade: 2024 – Gestão das Atividades da Assistência Social.
Elemento/Despesa: 3390.30.00.0000 – Material de Consumo.
Elemento/Despesa: 3390.30.00.0029 – Material de Consumo.
Elemento/Despesa: 3390.30.00.0030 – Material de Consumo.

DAS GARANTIAS

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código BAAB-EE88-5A4B-E502.

CLÁUSULA 7ª – A Contratada responsabiliza-se pela prestação dos serviços ora contratados e, também, pelo recolhimento de impostos, taxas e seguros, e, principalmente, no cumprimento dos prazos de entrega dos mesmos.

6.1 – A Contratada responsabiliza-se pela contratação de motorista, bem como, seus honorários, **encargos trabalhistas, fiscais, tributários, civis e outros.**

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA 8ª – O atraso na execução do objeto deste contrato, por prazo superior a 72 (setenta e duas) horas, sujeitará a contratada a multa de mora, de 10% (dez por cento), sobre o valor do contrato sem prejuízo de outras medidas que por ventura poderão ser tomadas.

§ 1º - A multa a que alude esta cláusula não impede que a contratante aplique as outras sanções previstas na Lei 8.666/93.

§ 2º - A inexecução total ou parcial do contrato poderá acarretar aplicação das seguintes penalidades:

I - Pela inexecução total e/ou parcial/;

m) - Advertência;
n) - Multa de 20% (vinte por cento) calculada sobre o valor do contrato;
o) - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, com prazo não superior a 04 (quatro) anos.
p) - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria penalidade que aplicou a penalidade, e será concedida sempre que o contrato ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depôs de decorridos o prazo da sanção com base na letra anterior.

II - As penalidades previstas na cláusula anterior são autônomas e suas aplicações cumulativas serão regidas pelo artigo 87, parágrafo 2º e 3º, da Lei Federal nº 8.666/93.

III - Os valores das multas aplicadas serão devidamente atualizados financeiramente utilizando-se o índice legal, conforme legislação pertinente, até a data do recolhimento aos cofres da Prefeitura de Bom Jesus da Lapa, dentro de 03 (três) dias úteis da data de sua comunicação, mediante guia de recolhimento oficial.

DO CASO DE RESCISÃO

CLÁUSULA 9ª – A inexecução total ou parcial do Contrato esteja na sua rescisão observada, para tanto, à disposição da sessão V, capítulo III da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO

CLÁUSULA 10ª – O presente contrato está vinculado ao processo de **Dispensa de Licitação nº 88/2018.**

CLÁUSULA 11ª - O presente contrato está regulado pela Lei 8.666/93, e, alterações posteriores.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

CLÁUSULA 12ª - O Contratante se obriga a fornecer todos os dados para a publicidade de forma resumida do presente contrato na Imprensa Oficial nos prazos estabelecidos em Lei;

CLÁUSULA 13ª - O Contratante se obriga neste ato a efetuar o pagamento dos serviços ora pactuados no valor e no prazo estabelecido neste contrato;

CLÁUSULA 14ª - O Contratante se obriga, neste ato, a seguir a fornecer as informações necessárias para a execução do objeto;

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código BAAB-EE88-5A4B-E502.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA 15ª – ficando comprovada culpa ou dolo na execução do contrato por parte da CONTRATADA e será de sua responsabilidade indenizar os danos causados a terceiros, independente da modalidade desta responsabilidade.

CLÁUSULA 16ª – Será da responsabilidade da CONTRATADA as ações ou omissões relativas a prestação do serviço, nas esferas administrativa, cível, penal e trabalhista, inclusive em decorrência de infrações de trânsito ou crimes regulados pelo Código de Trânsito Brasileiro.

CLÁUSULA 17ª – Correrão por conta da Contratada quaisquer tributos, taxas ou preços públicos porventura devidos, em decorrência da execução do contrato.

CLÁUSULA 18ª – A Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais que poderão resultar da execução do contrato.

CLÁUSULA 19ª – A Contratada assume inteira responsabilidade pela prestação dos serviços objeto do contrato.

CLÁUSULA 20ª – A Contratada é obrigada manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas em licitação.

DA TOLERÂNCIA

CLÁUSULA 21ª – Se qualquer das partes contratantes, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissões, a inobservância no todo ou em parte, de qualquer dos itens e condições deste contrato, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer forma afetar ou prejudicar esses mesmos itens e condições, os quais permanecerão inalterados, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

DO FORO

CLÁUSULA 22ª – Elegem as partes Contratantes o Foro da Comarca de Bom Jesus da Lapa/BA, dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por assim estarem justas e Contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente contrato em três vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo-assinadas, a tudo presentes.

Bom Jesus da Lapa-BA, 28 de fevereiro de 2018.

Eures Ribeiro Pereira
CPF.: 737.571.155-68
Prefeito Municipal
Contratante

ROBSON LUIZ CRUZ DE OLIVEIRA
CNPJ: 12.808.985/0001-65.
Contratado

Testemunhas:
1ª_____ 2ª _____
NOME: NOME:
CPF: CPF:

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código BAAB-EE88-5A4B-E502.

RESUMO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 161/2018 – CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa - Bahia – CONTRATADO: Empresa **ROBSON LUIZ CRUZ DE OLIVEIRA,** inscrita no CNPJ: 12.808.985/0001-65**.** – OBJETO: Aquisição de lente de correção visual e armação de óculos. O valor global é **R$ 7.990,00 (sete mil novecentos e noventa reais)**, com vigência dia 28/02/2018 até 31/12/2018, (Artigo 24, Inciso II, da Lei nº 8.666/93). Data da Assinatura: BJ Lapa, 28/02/2018 - Eures Ribeiro Pereira – Prefeito Municipal.

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código BAAB-EE88-5A4B-E502.

ATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 84/2018

Reconheço a Contratação por meio de Dispensa de Licitação, considerando a orientação exposta no Parecer da Assessoria Jurídica, que está fundamentada no Artigo 24, Inciso II, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.
Processo Administrativo – 155/2018
Objeto: Aquisição de Materiais Diversos de Irrigação.
CONTRATADO: BRASMAQUINAS COMERCIO DE MAQUINAS AGRICOLAS E IRRIGACAO LTDA, inscrita no CNPJ: 00.145.531/0001-72.
Valor Global de **R$ 7.990,00 (sete mil novecentos e noventa reais)**, com base no art. 24, Inciso II, Lei 8.666/93.
Unidade Orçamentária: 10 - Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento.
Projeto/Atividade: 2010 – Gestão de Ações de Agricultura e Abastecimento.
Elemento/Despesa: 4490.52.00.0000 – Equipamentos e Material Permanente.
Elemento/Despesa: 3390.30.00.0000 – Material de Consumo.

Assim, Ratifico a Dispensa de Licitação em consonância com as Justificativas apresentadas, nos termos do Art. 24, Inciso II, da Lei 8666/93 e alterações posteriores.

Bom Jesus da Lapa, 12 de fevereiro de 2018.

Marcondes Barbosa Ferreira
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código BAAB-EE88-5A4B-E502.

ATO DE HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 84/2018

O Prefeito Municipal, usando de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores resolve HOMOLOGAR a ratificação efetivada do Processo Administrativo nº 155/2018, Dispensa de Licitação n° 84/2018, referente à contratação direta da pessoa jurídica **BRASMAQUINAS COMERCIO DE MAQUINAS AGRICOLAS E IRRIGACAO LTDA,** inscrita no CNPJ: 00.145.531/0001-72, visando a Aquisição de Materiais Diversos de Irrigação, no valor global de **R$ 7.990,00 (sete mil novecentos e noventa reais)**, com base no art. 24, Inciso II, Lei 8.666/93.

Autorizo, portanto, o objeto de que trata a presente exigibilidade de licitação.

Bom Jesus da Lapa, 13 de fevereiro de 2018.

Eures Ribeiro Pereira
Prefeito Municipal

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código BAAB-EE88-5A4B-E502.

AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DIVERSOS DE IRRIGAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 155/2018
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 84/2018
CONTRATO Nº 155/2018

Termo de Contrato celebrado entre a Prefeitura do Município de Bom Jesus da Lapa e a empresa **BRASMAQUINAS COMERCIO DE MAQUINAS AGRICOLAS E IRRIGACAO LTDA,** inscrita no CNPJ: 00.145.531/0001-72.

Pelo presente instrumento, as partes, de um lado a Prefeitura do Município de Bom Jesus da Lapa, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 14. 105.183/0001-14, com sede à Rua Marechal Floriano Peixoto, s/n, cidade de Bom Jesus da Lapa/BA, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Eures Ribeiro Pereira, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF.: 737.571.155-68 e RG.: 07.501.733-43, residente e domiciliado a rua Presidente Médice, nº 137, São Gotardo, Bom Jesus da Lapa/BA, CEP.: 47.600-000, de ora em diante denominada CONTRATANTE, e a empresa **BRASMAQUINAS COMERCIO DE MAQUINAS AGRICOLAS E IRRIGACAO LTDA,** inscrita no CNPJ: 00.145.531/0001-72**,** com sede na Avenida Senador Nilo Coelho, nº 484 – Centro – Guanambi/BA - CEP.: 46.430-000, neste ato representada pelo Sr. Luiz Claudio Martins Ferreira, inscrito no CPF: 624.003.716-87 e RG: MG – 4.702.802, de ora em diante denominada CONTRATADA, mediante a **Dispensa de Licitação nº 84/2018**, **Processo Administrativo nº 155/2018**, a teor do Art. 24, II da Lei 8.666/93, para execução dos Serviços descritos na Cláusulas 1ª com as condições seguintes:

DO OBJETO
CLÁUSULA 1ª – Aquisição de Materiais Diversos de Irrigação.
DA VIGÊNCIA
CLÁUSULA 2ª – O presente contrato vigorará de 14 de fevereiro de 2018 até 31 de março de 2018.
DO PREÇO
CLÁUSULA 3ª – O valor total do presente contrato é de **R$ 7.990,00 (sete mil novecentos e noventa reais)**.
DOS PAGAMENTOS
CLÁUSULA 4ª – O pagamento será efetuado, mediante a apresentação da nota fiscal do serviço.

j) Com a nota fiscal a CONTRATADA deverá apresentar, ainda, as seguintes Certidões Negativas de Débito: Previdenciária, FGTS, Trabalhista, Receita Estadual, Municipal e Federal, Concordata e Falência.
k) Ainda, com a nota fiscal, mês a mês, a CONTRATADA deverá apresentar declaração de quitação de possíveis verbas trabalhistas ou a inocorrência de fato o gere.
l) Caso o dia de pagamento coincida com sábados, domingos, feriados ou ponto facultativos, o mesmo será efetuado no primeiro dia útil subsequente sem qualquer incidência de correção monetária.

DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO
CLÁSULA 5ª – O valor deste contrato não será reajustado, inclusive referente à data do adimplemento da obrigação e do efetivo pagamento.
DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
CLÁUSULA 6ª – A Despesa com a execução do objeto do presente contrato será atendida pela dotação orçamentária, constante do exercício de 2018, a saber:

Despesa:
Unidade Orçamentária: 10 - Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento.
Projeto/Atividade: 2010 – Gestão de Ações de Agricultura e Abastecimento.
Elemento/Despesa: 4490.52.00.0000 – Equipamentos e Material Permanente.
Elemento/Despesa: 3390.30.00.0000 – Material de Consumo.

DAS GARANTIAS

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código BAAB-EE88-5A4B-E502.

CLÁUSULA 7ª – A Contratada responsabiliza-se pela prestação dos serviços ora contratados e, também, pelo recolhimento de impostos, taxas e seguros, e, principalmente, no cumprimento dos prazos de entrega dos mesmos.

6.1 – A Contratada responsabiliza-se pela contratação de motorista, bem como, seus honorários, **encargos trabalhistas, fiscais, tributários, civis e outros.**

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA 8ª – O atraso na execução do objeto deste contrato, por prazo superior a 72 (setenta e duas) horas, sujeitará a contratada a multa de mora, de 10% (dez por cento), sobre o valor do contrato sem prejuízo de outras medidas que por ventura poderão ser tomadas.

§ 1º - A multa a que alude esta cláusula não impede que a contratante aplique as outras sanções previstas na Lei 8.666/93.

§ 2º - A inexecução total ou parcial do contrato poderá acarretar aplicação das seguintes penalidades:

I - Pela inexecução total e/ou parcial/;

q) - Advertência;
r) - Multa de 20% (vinte por cento) calculada sobre o valor do contrato;
s) - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, com prazo não superior a 04 (quatro) anos.
t) - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria penalidade que aplicou a penalidade, e será concedida sempre que o contrato ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depôs de decorridos o prazo da sanção com base na letra anterior.

II - As penalidades previstas na cláusula anterior são autônomas e suas aplicações cumulativas serão regidas pelo artigo 87, parágrafo 2º e 3º, da Lei Federal nº 8.666/93.

III - Os valores das multas aplicadas serão devidamente atualizados financeiramente utilizando-se o índice legal, conforme legislação pertinente, até a data do recolhimento aos cofres da Prefeitura de Bom Jesus da Lapa, dentro de 03 (três) dias úteis da data de sua comunicação, mediante guia de recolhimento oficial.

DO CASO DE RESCISÃO

CLÁUSULA 9ª – A inexecução total ou parcial do Contrato esteja na sua rescisão observada, para tanto, à disposição da sessão V, capítulo III da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO

CLÁUSULA 10ª – O presente contrato está vinculado ao processo de **Dispensa de Licitação nº 84/2018.**

CLÁUSULA 11ª - O presente contrato está regulado pela Lei 8.666/93, e, alterações posteriores.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

CLÁUSULA 12ª - O Contratante se obriga a fornecer todos os dados para a publicidade de forma resumida do presente contrato na Imprensa Oficial nos prazos estabelecidos em Lei;

CLÁUSULA 13ª - O Contratante se obriga neste ato a efetuar o pagamento dos serviços ora pactuados no valor e no prazo estabelecido neste contrato;

CLÁUSULA 14ª - O Contratante se obriga, neste ato, a seguir a fornecer as informações necessárias para a execução do objeto;

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código BAAB-EE88-5A4B-E502.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA 15ª – ficando comprovada culpa ou dolo na execução do contrato por parte da CONTRATADA e será de sua responsabilidade indenizar os danos causados a terceiros, independente da modalidade desta responsabilidade.

CLÁUSULA 16ª – Será da responsabilidade da CONTRATADA as ações ou omissões relativas a prestação do serviço, nas esferas administrativa, cível, penal e trabalhista, inclusive em decorrência de infrações de trânsito ou crimes regulados pelo Código de Trânsito Brasileiro.

CLÁUSULA 17ª – Correrão por conta da Contratada quaisquer tributos, taxas ou preços públicos porventura devidos, em decorrência da execução do contrato.

CLÁUSULA 18ª – A Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais que poderão resultar da execução do contrato.

CLÁUSULA 19ª – A Contratada assume inteira responsabilidade pela prestação dos serviços objeto do contrato.

CLÁUSULA 20ª – A Contratada é obrigada manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas em licitação.

DA TOLERÂNCIA

CLÁUSULA 21ª – Se qualquer das partes contratantes, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissões, a inobservância no todo ou em parte, de qualquer dos itens e condições deste contrato, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer forma afetar ou prejudicar esses mesmos itens e condições, os quais permanecerão inalterados, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

DO FORO

CLÁUSULA 22ª – Elegem as partes Contratantes o Foro da Comarca de Bom Jesus da Lapa/BA, dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por assim estarem justas e Contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente contrato em três vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo-assinadas, a tudo presentes.

Bom Jesus da Lapa-BA, 14 de fevereiro de 2018.

Eures Ribeiro Pereira
CPF.: 737.571.155-68
Prefeito Municipal
Contratante

BRASMAQUINAS COMERCIO DE MAQUINAS AGRICOLAS E IRRIGACAO LTDA
CNPJ: 00.145.531/0001-72.
Contratado

Testemunhas:

1ª _____
NOME:
CPF:

2ª _____
NOME:
CPF:

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código BAAB-EE88-5A4B-E502.

RESUMO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 155/2018 – CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa - Bahia – CONTRATADO: Empresa **BRASMAQUINAS COMERCIO DE MAQUINAS AGRICOLAS E IRRIGACAO LTDA,** inscrita no CNPJ: 00.145.531/0001-72**.** – OBJETO: Aquisição de Materiais Diversos de Irrigação. O valor global é **R$ 7.990,00 (sete mil novecentos e noventa reais)**, com vigência dia 14/02/2018 até 31/03/2018, (Artigo 24, Inciso II, da Lei nº 8.666/93). Data da Assinatura: BJ Lapa, 14/02/2018 - Eures Ribeiro Pereira – Prefeito Municipal.

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código BAAB-EE88-5A4B-E502.

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 027/2018
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2018
CONTRATO Nº 027/2018

Termo de Contrato celebrado entre a Prefeitura do Município de Bom Jesus da Lapa e a Empresa: **PRESTARE COMERCIO EIRELI.**, inscrita no **CNPJ. 23.228.367/0001-62.**

Pelo presente instrumento, as partes, de um lado a Prefeitura do Município de Bom Jesus da Lapa, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 14.105.183/0001-14, com sede à Rua Marechal Floriano Peixoto, s/n, cidade de Bom Jesus da Lapa/BA, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Eures Ribeiro Pereira, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade R.G. nº 07.501.733-43, inscrito no Cadastro de pessoa física sob o nº 737.517.155-68, residente na Rua Presidente Médici, 137, Bairro São Gotardo, Bom Jesus da Lapa-BA, de ora em diante denominada CONTRATANTE, e a ,Empresa: **PRESTARE COMERCIO EIRELI.**, inscrita no **CNPJ. 23.228.367/0001-62**com sede na Av. Maurilio Biagi, nº 800, Sala 604A – Santa Cruz do José Jaques – Ribeirão Preto/SP - CEP: 14020-750, neste ato representada pela Srª Daniela Antoneli da Silva, portadora do CPF. Nº 288.712.538-92 e RG.: 27.588.465-X SSP/SP, por força do Processo de Licitação nº 027/2018, com base no art. 24, V, da Lei 8.666/93, em decorrência do Pregão Eletrônico nº 017/2018, e sua homologação e adjudicação pelo chefe do executivo municipal, a teor da Lei 10.520/2002 e Lei 8.666/93, têm entre si como justos e acordados a celebração do presente contrato, mediante cláusulas e condições seguintes:

1 - DO OBJETO DO CONTRATO
Contratação de Empresa para Aquisição de uma VAN para Transporte Coletivo – Convênio 828021/2016.

3 - DA VIGÊNCIA
3.1 - O presente contrato vigorará de 16 de Fevereiro de 2018 até 31 de dezembro de 2018.
4 – DO PREÇO
4.1 - O preço total para o fornecimento do serviço deste **R$: 132.700,00** (**Cento e Trinta e Dois Mil e Setecentos Reais)**, conforme planilha de proposta homologadas que segue anexa.
4.2 - O preço retro referido é final, não se admitindo qualquer acréscimo, estando incluídas no mesmo todas as despesas e custos, diretos e indiretos, como também os lucros da contratada, conforme previsto no edital.
4.3 - As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta do orçamento vigente para o exercício financeiro de 2018, a saber:
Convênio 828021/2016.
Proj/ Atividade 2.024 Gestão de Atividades da Assistência Social
124 - 4.490.52.00.00.00.00 0.1.0029 – Equipamentos e Material Permanente

5- DO PRAZO DE EXECUÇÃO E FORMA DE EXECUÇÃO
1 – O objeto desta licitação deverá ser entregue no prazo máximo de 30 (trinta dias), a partir do recebimento da autorização da PREFEITURA.
2 – O local de entrega do objeto será na sede da Prefeitura e recebido pelo preposto devidamente designado, após o atendimento de todas as condições estabelecidas no Edital e demais documentos dele integrantes, desde que atingido o fim a que se destinam, com eficácia e qualidade requeridas;
3 – A entrega será sob a responsabilidade da licitante vencedora e sob as custa desta.

6 - DAS CONDIÇÕES E DA FORMA DE PAGAMENTO
6.1 - Os pagamentos devidos ao contratado serão efetuados na Tesouraria desta Prefeitura, com dez dias de vencimento de cada pedido, mediante apresentação de notas fiscais/faturas.
6.2 - As notas fiscais/faturas, que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá em igual período acima.
6.3 – juntamente com a nota fiscal deverão ser apresentadas as seguintes certidões: FGTS, INSS, Previdenciária, Trabalhista, Fazenda Federal, Estadual, e Municipal.
6.4 - À CONTRATADA fica vedado negociar ou efetuar a cobrança ou o desconto da fatura emitida através da rede bancária ou com terceiros, permitindo-se, tão somente, cobranças em carteira simples, ou seja, diretamente para CONTRATANTE.
7 - DA TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código BAAB-EE88-5A4B-E502.

7.1 - A CONTRATADA não poderá transferir o presente contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem o prévio e expresso consentimento da contratante, dado por escrito, sob pena de rescisão do ajuste.

8 - DAS RESPONSABILIDADES

8.1 - A CONTRATADA é responsável direta e exclusivamente pela execução do objeto deste contrato e, consequentemente, responde, civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dele, venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar para a CONTRATANTE ou para terceiros.
8.2 – A CONTRATADA é responsável também pela qualidade dos produtos fornecidos, não se admitindo, em nenhuma hipótese, a alegação de que terceiros quaisquer, antes da entrega, tenham adulterado ou fornecido os mesmos fora dos padrões exigidos.

9 – DO REAJUSTE

9.1. – Os preços acertados são fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da data de assinatura do contrato, não sendo reajustados automaticamente e devendo utilizar como base no índice geral de preços menos oneroso para a Administração Pública na data do aniversário do reajuste.
9.2.– Caso a assinatura do contrato ocorra após o prazo de validade da proposta (sessenta dias), o termo inicial do período de reajuste será o último dia desse prazo.
9.3. – A eventual autorização do reajuste de preço será concedida após a análise técnica e jurídica do CONTRATANTE, porém somente contemplará os serviços realizados a partir da data do protocolo do pedido do CONTRATANTE.
9.4 – Caso o pedido de reajuste seja protocolado após o prazo estabelecido na cláusula 9.1, a data de aniversário para fins de reajuste será alterada para 12 (doze) meses da data do pedido de reajuste.
9.5 – O pedido de reajuste protocolado após o prazo estabelecido na cláusula 9.1 não altera o termo inicial e final do reajustamento.
9.6. – Enquanto eventuais solicitações de reajuste de preços estiverem sendo analisadas, a CONTRATADA não poderá suspender os serviços, obras ou fornecimentos, devendo os pagamentos serem realizados ao preço vigente.
9.7 – A CONTRATANTE deverá, quando autorizado o reajuste do preço, lavrar Termo Aditivo com os preços reajustados e emitir Nota de Empenho complementar, inclusive para cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, em relação aos serviços, obras ou fornecimentos realizados após o protocolo do pedido de reajuste.
9.8 – Aplica-se ao pedido de revisão de preços as cláusulas 6.2, caput; 6.3 e 6.4.
9.9 – O deferimento do pedido de revisão de preços altera a data de aniversário para fins de reajuste contratual, de modo que o contrato somente poderá ser reajustado após 12 meses da data do pedido de revisão de preços.

10 – DAS PENALIDADES

10.1 - O não fornecimento dos produtos nos prazos determinados pela CONTRATANTE importará na aplicação à CONTRATADA, de multa diária na ordem de meio por cento sobre o valor do contrato.
10.2 - A CONTRATADA, igualmente, será aplicada a multa descrita em 10.1, no caso da mesma descumprir qualquer outra obrigação a ela imposta no presente ajuste.
10.3 – Às eventuais multas aplicadas por força do disposto no subitem precedente, não terá caráter compensatório, mas simplesmente moratório e, portando, não eximem a CONTRATADA da reparação de possíveis danos, perdas ou prejuízos que os seus atos venham a acarretar, nem impedem a declaração de rescisão do pacto em apreço.
10.4 - A inexecução total do contrato importará à CONTRATADA a suspensão do direito de licitar e contratar com qualquer ente da administração direta ou indireta, conforme previsto no edital, contados da aplicação de tal medida punitiva, bem como a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.
10.5 - Será propiciada defesa à CONTRATADA, antes da imposição das penalidades elencadas nos sub-itens precedentes.
10.6 - Os valores pertinentes às multas aplicadas serão descontados dos créditos a que a CONTRATADA tiver direito ou cobrados judicialmente.
10.7 - Requisitado o produto da empresa vencedora, não entregando esta no prazo previsto, a critério da administração poderá ser requisitado o mesmo produto da empresa vencedora em segundo lugar, sem prejuízos das sanções previstas nos subitens acima.

11 – DA RESCISÃO

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código BAAB-EE88-5A4B-E502.

11.1 - A inexecução total ou parcial deste contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades anteriormente enunciadas, ensejará também a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer dos motivos enumerados no art. 78 da lei federal nº 8.666/93 e suas alterações.
11.2 - A rescisão do contrato poderá se dar sob qualquer das formas delineadas no art. 79 da lei federal nº 8.666/93 e suas alterações.
11.3 - Se a rescisão da avenca se der por qualquer das causas previstas nos incisos I a XI, do art. 78 da lei federal nº 8.666/3 e suas alterações, a CONTRATADA sujeitar-se-á, ainda, ao pagamento de multa equivalente a dez por cento do valor do contrato.

12 – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL
12.1 - O presente contrato está vinculado ao processo administrativo Pregão Eletrônico nº 017/2018.

13 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
13.1 - A CONTRATADA assume integral responsabilidade pelos danos que causar à CONTRATANTE ou a terceiros, por si ou seus sucessores e representantes no fornecimento contratado, isentando esta última de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência do mesmo.
13.2 - Aplicam-se a este contrato as disposições da lei federal nº 8.666/93 e suas alterações, que regulamenta as licitações e contratações promovidas pela administração pública.

14 - DA TOLERÂNCIA
14.1 - Se qualquer das partes contratantes, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissões, a inobservância no todo ou em parte, de qualquer dos itens e condições deste contrato, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer forma afetar ou prejudicar esses mesmos itens e condições, os quais permanecerão inalterados, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.
15 – DO FORO
015.1 - Elegem as partes Contratantes o Foro da Comarca de Bom Jesus da Lapa/BA, dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por assim estarem justas e Contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente contrato em três vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo-assinadas, a tudo presentes.

Bom Jesus da Lapa/BA, 16 de Fevereiro de 2018.

Eures Ribeiro Pereira
CPF: 737.517.155-68
CONTRATANTE

PRESTARE COMERCIO EIRELI
CNPJ. 23.228.367/0001-62
CONTRATADA

Testemunhas:
1ª_____ 2ª_____
CPF.: CPF.:

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código BAAB-EE88-5A4B-E502.

INEXIBILIDADE 03/2018

CREDENCIMENTO Nº 01/2018

PROCESSO Nº 46/2018

O Prefeito de B J Lapa, no uso de atribuições legais, ratifica o Proc. Adm. nº 46/2018 - Sendo objeto Contratação de Empresa para **Prestação de Serviços de Saúde aos usuários do SUS/Bom Jesus da Lapa, nas seguintes modalidades: HOSPITALAR, AMBULATORIAL, EXAMES, CONSULTAS E APOIO DIAGNÓSTICO E TERAPÊUTICO** no âmbito do Município de Bom Jesus da Lapa, sendo CONTRATADO: **DOCTOR AND KIDS SERVIÇOS MÉDICOS LTDA – ME.**, cadastrada sob o **CNPJ: 28.378.175/0001-56**, com o valor mensal estimado em **R$ 8.000,00** (oito mil reais), o que, importa no valor total estimado de **R$ 88.000,00** (oitenta e oito mil reais), com vigência de 07/02/2018 a 31/12/2018 (art. 25, II, Lei 8.666/93). B. J. Lapa, 07/02/2018. *Eures Ribeiro Pereira. Prefeito Municipal.*

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código BAAB-EE88-5A4B-E502.

RESUMO DE CONTRATO

INEXIBILIDADE 03/2018

CREDENCIAMENTO Nº 01/2018

CONTRATO Nº 46.49/2018 – CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa-Bahia – **OBJETO**: Contratação de Empresa para **Prestação de Serviços de Saúde aos usuários do SUS/Bom Jesus da Lapa, nas seguintes modalidades: HOSPITALAR, AMBULATORIAL, EXAMES, CONSULTAS E APOIO DIAGNÓSTICO E TERAPÊUTICO** no âmbito do Município de Bom Jesus da Lapa. - CONTRATADO: **DOCTOR AND KIDS SERVIÇOS MÉDICOS LTDA – ME.**, cadastrada sob o **CNPJ: 28.378.175/0001-56**, com o valor mensal estimado em **R$ 8.000,00** (oito mil reais), o que, importa no valor total estimado de **R$ 88.000,00** (oitenta e oito mil reais), - PRAZO: 07/02/2018 a 31/12/2018 – Lei 8.666/93. Data da Assinatura: 07/02/2018, Eures Ribeiro Pereira - Prefeito.

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código BAAB-EE88-5A4B-E502.

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 46.49/2018
CREDENCIAMENTO Nº 01/2018
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 46/2018
INEXIBILIDADE Nº 03/2018

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA E A EMPRESA**: DOCTOR AND KIDS SERVIÇOS MÉDICOS LTDA – ME.,** cadastrada sob o **CNPJ: 28.378.175/0001-56.**

O **MUNICIPIO DE BOM JESUS DA LAPA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº. 14.105.183/0001-14, com sede à Rua Marechal Floriano Peixoto, s/n, cidade de Bom Jesus da Lapa/BA, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **Eures Ribeiro Pereira**, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade R.G. nº 07.501.733-43, inscrito no Cadastro de Pessoa Física sob o nº 737.517.155-68, residente na Rua Presidente Médice, 137, Bairro São Gotardo, Bom Jesus da Lapa-BA, CEP.: 47.600,00, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a Empresa **DOCTOR AND KIDS SERVIÇOS MÉDICOS LTDA – ME.,** cadastrada sob o **CNPJ: 28.378.175/0001-56.**, com sede na Rua Cecilia Meirelles, nº 41 – Santa Cecilia – Teresópiles/RJ - CEP: 25.958-500, habilitada no Credenciamento nº 01/2018, neste ato representada pela Srª Deborah Lorena Carneiro Vieira, portadora do CPF n° 031.713.425-61, RG: 11.900.164-00 - SSP-BA e CRM/RJ Nº 52-0104274-2RJ, doravante denominada apenas **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente Contrato para a Prestação de Serviços de Saúde em consultas especializada, que se regerá pela Lei Federal 8.666/93, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE AOS USUÁRIOS DO SUS/BOM JESUS DA LAPA, NAS SEGUINTES MODALIDADES: HOSPITALAR, AMBULATORIAL, EXAMES, CONSULTAS E APOIO DIAGNÓSTICO E TERAPÊUTICO** no âmbito do Município de Bom Jesus da Lapa, conforme Edital de Credenciamento nº 01/2018 e seus anexos, que serão desenvolvidos nas instalações do CONTRATADO ou CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

Orgão 09.00 – Secretaria Municipal de Saúde
Unidade Gestora: 09.09 – Secretaria Municipal de Saúde
Projeto Atividade: 2050 – Gestão do Programa Saúde da Família – PSF
Projeto Atividade: 2051 – Gestão das Atividades de Atenção Básica à Saúde
Projeto Atividade: 2052 – Gestão do Programa de Assistência Farmacêutica Básica
Projeto Atividade: 2053 – Gestão das Atividades da Saúde Pública
Projeto Atividade: 2055 – Gestão das Atividades de Vigilância Sanitária
Projeto Atividade: 2056 – Gestão o das Atividades de Controle de Epidemiologia e de Doenças
Projeto Atividade: 2057 – Gestão do Programa de Atenção Psicossocial
Projeto Atividade: 2058 – Gestão do Programa de Saúde Bucal
Projeto Atividade: 2060 – Gestão das Atividades do SAMU
Projeto Atividade: 2062 – Gestão da Unidade de Pronto Atendimento – UPA
Elemento de Despesas: 33.90.390.00.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoas Jurídicas

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código BAAB-EE88-5A4B-E502.

O preço a ser pago ao **CONTRATADO** será o constante nos tabelas, editadas pela Secretária Municipal de Saúde constante do **Anexo I** do Edital, sobre os serviços efetivamente prestados.

§ 1º - Nos preços computados neste Contrato, estão incluídos todos os custos com salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, todo pessoal, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados (quando necessários), depreciação, aluguéis, administração, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento, pelo CONTRATADO de suas obrigações.

§ 2° - O CONTRATANTE pagará, mensalmente, ao(a) CONTRATADO(A), pelos serviços efetivamente marcados pela "Central de Marcação de Consultas", auditados e realizados, os valores unitários de cada procedimento.

§ 3º. O **valor mensal** do presente contrato é estimado em **R$ 8.000,00** (oito mil reais), o que, importa no valor total estimado de **R$ 88.000,00** (oitenta e oito mil reais), tomando-se por base a média dos procedimentos dimensionados, nos termos das Propostas de Preços oferecidas, até **31 de dezembro de 2018**.

§ 4º. O valor estimado no parágrafo terceiro desta cláusula, não implica em nenhuma previsão de crédito em favor da CONTRATADA, que somente fará jus aos valores correspondentes aos serviços previamente autorizados pelo CONTRATANTE e efetivamente prestados pelo CONTRATADO.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE

A Tabela de Preços da Prefeitura, constante do Anexo I do Edital, poderá ser reajustada, a critério da Administração, todas às vezes em que for constatada a existência de circunstâncias que modifiquem a regular prestação dos serviços pelos preços previamente fixados.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

O pagamento devido à Contratada será efetuado mensalmente, através de crédito em conta corrente em até 45 (quarenta e cinco) dias, contados a partir da conferência e atesto da Nota Fiscal/Fatura.

§1º - Caso ocorra alguma irregularidade na emissão da Nota Fiscal ou instrumento apto a substituí-lo no caso de pessoa jurídica, essa será devolvida ao CONTRATADO para a devida regularização, caso em que o prazo para pagamento será recontado a partir da data de sua reapresentação, sem erros.

§2º - A CONTRATANTE não arcará com eventuais acréscimos constantes na Nota Fiscal ou instrumento apto a substituí-lo no caso de pessoa jurídica, que não estiverem previstos neste Instrumento.

§3º - O CNPJ constante da Nota Fiscal ou instrumento apto a substituí-lo no caso de pessoa jurídica, deverá ser o mesmo registrado no presente instrumento, sob pena de não ser efetuado o pagamento.

§4º - Deverá ser apresentado, juntamente com a Nota Fiscal ou instrumento apto a substituí-lo, no caso de pessoa jurídica, relatório auxiliar detalhado, discriminando os exames e/ou consultas, seus valores unitários, cópia da solicitação do pedido de exame expedido pelo médico, nome completo do candidato/empregado, CPF e data de realização do procedimento.

§5º - O CONTRATADO deverá informar na Nota Fiscal ou instrumento apto a substituí-lo no caso de pessoa jurídica, o nome da empresa, CNPJ, o número do contrato e obrigatoriamente a identificação dos serviços prestados, o valor unitário e o valor total do pagamento pretendido, já incluído todos os impostos, taxas e encargos, além do nome e o número do banco, da agência e da conta corrente para crédito do pagamento.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO

O prazo do presente contrato será até 31 de dezembro 2018, contado a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado desde que observadas as disposições dos §§ 1º e 2º do art. 57 da Lei 8.666/93.

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código BAAB-EE88-5A4B-E502.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Além das demais obrigações contidas neste Contrato e decorrentes de determinação legal, o **CONTRATADO** obriga-se a:

I - executar os serviços objeto deste Contrato de acordo com as especificações e/ou norma exigida, utilizando ferramentas apropriadas;

II - garantir a confidencialidade dos dados e informações do paciente;

III - justificar ao responsável legal pelo paciente, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão da não realização de qualquer ato profissional necessário à execução dos procedimentos previstos neste credenciamento;

IV - respeitar a decisão do responsável legal pelo paciente ao consentir ou recusar prestação de serviço de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;

V - manter sob sua exclusiva responsabilidade toda a supervisão, direção e mão de obra para execução completa e eficiente dos serviços objeto deste Contrato;

VI - respeitar e fazer com que seus profissionais respeitem as normas de segurança do trabalho, identificação, disciplina e demais regulamentos vigentes, bem como atentar para as regras de cortesia no local onde serão executados os serviços objeto deste Contrato;

VII – zelar pela boa e completa execução dos serviços contratados e facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente as observações e exigências que lhe forem solicitadas;

VIII - efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente Contrato, inclusive as obrigações sociais e previdenciárias e trabalhistas dos seus empregados;

IX - - observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal, relativas a prestação dos seus serviços;

X - apresentar, sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, folha de pagamento de seus profissionais, Guias de Recolhimento das Contribuições Sociais e previdenciárias (INSS, FGTS e PIS), sob pena, em caso de recusa ou falta de exibição dos mesmos, de ser sustado o pagamento de quaisquer faturas que lhes forem devidas, até o cumprimento desta obrigação;

XI - arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo material causado ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, inclusive por seus profissionais;

XII - providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução dos serviços objeto do presente Contrato;

XIII - providenciar e manter profissionais capacitados, em número suficiente ao bom desempenho dos serviços objeto deste Contrato;

XIV - comunicar ao CONTRATANTE, qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços, objeto do presente Contrato, inclusive indicando o nome do responsável;

XV - pagar os salários e encargos sociais devidos pela sua condição de única empregadora do pessoal designado para execução dos serviços ora contratados, inclusive, indenizações decorrentes de acidentes de trabalho, demissões, etc, obrigando-se, ainda, ao fiel cumprimento das legislações trabalhistas e previdenciárias, sendo-lhe defeso invocar a existência deste Contrato para tentar eximir-se destas obrigações ou transferi-las para o CONTRATANTE;

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código BAAB-EE88-5A4B-E502.

XVI - responder perante o CONTRATANTE, pela conduta, frequência e pontualidade dos seus profissionais designados para a execução dos serviços objeto deste Contrato;

XVII - manter sempre atualizado o prontuário médico dos pacientes e o arquivo médico, pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos, ressalvados os prazos previstos em Lei;

XVIII - não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;

XIX - justificar ao paciente ou seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de realização de qualquer ato profissional necessário à execução dos procedimentos previstos neste Credenciamento;

XX - respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviço de saúde, alvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;

XXI - colocar à disposição da Secretaria Municipal de Saúde o número total de serviços para o qual foi credenciado;

XXII - esclarecer ao paciente do SUS e/ou seus responsáveis legais sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;

XXV - garantir ao paciente a confidencialidade dos dados e informações sobre seus exames;

XXVI - notificar à Secretaria Municipal de Saúde de eventual alteração de sua razão social ou de seu controle acionário e de mudança de sua Diretoria, contrato ou estatuto.

§ 1º. Os serviços serão executados conforme autorização fornecida pela Secretaria de Saúde.

§ 2º. O CONTRATADO deverá iniciar os serviços em até 24 horas, após o credenciamento;

§ 3º. Os serviços serão efetuados nas instalações da contratada que disponibilizará mão de obra devidamente qualificada e treinada, sem nenhum ônus para a contratante, com plena capacidade de desenvolver as atividades objeto deste contrato;

§ 4º. A empresa credenciada será responsável pelo material necessário à realização do procedimento, incluindo nesse caso, todo e qualquer medicamento imprescindível para a realização do procedimento mesmo em casos de intercorrência**;**

§ 5º. Para efeito de faturamento, cada procedimento encaminhado pela Secretaria Municipal de Saúde garante um retorno dentro do prazo de 30 (trinta) dias ao usuário do SUS, sem ônus para o credenciador;

§ 6º. O número mensal de procedimentos a serem realizados será definido previamente ao mês da realização dos serviços pelo setor de Regulação, sempre respeitando as necessidades do Município e as determinações preconizadas pelos princípios norteadores da Administração Pública, salvo em condições de necessidade de atendimento de urgência e emergência;

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O **CONTRATANTE,** além das obrigações contidas neste Contrato e decorrentes de determinação legal, obriga-se a:

I - pagar as despesas decorrentes do presente Contrato;

II - facilitar o desempenho dos profissionais do **CONTRATADO**, designados para execução dos serviços, objeto do presente Contrato.

CLÁUSULA NONA - DO REGIME E DA FORMA DE EXECUÇÃO

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código BAAB-EE88-5A4B-E502.

O Regime de Execução do presente Contrato será o de Empreitada por Preço Unitário.

Parágrafo único. O **CONTRATADO** somente poderá transferir o presente Contrato, no todo ou em parte, ou sub-empreitar os serviços relativos ao mesmo, com o expresso consentimento por escrito da Prefeitura, desde que o terceiro possua a mesma qualificação aferida na época do Credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

A Fiscalização dos serviços ora contratados será exercida pela Secretaria Municipal de Saúde – Fundo Municipal, denominada no presente instrumento contratual de Fiscalização, com poderes para:

I - transmitir ao CONTRATADO as determinações que julgar necessárias;

II - recusar os serviços que não tenham sido executados de acordo com as condições especificadas neste Contrato;

IIII - comunicar ao CONTRATADO quaisquer defeitos ou irregularidades encontradas na execução dos serviços, estabelecendo prazos para que as mesmas sejam regularizadas.

§ 1º. O credenciado facilitará o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores da secretaria municipal de saúde.

§ 2º. A Secretaria de Saúde designará formalmente o servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto deste credenciamento, competindo-lhe atestar a realização do serviço credenciado, observando as disposições do edital de credenciamento, sem o que não será permitido qualquer pagamento.

§ 3º. A ação ou omissão total ou parcial da Fiscalização do CONTRATANTE, não eximirá o CONTRATADO de total responsabilidade na execução dos serviços objeto do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

O descumprimento, parcial ou total, de qualquer das cláusulas contidas no presente contrato sujeitará o **CONTRATADO** às sanções prevista na Lei Federal 8.666/93, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

§ 1º. A inexecução parcial ou total do Contrato ensejará a suspensão ou a imposição da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa e multa, de acordo com a gravidade da infração.

§ 2º. A multa será graduada de acordo com a gravidade da infração, nos seguintes limites máximos:

I - multa de 2% até 5% do valor anual do presente contrato;

II - multa dia de até 1/60 (um sessenta avos) do valor mensal do presente contrato;

§ 3º. A Administração se reserva ao direito de descontar do pagamento devido à contratada o valor de qualquer multa porventura imposta em virtude do descumprimento das condições estipuladas no contrato.

§ 4º. As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o CONTRATADO da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

A inexecução, total ou parcial, deste Contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei nº 8666/93.

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código BAAB-EE88-5A4B-E502.

§ 1º. O CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o presente Contrato, nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei 8.666/93.

§ 2º. Nas hipóteses de rescisão com base nos incisos I a VIII do art. 78 da Lei 8.666/93, não cabe ao CONTRATADO direito a qualquer indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

As partes elegem o Foro da Cidade de Bom Jesus da Lapa - Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Bom Jesus Lapa, 07 de fevereiro de 2018.

Eures Ribeiro Pereira
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

DOCTOR AND KIDS SERVIÇOS MÉDICOS LTDA – ME.
CNPJ: 28.378.175/0001-56.
CONTRATADA

Testemunhas:

CPF:

CPF:

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código BAAB-EE88-5A4B-E502.

INEXIBILIDADE 03/2018

CREDENCIMENTO Nº 01/2018

PROCESSO Nº 46/2018

O Prefeito de B J Lapa, no uso de atribuições legais, ratifica o Proc. Adm. nº 46/2018 - Sendo objeto Contratação de Empresa para **Prestação de Serviços de Saúde aos usuários do SUS/Bom Jesus da Lapa, nas seguintes modalidades: HOSPITALAR, AMBULATORIAL, EXAMES, CONSULTAS E APOIO DIAGNÓSTICO E TERAPÊUTICO** no âmbito do Município de Bom Jesus da Lapa, sendo CONTRATADO: **PAULO RICARDO BONFIM CARNEIRO - ME**., cadastrada sob o **CNPJ: 10.483.350/0001-00**, com o valor mensal estimado em **R$ 5.700,00** (cinco mil e setecentos reais), o que, importa no valor total estimado de **R$ 62.700,00** (sessenta e dois mil e setecentos reais), com vigência de 01/02/2018 a 31/12/2018 (art. 25, II, Lei 8.666/93). B. J. Lapa, 01/02/2018. *Eures Ribeiro Pereira. Prefeito Municipal.*

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código BAAB-EE88-5A4B-E502.

RESUMO DE CONTRATO

INEXIBILIDADE 03/2018

CREDENCIAMENTO Nº 01/2018

CONTRATO Nº 46.48/2018 – CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa-Bahia – **OBJETO**: Contratação de Empresa para **Prestação de Serviços de Saúde aos usuários do SUS/Bom Jesus da Lapa, nas seguintes modalidades: HOSPITALAR, AMBULATORIAL, EXAMES, CONSULTAS E APOIO DIAGNÓSTICO E TERAPÊUTICO** no âmbito do Município de Bom Jesus da Lapa. - CONTRATADO: **PAULO RICARDO BONFIM CARNEIRO - ME**., cadastrada sob o **CNPJ: 10.483.350/0001-00**, com o valor mensal estimado em **R$ 5.700,00** (cinco mil e setecentos reais), o que, importa no valor total estimado de **R$ 62.700,00** (sessenta e dois mil e setecentos reais), - PRAZO: 01/02/2018 a 31/12/2018 – Lei 8.666/93. Data da Assinatura: 01/02/2018, Eures Ribeiro Pereira - Prefeito.

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código BAAB-EE88-5A4B-E502.

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 46.48/2018
CREDENCIAMENTO Nº 01/2018
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 46/2018
INEXIBILIDADE Nº 03/2018

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA E A EMPRESA**: PAULO RICARDO BONFIM CARNEIRO - ME.,** cadastrada sob o **CNPJ: 10.483.350/0001-00.**

O **MUNICIPIO DE BOM JESUS DA LAPA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº. 14.105.183/0001-14, com sede à Rua Marechal Floriano Peixoto, s/n, cidade de Bom Jesus da Lapa/BA, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **Eures Ribeiro Pereira**, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade R.G. nº 07.501.733-43, inscrito no Cadastro de Pessoa Física sob o nº 737.517.155-68, residente na Rua Presidente Médice, 137, Bairro São Gotardo, Bom Jesus da Lapa-BA, CEP.: 47.600,00, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a Empresa **PAULO RICARDO BONFIM CARNEIRO - ME**., cadastrada sob o **CNPJ: 10.483.350/0001-00**, com sede na Praça da Matriz, nº 126-A, Centro – Tanque Novo/BA - CEP: 46.580-000, habilitada no Credenciamento nº 01/2018, neste ato representada pelo Srº. Paulo Ricardo Bonfim Carneiro, portador do CPF n° 997.939.625-34 e RG: 08.448.142-02 - SSP-BA, doravante denominada apenas **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente Contrato para a Prestação de Serviços de Saúde em consultas especializada, que se regerá pela Lei Federal 8.666/93, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE AOS USUÁRIOS DO SUS/BOM JESUS DA LAPA, NAS SEGUINTES MODALIDADES: HOSPITALAR, AMBULATORIAL, EXAMES, CONSULTAS E APOIO DIAGNÓSTICO E TERAPÊUTICO** no âmbito do Município de Bom Jesus da Lapa, conforme Edital de Credenciamento nº 01/2018 e seus anexos, que serão desenvolvidos nas instalações do CONTRATADO ou CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

Orgão 09.00 – Secretaria Municipal de Saúde
Unidade Gestora: 09.09 – Secretaria Municipal de Saúde
Projeto Atividade: 2050 – Gestão do Programa Saúde da Família – PSF
Projeto Atividade: 2051 – Gestão das Atividades de Atenção Básica à Saúde
Projeto Atividade: 2052 – Gestão do Programa de Assistência Farmacêutica Básica
Projeto Atividade: 2053 – Gestão das Atividades da Saúde Pública
Projeto Atividade: 2055 – Gestão das Atividades de Vigilância Sanitária
Projeto Atividade: 2056 – Gestão o das Atividades de Controle de Epidemiologia e de Doenças
Projeto Atividade: 2057 – Gestão do Programa de Atenção Psicossocial
Projeto Atividade: 2058 – Gestão do Programa de Saúde Bucal
Projeto Atividade: 2060 – Gestão das Atividades do SAMU
Projeto Atividade: 2062 – Gestão da Unidade de Pronto Atendimento – UPA
Elemento de Despesas: 33.90.390.00.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoas Jurídicas

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código BAAB-EE88-5A4B-E502.

O preço a ser pago ao **CONTRATADO** será o constante nos tabelas, editadas pela Secretária Municipal de Saúde constante do **Anexo I** do Edital, sobre os serviços efetivamente prestados.

§ 1º - Nos preços computados neste Contrato, estão incluídos todos os custos com salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, todo pessoal, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados (quando necessários), depreciação, aluguéis, administração, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento, pelo CONTRATADO de suas obrigações.

§ 2° - O CONTRATANTE pagará, mensalmente, ao(a) CONTRATADO(A), pelos serviços efetivamente marcados pela "Central de Marcação de Consultas", auditados e realizados, os valores unitários de cada procedimento.

§ 3º. O **valor mensal** do presente contrato é estimado em **R$ 5.700,00** (cinco mil e setecentos reais), o que, importa no valor total estimado de **R$ 62.700,00** (sessenta e dois mil e setecentos reais), tomando-se por base a média dos procedimentos dimensionados, nos termos das Propostas de Preços oferecidas, até **31 de dezembro de 2018**.

§ 4º. O valor estimado no parágrafo terceiro desta cláusula, não implica em nenhuma previsão de crédito em favor da CONTRATADA, que somente fará jus aos valores correspondentes aos serviços previamente autorizados pelo CONTRATANTE e efetivamente prestados pelo CONTRATADO.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE

A Tabela de Preços da Prefeitura, constante do Anexo I do Edital, poderá ser reajustada, a critério da Administração, todas às vezes em que for constatada a existência de circunstâncias que modifiquem a regular prestação dos serviços pelos preços previamente fixados.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

O pagamento devido à Contratada será efetuado mensalmente, através de crédito em conta corrente em até 45 (quarenta e cinco) dias, contados a partir da conferência e atesto da Nota Fiscal/Fatura.

§1º - Caso ocorra alguma irregularidade na emissão da Nota Fiscal ou instrumento apto a substituí-lo no caso de pessoa jurídica, essa será devolvida ao CONTRATADO para a devida regularização, caso em que o prazo para pagamento será recontado a partir da data de sua reapresentação, sem erros.

§2º - A CONTRATANTE não arcará com eventuais acréscimos constantes na Nota Fiscal ou instrumento apto a substituí-lo no caso de pessoa jurídica, que não estiverem previstos neste Instrumento.

§3º - O CNPJ constante da Nota Fiscal ou instrumento apto a substituí-lo no caso de pessoa jurídica, deverá ser o mesmo registrado no presente instrumento, sob pena de não ser efetuado o pagamento.

§4º - Deverá ser apresentado, juntamente com a Nota Fiscal ou instrumento apto a substituí-lo, no caso de pessoa jurídica, relatório auxiliar detalhado, discriminando os exames e/ou consultas, seus valores unitários, cópia da solicitação do pedido de exame expedido pelo médico, nome completo do candidato/empregado, CPF e data de realização do procedimento.

§5º - O CONTRATADO deverá informar na Nota Fiscal ou instrumento apto a substituí-lo no caso de pessoa jurídica, o nome da empresa, CNPJ, o número do contrato e obrigatoriamente a identificação dos serviços prestados, o valor unitário e o valor total do pagamento pretendido, já incluído todos os impostos, taxas e encargos, além do nome e o número do banco, da agência e da conta corrente para crédito do pagamento.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO

O prazo do presente contrato será até 31 de dezembro 2018, contado a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado desde que observadas as disposições dos §§ 1º e 2º do art. 57 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código BAAB-EE88-5A4B-E502.

Além das demais obrigações contidas neste Contrato e decorrentes de determinação legal, o **CONTRATADO** obriga-se a:

I - executar os serviços objeto deste Contrato de acordo com as especificações e/ou norma exigida, utilizando ferramentas apropriadas;

II - garantir a confidencialidade dos dados e informações do paciente;

III - justificar ao responsável legal pelo paciente, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão da não realização de qualquer ato profissional necessário à execução dos procedimentos previstos neste credenciamento;

IV - respeitar a decisão do responsável legal pelo paciente ao consentir ou recusar prestação de serviço de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;

V - manter sob sua exclusiva responsabilidade toda a supervisão, direção e mão de obra para execução completa e eficiente dos serviços objeto deste Contrato;

VI - respeitar e fazer com que seus profissionais respeitem as normas de segurança do trabalho, identificação, disciplina e demais regulamentos vigentes, bem como atentar para as regras de cortesia no local onde serão executados os serviços objeto deste Contrato;

VII – zelar pela boa e completa execução dos serviços contratados e facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente as observações e exigências que lhe forem solicitadas;

VIII - efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente Contrato, inclusive as obrigações sociais e previdenciárias e trabalhistas dos seus empregados;

IX - - observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal, relativas a prestação dos seus serviços;

X - apresentar, sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, folha de pagamento de seus profissionais, Guias de Recolhimento das Contribuições Sociais e previdenciárias (INSS, FGTS e PIS), sob pena, em caso de recusa ou falta de exibição dos mesmos, de ser sustado o pagamento de quaisquer faturas que lhes forem devidas, até o cumprimento desta obrigação;

XI - arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo material causado ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, inclusive por seus profissionais;

XII - providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução dos serviços objeto do presente Contrato;

XIII - providenciar e manter profissionais capacitados, em número suficiente ao bom desempenho dos serviços objeto deste Contrato;

XIV - comunicar ao CONTRATANTE, qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços, objeto do presente Contrato, inclusive indicando o nome do responsável;

XV - pagar os salários e encargos sociais devidos pela sua condição de única empregadora do pessoal designado para execução dos serviços ora contratados, inclusive, indenizações decorrentes de acidentes de trabalho, demissões, etc, obrigando-se, ainda, ao fiel cumprimento das legislações trabalhistas e previdenciárias, sendo-lhe defeso invocar a existência deste Contrato para tentar eximir-se destas obrigações ou transferi-las para o CONTRATANTE;

XVI - responder perante o CONTRATANTE, pela conduta, frequência e pontualidade dos seus profissionais designados para a execução dos serviços objeto deste Contrato;

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código BAAB-EE88-5A4B-E502.

XVII - manter sempre atualizado o prontuário médico dos pacientes e o arquivo médico, pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos, ressalvados os prazos previstos em Lei;

XVIII - não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;

XIX - justificar ao paciente ou seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de realização de qualquer ato profissional necessário à execução dos procedimentos previstos neste Credenciamento;

XX - respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviço de saúde, alvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;

XXI - colocar à disposição da Secretaria Municipal de Saúde o número total de serviços para o qual foi credenciado;

XXII - esclarecer ao paciente do SUS e/ou seus responsáveis legais sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;

XXV - garantir ao paciente a confidencialidade dos dados e informações sobre seus exames;

XXVI - notificar à Secretaria Municipal de Saúde de eventual alteração de sua razão social ou de seu controle acionário e de mudança de sua Diretoria, contrato ou estatuto.

§ 1º. Os serviços serão executados conforme autorização fornecida pela Secretaria de Saúde.

§ 2º. O CONTRATADO deverá iniciar os serviços em até 24 horas, após o credenciamento;

§ 3º. Os serviços serão efetuados nas instalações da contratada que disponibilizará mão de obra devidamente qualificada e treinada, sem nenhum ônus para a contratante, com plena capacidade de desenvolver as atividades objeto deste contrato;

§ 4º. A empresa credenciada será responsável pelo material necessário à realização do procedimento, incluindo nesse caso, todo e qualquer medicamento imprescindível para a realização do procedimento mesmo em casos de intercorrência**;**

§ 5º. Para efeito de faturamento, cada procedimento encaminhado pela Secretaria Municipal de Saúde garante um retorno dentro do prazo de 30 (trinta) dias ao usuário do SUS, sem ônus para o credenciador;

§ 6º. O número mensal de procedimentos a serem realizados será definido previamente ao mês da realização dos serviços pelo setor de Regulação, sempre respeitando as necessidades do Município e as determinações preconizadas pelos princípios norteadores da Administração Pública, salvo em condições de necessidade de atendimento de urgência e emergência;

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O **CONTRATANTE,** além das obrigações contidas neste Contrato e decorrentes de determinação legal, obriga-se a:

I - pagar as despesas decorrentes do presente Contrato;

II - facilitar o desempenho dos profissionais do **CONTRATADO**, designados para execução dos serviços, objeto do presente Contrato.

CLÁUSULA NONA - DO REGIME E DA FORMA DE EXECUÇÃO

O Regime de Execução do presente Contrato será o de Empreitada por Preço Unitário.

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código BAAB-EE88-5A4B-E502.

Parágrafo único. O **CONTRATADO** somente poderá transferir o presente Contrato, no todo ou em parte, ou sub-empreitar os serviços relativos ao mesmo, com o expresso consentimento por escrito da Prefeitura, desde que o terceiro possua a mesma qualificação aferida na época do Credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

A Fiscalização dos serviços ora contratados será exercida pela Secretaria Municipal de Saúde – Fundo Municipal, denominada no presente instrumento contratual de Fiscalização, com poderes para:

I - transmitir ao CONTRATADO as determinações que julgar necessárias;

II - recusar os serviços que não tenham sido executados de acordo com as condições especificadas neste Contrato;

IIII - comunicar ao CONTRATADO quaisquer defeitos ou irregularidades encontradas na execução dos serviços, estabelecendo prazos para que as mesmas sejam regularizadas.

§ 1º. O credenciado facilitará o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores da secretaria municipal de saúde.

§ 2º. A Secretaria de Saúde designará formalmente o servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto deste credenciamento, competindo-lhe atestar a realização do serviço credenciado, observando as disposições do edital de credenciamento, sem o que não será permitido qualquer pagamento.

§ 3º. A ação ou omissão total ou parcial da Fiscalização do CONTRATANTE, não eximirá o CONTRATADO de total responsabilidade na execução dos serviços objeto do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

O descumprimento, parcial ou total, de qualquer das cláusulas contidas no presente contrato sujeitará o **CONTRATADO** às sanções prevista na Lei Federal 8.666/93, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

§ 1º. A inexecução parcial ou total do Contrato ensejará a suspensão ou a imposição da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa e multa, de acordo com a gravidade da infração.

§ 2º. A multa será graduada de acordo com a gravidade da infração, nos seguintes limites máximos:

I - multa de 2% até 5% do valor anual do presente contrato;

II - multa dia de até 1/60 (um sessenta avos) do valor mensal do presente contrato;

§ 3º. A Administração se reserva ao direito de descontar do pagamento devido à contratada o valor de qualquer multa porventura imposta em virtude do descumprimento das condições estipuladas no contrato.

§ 4º. As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o CONTRATADO da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

A inexecução, total ou parcial, deste Contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei nº 8666/93.

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código BAAB-EE88-5A4B-E502.

§ 1º. O CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o presente Contrato, nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei 8.666/93.

§ 2º. Nas hipóteses de rescisão com base nos incisos I a VIII do art. 78 da Lei 8.666/93, não cabe ao CONTRATADO direito a qualquer indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

As partes elegem o Foro da Cidade de Bom Jesus da Lapa - Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Bom Jesus Lapa, 01 de fevereiro de 2018.

Eures Ribeiro Pereira
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

PAULO RICARDO BONFIM CARNEIRO - ME.
CNPJ: 10.483.350/0001-00
CONTRATADA

Testemunhas:

CPF:

CPF:

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código BAAB-EE88-5A4B-E502.

INEXIBILIDADE 03/2018

CREDENCIMENTO Nº 01/2018

PROCESSO Nº 46/2018

O Prefeito de B J Lapa, no uso de atribuições legais, ratifica o Proc. Adm. nº 46/2018 - Sendo objeto Contratação de Empresa para **Prestação de Serviços de Saúde aos usuários do SUS/Bom Jesus da Lapa, nas seguintes modalidades: HOSPITALAR, AMBULATORIAL, EXAMES, CONSULTAS E APOIO DIAGNÓSTICO E TERAPÊUTICO** no âmbito do Município de Bom Jesus da Lapa, sendo CONTRATADO: **CORGORD TELEMEDICINA DIGITAL LTDA-ME.**, cadastrada sob o **CNPJ: 07.445.225/0001-09**, com o valor mensal estimado em **R$ 3.351,00** (Três mil, trezentos e cinquenta e um reais), o que, importa no valor total estimado de **R$ 36.861,00** (Trinta e seis mil, oitocentos e sessenta e um reais), com vigência de 01/02/2018 a 31/12/2018 (art. 25, II, Lei 8.666/93). B. J. Lapa, 01/02/2018. *Eures Ribeiro Pereira. Prefeito Municipal.*

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código BAAB-EE88-5A4B-E502.

RESUMO DE CONTRATO

INEXIBILIDADE 03/2018

CREDENCIAMENTO Nº 01/2018

CONTRATO Nº 46.47/2018 – CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa-Bahia – **OBJETO**: Contratação de Empresa para **Prestação de Serviços de Saúde aos usuários do SUS/Bom Jesus da Lapa, nas seguintes modalidades: HOSPITALAR, AMBULATORIAL, EXAMES, CONSULTAS E APOIO DIAGNÓSTICO E TERAPÊUTICO** no âmbito do Município de Bom Jesus da Lapa. - CONTRATADO: **CORGORD TELEMEDICINA DIGITAL LTDA-ME.**, cadastrada sob o **CNPJ: 07.445.225/0001-09**, com o valor mensal estimado em **R$ 3.351,00** (Três mil, trezentos e cinquenta e um reais), o que, importa no valor total estimado de **R$ 36.861,00** (Trinta e seis mil, oitocentos e sessenta e um reais), - PRAZO: 01/02/2018 a 31/12/2018 – Lei 8.666/93. Data da Assinatura: 01/02/2018, Eures Ribeiro Pereira - Prefeito.

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código BAAB-EE88-5A4B-E502.

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 46.47/2018
CREDENCIAMENTO Nº 01/2018
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 46/2018
INEXIBILIDADE Nº 03/2018

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA E A EMPRESA**: CORGORD TELEMEDICINA DIGITAL LTDA-ME.,** cadastrada sob o **CNPJ: 07.445.225/0001-09.**

O **MUNICIPIO DE BOM JESUS DA LAPA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº. 14.105.183/0001-14, com sede à Rua Marechal Floriano Peixoto, s/n, cidade de Bom Jesus da Lapa/BA, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **Eures Ribeiro Pereira**, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade R.G. nº 07.501.733-43, inscrito no Cadastro de Pessoa Física sob o nº 737.517.155-68, residente na Rua Presidente Médice, 137, Bairro São Gotardo, Bom Jesus da Lapa-BA, CEP.: 47.600,00, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a Empresa **CORGORD TELEMEDICINA DIGITAL LTDA-ME.,** cadastrada sob o **CNPJ: 07.445.225/0001-09**, com sede na Travessa Dr. Joaquim Manoel, nº 136 - Centro – Guanambi/BA - CEP: 46.430-000, habilitada no Credenciamento nº 01/2018, neste ato representada pelo Srº. Alexandre André dos Santos Melo, portador do CPF n° 596.407.746-34 e RG: MG-3.723.096 - SSP-MG, doravante denominada apenas **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente Contrato para a Prestação de Serviços de Saúde em consultas especializada, que se regerá pela Lei Federal 8.666/93, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE AOS USUÁRIOS DO SUS/BOM JESUS DA LAPA, NAS SEGUINTES MODALIDADES: HOSPITALAR, AMBULATORIAL, EXAMES, CONSULTAS E APOIO DIAGNÓSTICO E TERAPÊUTICO** no âmbito do Município de Bom Jesus da Lapa, conforme Edital de Credenciamento nº 01/2018 e seus anexos, que serão desenvolvidos nas instalações do CONTRATADO ou CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

Orgão 09.00 – Secretaria Municipal de Saúde
Unidade Gestora: 09.09 – Secretaria Municipal de Saúde
Projeto Atividade: 2050 – Gestão do Programa Saúde da Família – PSF
Projeto Atividade: 2051 – Gestão das Atividades de Atenção Básica à Saúde
Projeto Atividade: 2052 – Gestão do Programa de Assistência Farmacêutica Básica
Projeto Atividade: 2053 – Gestão das Atividades da Saúde Pública
Projeto Atividade: 2055 – Gestão das Atividades de Vigilância Sanitária
Projeto Atividade: 2056 – Gestão o das Atividades de Controle de Epidemiologia e de Doenças
Projeto Atividade: 2057 – Gestão do Programa de Atenção Psicossocial
Projeto Atividade: 2058 – Gestão do Programa de Saúde Bucal
Projeto Atividade: 2060 – Gestão das Atividades do SAMU
Projeto Atividade: 2062 – Gestão da Unidade de Pronto Atendimento – UPA
Elemento de Despesas: 33.90.390.00.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoas Jurídicas

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código BAAB-EE88-5A4B-E502.

O preço a ser pago ao **CONTRATADO** será o constante nos tabelas, editadas pela Secretária Municipal de Saúde constante do **Anexo I** do Edital, sobre os serviços efetivamente prestados.

§ 1º - Nos preços computados neste Contrato, estão incluídos todos os custos com salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, todo pessoal, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados (quando necessários), depreciação, aluguéis, administração, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento, pelo CONTRATADO de suas obrigações.

§ 2° - O CONTRATANTE pagará, mensalmente, ao(a) CONTRATADO(A), pelos serviços efetivamente marcados pela "Central de Marcação de Consultas", auditados e realizados, os valores unitários de cada procedimento.

§ 3º. O **valor mensal** do presente contrato é estimado em **R$ 3.351,00** (Três mil, trezentos e cinquenta e um reais), o que, importa no valor total estimado de **R$ 36.861,00** (Trinta e seis mil, oitocentos e sessenta e um reais), tomando-se por base a média dos procedimentos dimensionados, nos termos das Propostas de Preços oferecidas, até **31 de dezembro de 2018**.

§ 4º. O valor estimado no parágrafo terceiro desta cláusula, não implica em nenhuma previsão de crédito em favor da CONTRATADA, que somente fará jus aos valores correspondentes aos serviços previamente autorizados pelo CONTRATANTE e efetivamente prestados pelo CONTRATADO.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE

A Tabela de Preços da Prefeitura, constante do Anexo I do Edital, poderá ser reajustada, a critério da Administração, todas às vezes em que for constatada a existência de circunstâncias que modifiquem a regular prestação dos serviços pelos preços previamente fixados.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

O pagamento devido à Contratada será efetuado mensalmente, através de crédito em conta corrente em até 45 (quarenta e cinco) dias, contados a partir da conferência e atesto da Nota Fiscal/Fatura.

§1º - Caso ocorra alguma irregularidade na emissão da Nota Fiscal ou instrumento apto a substituí-lo no caso de pessoa jurídica, essa será devolvida ao CONTRATADO para a devida regularização, caso em que o prazo para pagamento será recontado a partir da data de sua reapresentação, sem erros.

§2º - A CONTRATANTE não arcará com eventuais acréscimos constantes na Nota Fiscal ou instrumento apto a substituí-lo no caso de pessoa jurídica, que não estiverem previstos neste Instrumento.

§3º - O CNPJ constante da Nota Fiscal ou instrumento apto a substituí-lo no caso de pessoa jurídica, deverá ser o mesmo registrado no presente instrumento, sob pena de não ser efetuado o pagamento.

§4º - Deverá ser apresentado, juntamente com a Nota Fiscal ou instrumento apto a substituí-lo, no caso de pessoa jurídica, relatório auxiliar detalhado, discriminando os exames e/ou consultas, seus valores unitários, cópia da solicitação do pedido de exame expedido pelo médico, nome completo do candidato/empregado, CPF e data de realização do procedimento.

§5º - O CONTRATADO deverá informar na Nota Fiscal ou instrumento apto a substituí-lo no caso de pessoa jurídica, o nome da empresa, CNPJ, o número do contrato e obrigatoriamente a identificação dos serviços prestados, o valor unitário e o valor total do pagamento pretendido, já incluído todos os impostos, taxas e encargos, além do nome e o número do banco, da agência e da conta corrente para crédito do pagamento.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO

O prazo do presente contrato será até 31 de dezembro 2018, contado a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado desde que observadas as disposições dos §§ 1º e 2º do art. 57 da Lei 8.666/93.

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código BAAB-EE88-5A4B-E502.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Além das demais obrigações contidas neste Contrato e decorrentes de determinação legal, o **CONTRATADO** obriga-se a:

I - executar os serviços objeto deste Contrato de acordo com as especificações e/ou norma exigida, utilizando ferramentas apropriadas;

II - garantir a confidencialidade dos dados e informações do paciente;

III - justificar ao responsável legal pelo paciente, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão da não realização de qualquer ato profissional necessário à execução dos procedimentos previstos neste credenciamento;

IV - respeitar a decisão do responsável legal pelo paciente ao consentir ou recusar prestação de serviço de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;

V - manter sob sua exclusiva responsabilidade toda a supervisão, direção e mão de obra para execução completa e eficiente dos serviços objeto deste Contrato;

VI - respeitar e fazer com que seus profissionais respeitem as normas de segurança do trabalho, identificação, disciplina e demais regulamentos vigentes, bem como atentar para as regras de cortesia no local onde serão executados os serviços objeto deste Contrato;

VII – zelar pela boa e completa execução dos serviços contratados e facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente as observações e exigências que lhe forem solicitadas;

VIII - efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente Contrato, inclusive as obrigações sociais e previdenciárias e trabalhistas dos seus empregados;

IX - - observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal, relativas a prestação dos seus serviços;

X - apresentar, sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, folha de pagamento de seus profissionais, Guias de Recolhimento das Contribuições Sociais e previdenciárias (INSS, FGTS e PIS), sob pena, em caso de recusa ou falta de exibição dos mesmos, de ser sustado o pagamento de quaisquer faturas que lhes forem devidas, até o cumprimento desta obrigação;

XI - arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo material causado ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, inclusive por seus profissionais;

XII - providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução dos serviços objeto do presente Contrato;

XIII - providenciar e manter profissionais capacitados, em número suficiente ao bom desempenho dos serviços objeto deste Contrato;

XIV - comunicar ao CONTRATANTE, qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços, objeto do presente Contrato, inclusive indicando o nome do responsável;

XV - pagar os salários e encargos sociais devidos pela sua condição de única empregadora do pessoal designado para execução dos serviços ora contratados, inclusive, indenizações decorrentes de acidentes de trabalho, demissões, etc, obrigando-se, ainda, ao fiel cumprimento das legislações trabalhistas e previdenciárias, sendo-lhe defeso invocar a existência deste Contrato para tentar eximir-se destas obrigações ou transferi-las para o CONTRATANTE;

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código BAAB-EE88-5A4B-E502.

XVI - responder perante o CONTRATANTE, pela conduta, frequência e pontualidade dos seus profissionais designados para a execução dos serviços objeto deste Contrato;

XVII - manter sempre atualizado o prontuário médico dos pacientes e o arquivo médico, pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos, ressalvados os prazos previstos em Lei;

XVIII - não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;

XIX - justificar ao paciente ou seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de realização de qualquer ato profissional necessário à execução dos procedimentos previstos neste Credenciamento;

XX - respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviço de saúde, alvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;

XXI - colocar à disposição da Secretaria Municipal de Saúde o número total de serviços para o qual foi credenciado;

XXII - esclarecer ao paciente do SUS e/ou seus responsáveis legais sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;

XXV - garantir ao paciente a confidencialidade dos dados e informações sobre seus exames;

XXVI - notificar à Secretaria Municipal de Saúde de eventual alteração de sua razão social ou de seu controle acionário e de mudança de sua Diretoria, contrato ou estatuto.

§ 1º. Os serviços serão executados conforme autorização fornecida pela Secretaria de Saúde.

§ 2º. O CONTRATADO deverá iniciar os serviços em até 24 horas, após o credenciamento;

§ 3º. Os serviços serão efetuados nas instalações da contratada que disponibilizará mão de obra devidamente qualificada e treinada, sem nenhum ônus para a contratante, com plena capacidade de desenvolver as atividades objeto deste contrato;

§ 4º. A empresa credenciada será responsável pelo material necessário à realização do procedimento, incluindo nesse caso, todo e qualquer medicamento imprescindível para a realização do procedimento mesmo em casos de intercorrência**;**

§ 5º. Para efeito de faturamento, cada procedimento encaminhado pela Secretaria Municipal de Saúde garante um retorno dentro do prazo de 30 (trinta) dias ao usuário do SUS, sem ônus para o credenciador;

§ 6º. O número mensal de procedimentos a serem realizados será definido previamente ao mês da realização dos serviços pelo setor de Regulação, sempre respeitando as necessidades do Município e as determinações preconizadas pelos princípios norteadores da Administração Pública, salvo em condições de necessidade de atendimento de urgência e emergência;

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O **CONTRATANTE,** além das obrigações contidas neste Contrato e decorrentes de determinação legal, obriga-se a:

I - pagar as despesas decorrentes do presente Contrato;

II - facilitar o desempenho dos profissionais do **CONTRATADO**, designados para execução dos serviços, objeto do presente Contrato.

CLÁUSULA NONA - DO REGIME E DA FORMA DE EXECUÇÃO

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código BAAB-EE88-5A4B-E502.

O Regime de Execução do presente Contrato será o de Empreitada por Preço Unitário.

Parágrafo único. O **CONTRATADO** somente poderá transferir o presente Contrato, no todo ou em parte, ou sub-empreitar os serviços relativos ao mesmo, com o expresso consentimento por escrito da Prefeitura, desde que o terceiro possua a mesma qualificação aferida na época do Credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

A Fiscalização dos serviços ora contratados será exercida pela Secretaria Municipal de Saúde – Fundo Municipal, denominada no presente instrumento contratual de Fiscalização, com poderes para:

I - transmitir ao CONTRATADO as determinações que julgar necessárias;

II - recusar os serviços que não tenham sido executados de acordo com as condições especificadas neste Contrato;

IIII - comunicar ao CONTRATADO quaisquer defeitos ou irregularidades encontradas na execução dos serviços, estabelecendo prazos para que as mesmas sejam regularizadas.

§ 1º. O credenciado facilitará o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores da secretaria municipal de saúde.

§ 2º. A Secretaria de Saúde designará formalmente o servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto deste credenciamento, competindo-lhe atestar a realização do serviço credenciado, observando as disposições do edital de credenciamento, sem o que não será permitido qualquer pagamento.

§ 3º. A ação ou omissão total ou parcial da Fiscalização do CONTRATANTE, não eximirá o CONTRATADO de total responsabilidade na execução dos serviços objeto do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

O descumprimento, parcial ou total, de qualquer das cláusulas contidas no presente contrato sujeitará o **CONTRATADO** às sanções prevista na Lei Federal 8.666/93, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

§ 1º. A inexecução parcial ou total do Contrato ensejará a suspensão ou a imposição da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa e multa, de acordo com a gravidade da infração.

§ 2º. A multa será graduada de acordo com a gravidade da infração, nos seguintes limites máximos:

I - multa de 2% até 5% do valor anual do presente contrato;

II - multa dia de até 1/60 (um sessenta avos) do valor mensal do presente contrato;

§ 3º. A Administração se reserva ao direito de descontar do pagamento devido à contratada o valor de qualquer multa porventura imposta em virtude do descumprimento das condições estipuladas no contrato.

§ 4º. As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o CONTRATADO da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

A inexecução, total ou parcial, deste Contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei nº 8666/93.

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código BAAB-EE88-5A4B-E502.

§ 1º. O CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o presente Contrato, nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei 8.666/93.

§ 2º. Nas hipóteses de rescisão com base nos incisos I a VIII do art. 78 da Lei 8.666/93, não cabe ao CONTRATADO direito a qualquer indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

As partes elegem o Foro da Cidade de Bom Jesus da Lapa - Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Bom Jesus Lapa, 01 de fevereiro de 2018.

Eures Ribeiro Pereira
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

CORGORD TELEMEDICINA DIGITAL LTDA-ME.
CNPJ: 07.445.225/0001-09
CONTRATADA

Testemunhas:

CPF:

CPF:

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código BAAB-EE88-5A4B-E502.

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 68/2018 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 158/2018

O Prefeito de Bom Jesus da Lapa-Bahia, no uso de atribuições legais, ratifica o Proc. Adm. nº 158/2018 - (art. 24, X, Lei 8.666/93), dispensa de licitação sendo objeto a locação de imóvel, para servir de apoio às atividades da Secretaria Municipal de Educação, sendo extensão para instalações e funcionamento da Escola Municipal Magia do Saber. O valor da Locação R$ 1.800 (um mil e oitocentos reais) com vigência de 28/02/2018 a 27/04/2018. BJ Lapa, 28/02/2018. *Eures Ribeiro Pereira. Prefeito Municipal*

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código BAAB-EE88-5A4B-E502.

RESUMO DE CONTRATO
DISPENSA 86/2018

CONTRATO Nº 158/2018 – CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa-Bahia – CONTRATADA: GILDETE OLIVEIRA DE SANTANA, CPF: 493.805.245-87 – OBJETO: Locação de Imóvel para servir de apoio às atividades da Secretaria Municipal de Educação, sendo extensão para instalações e funcionamento da Escola Municipal Magia do Saber – PRAZO: 28/02/2018 a 27/04/2018 – O VALOR GLOBAL DA LOCAÇÃO: R$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais). Data da Assinatura: 28/02/2018 Eures Ribeiro Pereira - Prefeito.

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código BAAB-EE88-5A4B-E502.

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 27/2017 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 160/2018

O Prefeito de Bom Jesus da Lapa-Bahia, no uso de atribuições legais, ratifica o Proc. Adm. nº 160/2018 - (art. 24, X, Lei 8.666/93), dispensa de licitação sendo objeto a locação de imóvel, para servir de apoio às atividades da Secretaria Municipal de Saúde, sendo imóvel utilizado para as instalações e funcionamento do CRESS-Centro de Referência em Saúde Sexual do município. O valor Global Anual da Locação R$ 12.000,00 (doze mil reais) com vigência de 27/02/2018 a 31/12/2018, podendo ser prorrogado. BJ Lapa, 27/02/2018. *Eures Ribeiro Pereira. Prefeito Municipal*

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código BAAB-EE88-5A4B-E502.

RESUMO DE CONTRATO

DISPENSA 87/2018

CONTRATO Nº 160/2018 – CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa-Bahia – CONTRATADA: ANA ANGÉLICA SALVIO CARDOSO DA SILVA, CPF: 759.616.017-49 – OBJETO: Locação de Imóvel para servir de apoio às atividades da Secretaria Municipal de Saúde, sendo Imóvel utilizado para instalações e funcionamento do CRESS–Centro de Referência em Saúde Sexual PRAZO: 27/02/2018 a 31/12/2018 – O VALOR GLOBAL ANUAL: R$ 12.000,00 (doze mil reais). Data da Assinatura: 27/02/2018 Eures Ribeiro Pereira - Prefeito.

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código BAAB-EE88-5A4B-E502.

RATIFICAÇÃO DE INEXIBILIADE Nº 04/2018
PROCESSO Nº 47/2018

O Prefeito de B J Lapa, no uso de atribuições legais, ratifica o Proc. Adm. nº 47/2018 - Sendo objeto Contratação de Empresas para a Prestação de Serviços de Realização de Exames Citopatológico Cervico-Vaginal/Microflora, Para Atender as Necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, sendo CONTRATADO: **LABOLAPA – LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS LTDA-ME.,** inscrita no CNPJ Nº **41.972.423/0001-50,** com os valores propostos e estimados em Exames de 2.000/mês (2.000 x 7,30), Valor Mensal Estimado de **R$ 14.600,00** (quatorze mil e seiscentos reais), Totalizando um Valor Total Estimado de **R$ 146.000,00** (cento e sessenta mil e seiscentos reais), para um período de 10 meses, com vigência de 19/02/2018 a 31/12/2018, podendo ser prorrogado (art. 24, X, Lei 8.666/93). B. J. Lapa, 19/02/2018. *Eures Ribeiro Pereira. Prefeito Municipal.*

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código BAAB-EE88-5A4B-E502.

RESUMO DE CONTRATO

INEXIBILIDADE 04/2018

CREDENCIAMENTO Nº 02/2018

CONTRATO Nº 47/2018 – CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa-Bahia – CONTRATADO: **LABOLAPA – LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS LTDA-ME.,** inscrita no CNPJ Nº **41.972.423/0001-50,** – **OBJETO**: referente á Contratação de Empresas para a Prestação de Serviços de Realização de Exames Citopatológico Cervico-Vaginal/Microflora, Para Atender as Necessidades da Secretaria Municipal de Saúde. - com os valores propostos e estimados em Exames de 2.000/mês (2.000 x 7,30), Valor Mensal Estimado de **R$ 14.600,00** (quatorze mil e seiscentos reais), Totalizando um Valor Total Estimado de **R$ 146.000,00** (cento e sessenta mil e seiscentos reais), para um período de 10 (dez) meses – PRAZO: 19/02/2018 a 31/12/2018 – Lei 8.666/93. Data da Assinatura: 19/02/2018, Eures Ribeiro Pereira - Prefeito.

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código BAAB-EE88-5A4B-E502.

INEXIBILIDADE Nº 04/2018

PROCESSO ADMISNITRATIVO N° 47/2018

CONTRATO Nº. 47/2018

Pelo presente instrumento, as partes, de um lado a Prefeitura do Município de Bom Jesus da Lapa, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 14. 105.183/0001-14, com sede à Rua Marechal Floriano Peixoto, s/n, cidade de Bom Jesus da Lapa/BA, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Eures Ribeiro Pereira, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade R.G. nº 07.501.733-43, inscrito no Cadastro de pessoa física sob o nº 737.517.155-68, residente na Rua Presidente Médici, 137, Bairro São Gotardo, Bom Jesus da Lapa-BA, de ora em diante denominada **CONTRATANTE - CREDENCIANTE** e, **LABOLAPA – LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS LTDA-ME.,** inscrita no **CNPJ Nº 41.972.423/0001-50,** com sede na Avenida Manoel Novais, s/n, Centro - Centro Bom Jesus da Lapa/BA, CEP: 47.600-000, que para efeitos do presente, recebe a denominação de **CONTRATADA - CREDENCIADA,** sendo neste ato representada pelo **Srº Raimundo Nonato Bonfim Moreira**, inscrito no CPF/MF sob o n.º.279.484.985-91 e RG nº 3.164.559 SSP/BA, nos termos da Lei 8.666/93, que rege o presente, e em obediência ao processo licitatório modalidade **CREDENCIAMENTO n.º. 02/2018**, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se subsidiariamente os Princípios da Teoria Geral dos Contratos, e as demais disposições legais e regulamentais aplicáveis à espécie, **RESOLVEM**, celebrar o presente **contrato de pessoa jurídica para a Prestação de Serviços de Realização de Exames Citopatológico Cervico-Vaginal/Microflora, incluindo os serviços relacionados no anexo I do edital, para a Secretaria Municipal de Saúde**, conforme Edital de Credenciamento n.º. 02/2018, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA - O presente contrato tem como objeto a prestação de serviços pelo CONTRATADO, de exame de exame Citopatológico cervico-vaginal/microflora para os pacientes usuários do SUS, residentes em Bom Jesus da Lapa, com cota máxima mensal de 2.000 exames.

CLÁUSULA SEGUNDA – com os valores propostos e estimados em Exames de 2.000/mês (2.000 x 7,30), Valor Mensal Estimado de **R$ 14.600,00** (quatorze mil e seiscentos reais), Totalizando um Valor Total Estimado de **R$ 146.000,00** (cento e quarenta e seis mil reias), para um período de 10 meses. Assim, havendo alteração dos valores nesta tabela, implicaram no mesmo aumento para cada exame.

CLAUSULA TERCEIRA – O pagamento dos serviços será efetuado 10 (dez) até dias após a emissão da Nota Fiscal, que deverá conter atestado de conformidade assinado pelo servidor responsável pela fiscalização dos serviços;
§ 1º Na fatura/nota fiscal deverão estar destacados os valores relativos ao IR, INSS e ao ISSQN, caso ocorra o fato gerador destes ou outros impostos, sob pena de retenção dos valores no a todo pagamento e, ainda, a comprovação da regularidade fiscal.
§ 2º Fica expressamente estabelecido que no preço acima estão incluídos todos os custos diretos e indiretos requeridos para a execução do objeto especificado na cláusula primeira deste instrumento, constituindo-se na única remuneração devida.
CLAUSULA QUARTA – Somente serão pagos os serviços que estiverem em conformidade como objeto do presente contrato.

CLAUSULA QUINTA – Para o efetivo pagamento, o CONTRATADO deverá apresentar mensalmente à Secretária Municipal da Saúde, até o 5º dia útil do mês subsequente a prestação dos serviços, relatório listagem de prestação de contas, devidamente carimbada e assinada, contendo a seguintes informações:

a) Dados do paciente beneficiado, contendo:
1. Nome Completo;
2. Idade;
3. Nº do CPF ou RG;
4. Endereço com Telefone de contato;
b) Tipo de exame realizado;
c) Data e horário da realização do atendimento;

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código BAAB-EE88-5A4B-E502.

d) Documento de Encaminhamento do paciente ao CONTRATADO, emitido pela Secretaria Municipal da Saúde;
PARAGRAFO UNICO - Não serão objeto de pagamento os serviços não efetuados dentro da boa técnica profissional.
CLAUSULA SEXTA – Caso haja substituição do Responsável Técnico da CONTRATADA, a mesma deverá imediatamente informar a CONTRATANTE através de documento legal.
CLAUSULA SÉTIMA - O CONTRATADO somente atenderá os pacientes, mediante apresentação do formulário de encaminhamento ou boletim de referencia e contra referência, emitido pela Secretaria Municipal da Saúde, devidamente preenchido, assinado e autorizado pela mesma;
CLAUSULA OITAVA - O CONTRATADO deverá manter-se habilitado junto aos respectivos órgãos de fiscalização da sua categoria, sob pena de rescisão contratual.
CLAUSULA NONA - O CONTRATADO, responderá por todos os serviços prestados no atendimento ao paciente encaminhado pela Secretaria Municipal da Saúde, isentando integralmente a CONTRATANTE de todo e qualquer ato falho em que o paciente sentir-se lesado,devendo atendê-lo com urbanidade e educação todos os pacientes encaminhados aos cuidados do CONTRATADO;
CLAUSULA DECIMA - No atendimento aos pacientes, o CONTRATADO deverá usar somente materiais descartáveis e instrumentais devidamente esterilizados.
CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Os funcionários do CONTRATADO, serão diretamente subordinados a ele.
CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Os uniformes e objetos de uso necessários à prestação dos serviços objeto do presente termo contratual, são de responsabilidade do CONTRATADO.
CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – O CONTRATADO será responsável por todas as obrigações sociais de proteção aos seus profissionais, bem como todas as despesas necessárias para a execução dos serviços credenciados, incluindo despesas com deslocamentos, estadia, alimentação, salários, encargos sociais, previdenciários, comerciais, trabalhistas, equipamentos de proteção individual e quaisquer outros que se fizerem necessários ao cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato, isentando integralmente o CONTRATANTE;
CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – Os serviços serão prestados no decorrer do ano de 2018, encerrando-se no dia 31 de dezembro do mesmo ano, podendo, entretanto, ser prorrogados ou aditivado mediante termo aditivo e concordância de ambas as partes.
CLAUSULA DÉCIMA QUINTA - Em caso de inadimplemento de qualquer Cláusula do presente contrato, ao CONTRATADO estará sujeita ao pagamento de multa no valor de 10% da parte inadimplida, em favor da CONTRATANTE.
PARÁGRAGO ÚNICO - A multa poderá ser aplicada reiterada e cumulativamente, sempre que houver causa, independentemente de quaisquer outras cominações cabíveis.
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Caberá rescisão do presente instrumento, sem que assista direito ao CONTRATADO indenização de qualquer espécie quando:
a) O CONTRATADO não cumprir as obrigações assumidas no presente instrumento, tendo aparte inadimplente o prazo de 5 (cinco) dias para alegar o que entender de direito;
b) A parte contratada transferir o presente contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do contratante;
c) No caso de acordo entre as partes, atendida a conveniência dos serviços, mediante lavratura de termo próprio ou conclusão dos serviços credenciados ou por ocasião da conclusão destes, conforme objeto da licitação;
d) Quando decorrido o prazo de vigência do presente contrato;
e) Ocorrendo qualquer uma das hipóteses previstas nos artigos 77 a 80 da Lei n. 8.666/93
CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA - A despesa com a execução do presente contrato, para o exercício de 2018, está prevista nas dotações orçamentárias do município:
Unidade: 09 Secretaria Municipal da Saúde
Projeto atividade: 2053 – Gestão das Atividades da Saúde Pública
Elemento: 3390.3900.0000 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

CLAUSULA DÉCIMA OITAVA - São responsáveis pela execução deste Contrato: Pela Contratante o Secretario Municipal de Saúde, pelo Contratado a **Srº Raimundo Nonato Bonfim Moreira**, inscrito no CPF/MF sob o n.º.279.484.985-91 e RG nº 3.164.559 SSP/BA.

CLAUSULA DÉCIMA NONA – O presente contrato está vinculado ao edital de Credenciamento nº 02/2017, à Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, mesmo nos casos omissos.

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código BAAB-EE88-5A4B-E502.

CLAUSULA VIGÉSIMA - Fica eleito o foro da comarca de Bom Jesus da Lapa(BA), como competente para solucionar eventuais pendências decorrentes do presente contrato, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser.
E, por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento em 5 (cinco) vias de igual teor e forma, para um só efeito declarando conhecer todas as Cláusulas contratadas.

Bom Jesus da Lapa - BA, 19 de fevereiro de 2018.

Eures Ribeiro Pereira
CPF.: 737.517.155-68
CREDECIANTE

Marcélio Magno Magalhães da Silva
Secretario Municipal de Saúde
CREDENCIANTE

LABOLAPA – LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS LTDA-ME.
CNPJ Nº 41.972.423/0001-50
CREDENCIADA

Testemunhas:
1ª_____ 2ª_____
CPF.: CPF.:

Examinado por:

LÚCIO PEREIRA CARDOSO
Procurador Jurídico

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código BAAB-EE88-5A4B-E502.

RATIFICAÇÃO DE INEXIBILIADE Nº 04/2018

PROCESSO Nº 47/2018

O Prefeito de B J Lapa, no uso de atribuições legais, ratifica o Proc. Adm. nº 47/2017 - Sendo objeto Contratação de Empresas para a Prestação de Serviços de Realização de Exames Citopatológico Cervico-Vaginal/Microflora, Para Atender as Necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, sendo CONTRATADO: **MORGANA MELO DA SILVA – ME.,** inscrita no CNPJ Nº **28.538.714/0001-77,** com os valores propostos e estimados em Exames de 1.000/mês (1.000 x 7,30), com **Valor Mensal Estimado** **R$ 7.300,00** (sete mil e trezentos reais), Totalizando um **Valor Total Estimado** de **R$ 73.000,00** (sessenta e três mil reias), para um período de dez meses , com vigência de 28/02/2018 a 31/12/2018, podendo ser prorrogado (art. 24, X, Lei 8.666/93). B. J. Lapa, 28/02/2018. *Eures Ribeiro Pereira. Prefeito Municipal.*

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código BAAB-EE88-5A4B-E502.

RESUMO DE CONTRATO

INEXIBILIDADE 04/2018

CREDENCIAMENTO Nº 02/2018

CONTRATO Nº 47A/2017 – CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa-Bahia – CONTRATADO: **MORGANA MELO DA SILVA – ME.,** inscrita no CNPJ Nº **28.538.714/0001-77,** – **OBJETO**: referente á Contratação de Empresas para a Prestação de Serviços de Realização de Exames Citopatológico Cervico-Vaginal/Microflora, Para Atender as Necessidades da Secretaria Municipal de Saúde. - com os valores propostos e estimados em Exames de 1.000/mês (1.000 x 7,30), com **Valor Mensal Estimado** **R$ 7.300,00** (sete mil e trezentos reais), Totalizando um **Valor Total Estimado** de **R$ 73.000,00** (sessenta e três mil reais), para um período de dez meses – PRAZO: 28/02/2018 a 31/12/2018 – Lei 8.666/93. Data da Assinatura: 28/02/2018, Eures Ribeiro Pereira - Prefeito.

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código BAAB-EE88-5A4B-E502.

INEXIBILIDADE Nº 04/2018

PROCESSO ADMISNITRATIVO N° 47/2018

CONTRATO Nº. 47A/2018

Pelo presente instrumento, as partes, de um lado a Prefeitura do Município de Bom Jesus da Lapa, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 14. 105.183/0001-14, com sede à Rua Marechal Floriano Peixoto, s/n, cidade de Bom Jesus da Lapa/BA, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Eures Ribeiro Pereira, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade R.G. nº 07.501.733-43, inscrito no Cadastro de pessoa física sob o nº 737.517.155-68, residente na Rua Presidente Médici, 137, Bairro São Gotardo, Bom Jesus da Lapa-BA, de ora em diante denominada **CONTRATANTE - CREDENCIANTE** e, **MORGANA MELO DA SILVA – ME.,** inscrita no CNPJ Nº **28.538.714/0001-77,** com sede na Praça Marechal Deodoro da Fonseca, nº 24, 2º andar - Centro - Bom Jesus da Lapa/BA, que para efeitos do presente, recebe a denominação de **CONTRATADA - CREDENCIADA,** sendo neste ato representado pela – **Srª Morgana Melo da Silva**, inscrita no CPF/MF sob o n.º.021.947.975-56 e RG nº 10.151.433-69 Via, (CRB 2615/BA), nos termos da Lei 8.666/93, que rege o presente, e em obediência ao processo licitatório modalidade **CREDENCIAMENTO n.º. 02/2018**, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se subsidiariamente os Princípios da Teoria Geral dos Contratos, e as demais disposições legais e regulamentais aplicáveis à espécie, **RESOLVEM**, celebrar o presente **contrato de pessoa jurídica para a Prestação de Serviços de Realização de Exames Citopatológico Cervico-Vaginal/Microflora, incluindo os serviços relacionados no anexo I do edital, para a Secretaria Municipal de Saúde**, conforme Edital de Credenciamento n.º. 02/2018, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA - O presente contrato tem como objeto a prestação de serviços pelo CONTRATADO, de exame de exame Citopatológico cervico-vaginal/microflora para os pacientes usuários do SUS, residentes em Bom Jesus da Lapa, com cota máxima mensal de 1.000 exames.

CLÁUSULA SEGUNDA – O com os valores propostos e estimados em Exames de 1.000/mês (1.000 x 7,30), com **Valor Mensal Estimado** **R$ 7.300,00** (sete mil e trezentos reais), Totalizando um **Valor Total Estimado** de **R$ 73.000,00** (setenta e três mil reias), para um período de dez meses. Assim, havendo alteração dos valores nesta tabela, implicaram no mesmo aumento para cada exame.

CLAUSULA TERCEIRA – O pagamento dos serviços será efetuado 10 (dez) até dias após a emissão da Nota Fiscal, que deverá conter atestado de conformidade assinado pelo servidor responsável pela fiscalização dos serviços;
§ 1º Na fatura/nota fiscal deverão estar destacados os valores relativos ao IR, INSS e ao ISSQN, caso ocorra o fato gerador destes ou outros impostos, sob pena de retenção dos valores no a todo pagamento e, ainda, a comprovação da regularidade fiscal.
§ 2º Fica expressamente estabelecido que no preço acima estão incluídos todos os custos diretos e indiretos requeridos para a execução do objeto especificado na cláusula primeira deste instrumento, constituindo-se na única remuneração devida.
CLAUSULA QUARTA – Somente serão pagos os serviços que estiverem em conformidade como objeto do presente contrato.

CLAUSULA QUINTA – Para o efetivo pagamento, o CONTRATADO deverá apresentar mensalmente à Secretária Municipal da Saúde, até o 5º dia útil do mês subsequente a prestação dos serviços, relatório listagem de prestação de contas, devidamente carimbada e assinada, contendo a seguintes informações:

a) Dados do paciente beneficiado, contendo:
1. Nome Completo;
2. Idade;
3. Nº do CPF ou RG;
4. Endereço com Telefone de contato;
b) Tipo de exame realizado;
c) Data e horário da realização do atendimento;

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código BAAB-EE88-5A4B-E502.

d) Documento de Encaminhamento do paciente ao CONTRATADO, emitido pela Secretaria Municipal da Saúde;
PARAGRAFO UNICO - Não serão objeto de pagamento os serviços não efetuados dentro da boa técnica profissional.
CLAUSULA SEXTA – Caso haja substituição do Responsável Técnico da CONTRATADA, a mesma deverá imediatamente informar a CONTRATANTE através de documento legal.
CLAUSULA SÉTIMA - O CONTRATADO somente atenderá os pacientes, mediante apresentação do formulário de encaminhamento ou boletim de referencia e contra referência, emitido pela Secretaria Municipal da Saúde, devidamente preenchido, assinado e autorizado pela mesma;
CLAUSULA OITAVA - O CONTRATADO deverá manter-se habilitado junto aos respectivos órgãos de fiscalização da sua categoria, sob pena de rescisão contratual.
CLAUSULA NONA - O CONTRATADO, responderá por todos os serviços prestados no atendimento ao paciente encaminhado pela Secretaria Municipal da Saúde, isentando integralmente a CONTRATANTE de todo e qualquer ato falho em que o paciente sentir-se lesado, devendo atendê-lo com urbanidade e educação todos os pacientes encaminhados aos cuidados do CONTRATADO;
CLAUSULA DECIMA - No atendimento aos pacientes, o CONTRATADO deverá usar somente materiais descartáveis e instrumentais devidamente esterilizados.
CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Os funcionários do CONTRATADO, serão diretamente subordinados a ele.
CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Os uniformes e objetos de uso necessários à prestação dos serviços objeto do presente termo contratual, são de responsabilidade do CONTRATADO.
CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – O CONTRATADO será responsável por todas as obrigações sociais de proteção aos seus profissionais, bem como todas as despesas necessárias para a execução dos serviços credenciados, incluindo despesas com deslocamentos, estadia, alimentação, salários, encargos sociais, previdenciários, comerciais, trabalhistas, equipamentos de proteção individual e quaisquer outros que se fizerem necessários ao cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato, isentando integralmente o CONTRATANTE;
CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – Os serviços serão prestados no decorrer do ano de 2018, encerrando-se no dia 31 de dezembro do mesmo ano, podendo, entretanto, ser prorrogados ou aditivado mediante termo aditivo e concordância de ambas as partes.
CLAUSULA DÉCIMA QUINTA - Em caso de inadimplemento de qualquer Cláusula do presente contrato, ao CONTRATADO estará sujeita ao pagamento de multa no valor de 10% da parte inadimplida, em favor da CONTRATANTE.
PARÁGRAGO ÚNICO - A multa poderá ser aplicada reiterada e cumulativamente, sempre que houver causa, independentemente de quaisquer outras cominações cabíveis.
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Caberá rescisão do presente instrumento, sem que assista direito ao CONTRATADO indenização de qualquer espécie quando:
a) O CONTRATADO não cumprir as obrigações assumidas no presente instrumento, tendo aparte inadimplente o prazo de 5 (cinco) dias para alegar o que entender de direito;
b) A parte contratada transferir o presente contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do contratante;
c) No caso de acordo entre as partes, atendida a conveniência dos serviços, mediante lavratura de termo próprio ou conclusão dos serviços credenciados ou por ocasião da conclusão destes, conforme objeto da licitação;
d) Quando decorrido o prazo de vigência do presente contrato;
e) Ocorrendo qualquer uma das hipóteses previstas nos artigos 77 a 80 da Lei n. 8.666/93
CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA - A despesa com a execução do presente contrato, para o exercício de 2017, está prevista nas dotações orçamentárias do município:
Unidade: 09 Secretaria Municipal da Saúde
Projeto atividade: 2053 – Gestão das Atividades da Saúde Pública
Elemento: 3390.3900.0000 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

CLAUSULA DÉCIMA OITAVA - São responsáveis pela execução deste Contrato: Pela Contratante o Secretario Municipal de Saúde, pelo Contratado a **Srª Morgana Melo da Silva**, inscrita no CPF/MF sob o n.º.021.947.975-56 e RG nº 10.151.433-69 Via, (CRB 2615/BA).

CLAUSULA DÉCIMA NONA – O presente contrato está vinculado ao edital de Credenciamento nº 02/2018, à Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, mesmo nos casos omissos.

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código BAAB-EE88-5A4B-E502.

CLAUSULA VIGÉSIMA - Fica eleito o foro da comarca de Bom Jesus da Lapa(BA), como competente para solucionar eventuais pendências decorrentes do presente contrato, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser.
E, por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento em 5 (cinco) vias de igual teor e forma, para um só efeito declarando conhecer todas as Cláusulas contratadas.

Bom Jesus da Lapa - BA, 28 de fevereiro de 2018.

Eures Ribeiro Pereira
CPF.: 737.517.155-68
CREDECIANTE

Marcélio Magno Magalhães da Silva
Secretario Municipal de Saúde
CREDENCIANTE

MORGANA MELO DA SILVA – ME.
CNPJ Nº 28.538.714/0001-77
CREDENCIADA

Testemunhas:
1ª_____ 2ª_____
CPF.: CPF.:

Examinado por:

LÚCIO PEREIRA CARDOSO
Procurador Jurídico

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código BAAB-EE88-5A4B-E502.

HOMOLOGAÇÃO

CREDENCIAMENTO Nº 04/2018

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 49/2018

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA/BA, usando de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores resolve **HOMOLOGAR** o Processo de credenciamento nº 04/2018, referente à Contratação de Empresa Especializada para a Prestação de Serviços Fisioterápicos (Consultas e Procedimentos) a Serem Realizados no Município, como contratadas as empresas **KARLA ELIZIA SANTOS MAGALHÃES – ME**, cadastrada sob o CNPJ: **08.989.906/0001-92**, com o **Valor Mensal de R$ 3.000,00** (três mil reais), totalizando o importe de **R$ 24.550,40** (trinta e três mil reais), e a empresa **LEONARDO NUNES LOPES CAMPOS - ME**, cadastrada sob o CNPJ: **26.812.001/0001-24,** com o **Valor Mensal de R$ 2.000,00** (dois mil reais), totalizando o importe de **R$ 22.000,00** (vinte e dois mil reais).

Registre-se, Cumpra-se e Lavre-se o Contrato.

Bom Jesus da Lapa-BA, 01 de fevereiro de 2018.

EURES RIBEIRO PEREIRA
- Prefeito -

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código BAAB-EE88-5A4B-E502.

RESUMO DE CONTRATO

CREDENCIAMENTO Nº 04/2018

CONTRATO Nº 49/2018 – CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa-Bahia – CONTRATADO: **KARLA ELIZIA SANTOS MAGALHÃES – ME**, cadastrada sob o CNPJ: **08.989.906/0001-92**, – **OBJETO**: referente á Contratação de Empresa Especializada para a Prestação de Serviços Fisioterápicos (Consultas e Procedimentos) a Serem Realizados no Município – **Valor Mensal de R$ 3.000,00** (três mil reais), totalizando o importe de **R$ 33.000,00** (trinta e três mil reais) - PRAZO: 01/02/2018 a 31/12/2018 – Lei 8.666/93. Data da Assinatura: 01/02/2018, Eures Ribeiro Pereira - Prefeito.

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código BAAB-EE88-5A4B-E502.

INEXIGIBILIDADE Nº 06/2018

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 49/2018

CONTRATO Nº 49/2018

Pelo presente instrumento, as partes, de um lado a Prefeitura do Município de Bom Jesus da Lapa, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 14.105.183/0001-14, com sede à Rua Marechal Floriano Peixoto, s/n, cidade de Bom Jesus da Lapa/BA, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Eures Ribeiro Pereira, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade R.G. nº 07.501.733-43, inscrito no Cadastro de pessoa física sob o nº 737.517.155-68, residente na Rua Presidente Médici, 137, Bairro São Gotardo, Bom Jesus da Lapa-BA, de ora em diante denominada **CONTRATANTE - CREDENCIANTE** e, **KARLA ELIZIA SANTOS MAGALHÃES – ME**, cadastrada sob o CNPJ: **08.989.906/0001-92**, **,** com sede na Rua Jairo Neto, nº 471 – Amaralina - Bom Jesus da Lapa/BA – CEP. 47.600,00, que para efeitos do presente, recebe a denominação de **CONTRATADA - CREDENCIADA,** sendo neste ato representado por sua Sócia-Administradora – **Srª Karla Elizia Santos Magalhães**, inscrita no CPF/MF sob o n.º 689.566.145-04 e RG. 04.885.640-18 SSP/BA, nos termos da Lei 8.666/93, que rege o presente, e em obediência ao processo licitatório modalidade **CREDENCIAMENTO n.º. 04/2018**, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se subsidiariamente os Princípios da Teoria Geral dos Contratos, e as demais disposições legais e regulamentais aplicáveis à espécie, **RESOLVEM**, celebrar o presente **contrato para contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviços fisioterápicos (consultas e procedimentos), incluindo os serviços relacionados no anexo B do edital, para a Secretaria Municipal de Saúde**, conforme Edital de Credenciamento n.º. 04/2018, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. A CONTRATADA prestará serviços especializados fisioterápicos (consultas e procedimentos), conforme segue:

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. A prestação dos serviços objeto deste Contrato dar-se-á em estabelecimento próprio da CONTRATADA (ou domiciliar) de acordo com a necessidade do paciente e disponibilidade do Município de Bom Jesus da Lapa/B, mediante solicitação devidamente assinada e datada pelo responsável pelo setor de expedição de requisições.

2.2. A CONTRATADA deverá atender aos pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, sem diferenciação no atendimento, mantendo sempre a qualidade na prestação dos seus serviços.

2.3. O CONTRATANTE fiscalizará a prestação dos serviços através do órgão competente, acompanhando inclusive o grau de satisfação dos usuários, em consonância e obediência ao prescrito nas Leis Federais 8.080/90 e 8.142/90 e no Decreto Federal nº 1.651 de 28/09/95.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

3.1. O prazo de vigência deste contrato será até 31 de dezembro de 2018, com início à partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, nos termos do artigo 57, inc. II da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores.

.2. A prorrogação prevista no item 3.1 desta Cláusula deverá ser requerida pelo órgão interessado ou pela CONTRATADA no prazo de até 30 (trinta) dias anteriores a data do término da vigência deste Termo.

3.3. Para efetuar o descredenciamento o Profissional deverá enviar requerimento endereçado ao Município de Bom Jesus da Lapa/Ba, com motivos plenamente justificáveis, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR CONTRATUAL

4.1. Pela execução dos serviços previstos na cláusula primeira, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total dos atendimentos prestados conforme relação detalhada com o nome dos pacientes.

4.2. A partir da quantidade total estimada, tem-se como **Valor Mensal de R$ 3.000,00** (três mil reais), totalizando o importe de **R$ 33.000,00** (trinta e três mil reais), por 11 (onze) meses.

4.3. As despesas decorrentes da execução do objeto da presente licitação correrão pela seguinte dotação:

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código BAAB-EE88-5A4B-E502.

Unidade Orçamentária: 09 Secretaria Municipal de Saúde.
Projeto/Atividade: 2051 - Gestão das Atividades de Atenção Básica a Saúde
Projeto/Atividade: 2053 - Gestão das Atividades da Saúde Pública
Elemento/Despesa: 3390.39.00.0002 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica.
Elemento/Despesa: 3390.39.00.0014 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica

CLÁUSULA QUINTA - DOS REAJUSTES
5.1. O preço proposto é fixo e irreajustável até o prazo de 31 de dezembro de 2018. No entanto, na hipótese de se efetivar a prorrogação prevista no subitem 3.1 deste Instrumento, o preço será reajustado com base no índice INPC. Tal reajuste será efetuado a cada 12 (doze) meses consecutivos, contados a partir da data da assinatura do Termo Aditivo de Prorrogação de Prazo.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
6.1. A remuneração dos serviços previstos no objeto deste termo se dará unicamente com base na Tabela de Valores para Credenciamento – Anexo “B”, parte integrante deste contrato.
6.2. O valor dos serviços será calculado da seguinte maneira: Quantidade de Sessões/atendimentos realizados multiplicados pelo preço do exame anexo “B” deste contrato.
6.3. Será efetuado o pagamento do valor referente à prestação dos serviços, até 10 (dez) dias após o mês subsequente aos serviços prestados, após o recebimento da(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s) e relatório dos serviços realizados, contendo o nome do paciente, devidamente anexados às solicitações de consultas expedidas pelo Município de Bom Jesus da Lapa/BA.
6.4. A CONTRATADA deverá apresentar as guias de recolhimento do FGTS e do INSS, devidamente quitadas para o recebimento do pagamento das parcelas mensais, bem como a CND do INSS, o CRF do FGTS e declaração contendo no mínimo nome e assinatura dos funcionários e ciente da empresa, comprovando o pagamento dos salários devidos no período compreendido entre a data de assinatura deste contrato e a data de encerramento dos serviços, para recebimento do pagamento de cada parcela, podendo esta última ser substituída por Certidão Negativa de Débito Salarial expedida pela Delegacia ou Subdelegacia Regional do Trabalho.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL
7.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará a sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos arts. 77 e 78 da Lei n° 8.666/93 e posteriores alterações, com as consequências previstas no art. 80 da referida Lei, sem que caiba à CONTRATADA direito a qualquer indenização.
7.2. A rescisão contratual poderá ser: 7.2.1. determinada por ato unilateral da Administração, nos casos enunciados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93.
7.2.2. amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a Administração

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES
8.1 Sem prejuízo das sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93, a empresa contratada ficará sujeita às seguintes penalidades, assegurada a prévia defesa:
8.2. Pelo atraso injustificado na execução do Contrato: 8.2.1. Multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento), sobre o valor da obrigação não cumprida, por dia de atraso, limitada ao total de 20% (vinte por cento);
8.3. Pela inexecução total ou parcial do Contrato:
8.3.1. Multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor do Contrato ou da parte não cumprida;
8.3.2. Multa correspondente à diferença de preço resultante de nova licitação realizada para complementação ou realização da obrigação não cumprida.
8.4. O valor a servir de base para o cálculo das multas referidas nos subitens 8.3.1. e 8.3.2. Será o valor inicial do Contrato.
8.5. As multas aqui previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e, consequentemente, o pagamento delas não exime a empresa contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar ao Município de Bom Jesus da Lapa/BA.

CLÁUSULA NONA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA
9.1. O presente termo não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código BAAB-EE88-5A4B-E502.

10.1. O CONTRATANTE providenciará a publicação respectiva, em resumo, do presente termo, na forma prevista em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

11.1. Os casos omissos ao presente termo, serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes da Lei nº 8.666/93, e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Bom Jesus da Lapa/Ba, para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente Contrato.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente termo em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Bom Jesus da Lapa - BA, 01 de fevereiro de 2018.

Eures Ribeiro Pereira
CPF.: 737.517.155-68
CREDECIANTE

Marcélio Magno Magalhães da Silva
Secretario Municipal de Saúde
CREDENCIANTE

KARLA ELIZIA SANTOS MAGALHÃES – ME.
CNPJ: 08.989.906/0001-92
CREDENCIADA

Testemunhas:
1ª_____ 2ª_____
CPF.: CPF.:

Examinado por:

LÚCIO PEREIRA CARDOSO
Procurador Jurídico

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código BAAB-EE88-5A4B-E502.

RESUMO DE CONTRATO

CREDENCIAMENTO Nº 04/2018

CONTRATO Nº 49A/2018 – CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa-Bahia – CONTRATADO: **LEONARDO NUNES LOPES CAMPOS - ME**, cadastrada sob o CNPJ: **26.812.001/0001-24,** – **OBJETO**: referente á Contratação de Empresa Especializada para a Prestação de Serviços Fisioterápicos (Consultas e Procedimentos) a Serem Realizados no Município – **Valor Mensal de R$ 2.000,00** (dois mil reais), totalizando o importe de **R$ 22.000,00** (vinte e dois mil reais). - PRAZO: 01/02/2018 a 31/12/2018 – Lei 8.666/93. Data da Assinatura: 01/02/2018, Eures Ribeiro Pereira - Prefeito.

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código BAAB-EE88-5A4B-E502.

INEXIGIBILIDADE Nº 06/2018

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 49/2018

CONTRATO Nº 49A/2018

Pelo presente instrumento, as partes, de um lado a Prefeitura do Município de Bom Jesus da Lapa, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 14.105.183/0001-14, com sede à Rua Marechal Floriano Peixoto, s/n, cidade de Bom Jesus da Lapa/BA, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Eures Ribeiro Pereira, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade R.G. nº 07.501.733-43, inscrito no Cadastro de pessoa física sob o nº 737.517.155-68, residente na Rua Presidente Médici, 137, Bairro São Gotardo, Bom Jesus da Lapa-BA, de ora em diante denominada **CONTRATANTE - CREDENCIANTE** e, **LEONARDO NUNES LOPES CAMPOS - ME**, cadastrada sob o CNPJ: **26.812.001/0001-24,** com sede na Avenida Central Sul, nº 92 – Centro – Serra do Ramalho/BA - CEP. 47.630,00, que para efeitos do presente, recebe a denominação de **CONTRATADA - CREDENCIADA,** sendo neste ato representado por seu Sócio-Administrador – **Srº Leonardo Nunes Lopes Campos**, inscrito no CPF/MF sob o n.º 014.688.225-35 e RG. 10.166.921-61 SSP/BA, nos termos da Lei 8.666/93, que rege o presente, e em obediência ao processo licitatório modalidade **CREDENCIAMENTO n.º. 004/2018**, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se subsidiariamente os Princípios da Teoria Geral dos Contratos, e as demais disposições legais e regulamentais aplicáveis à espécie, **RESOLVEM**, celebrar o presente **contrato para contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviços fisioterápicos (consultas e procedimentos), incluindo os serviços relacionados no anexo B do edital, para a Secretaria Municipal de Saúde**, conforme Edital de Credenciamento n.º. 04/2018, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. A CONTRATADA prestará serviços especializados fisioterápicos (consultas e procedimentos), conforme segue:

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. A prestação dos serviços objeto deste Contrato dar-se-á em estabelecimento próprio da CONTRATADA (ou domiciliar) de acordo com a necessidade do paciente e disponibilidade do Município de Bom Jesus da Lapa/B, mediante solicitação devidamente assinada e datada pelo responsável pelo setor de expedição de requisições.

2.2. A CONTRATADA deverá atender aos pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, sem diferenciação no atendimento, mantendo sempre a qualidade na prestação dos seus serviços.

2.3. O CONTRATANTE fiscalizará a prestação dos serviços através do órgão competente, acompanhando inclusive o grau de satisfação dos usuários, em consonância e obediência ao prescrito nas Leis Federais 8.080/90 e 8.142/90 e no Decreto Federal nº 1.651 de 28/09/95.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

3.1. O prazo de vigência deste contrato será até 31 de dezembro de 2018, com início à partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, nos termos do artigo 57, inc. II da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores.

.2. A prorrogação prevista no item 3.1 desta Cláusula deverá ser requerida pelo órgão interessado ou pela CONTRATADA no prazo de até 30 (trinta) dias anteriores a data do término da vigência deste Termo.

3.3. Para efetuar o descredenciamento o Profissional deverá enviar requerimento endereçado ao Município de Bom Jesus da Lapa/Ba, com motivos plenamente justificáveis, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR CONTRATUAL

4.1. Pela execução dos serviços previstos na cláusula primeira, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total dos atendimentos prestados conforme relação detalhada com o nome dos pacientes.

4.2. A partir da quantidade total estimada, tem-se como **Valor Mensal de R$ 2.000,00** (dois mil reais), totalizando o importe de **R$ 22.000,00** (vinte e dois mil reais), por 11 (onze) meses.

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código BAAB-EE88-5A4B-E502.

4.3. As despesas decorrentes da execução do objeto da presente licitação correrão pela seguinte dotação:

Unidade Orçamentária: 09 Secretaria Municipal de Saúde.
Projeto/Atividade: 2051 - Gestão das Atividades de Atenção Básica a Saúde
Projeto/Atividade: 2053 - Gestão das Atividades da Saúde Pública
Elemento/Despesa: 3390.39.00.0002 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica.
Elemento/Despesa: 3390.39.00.0014 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica.

CLÁUSULA QUINTA - DOS REAJUSTES
5.1. O preço proposto é fixo e irreajustável até o prazo de 31 de dezembro de 2018. No entanto, na hipótese de se efetivar a prorrogação prevista no subitem 3.1 deste Instrumento, o preço será reajustado com base no índice INPC. Tal reajuste será efetuado a cada 12 (doze) meses consecutivos, contados a partir da data da assinatura do Termo Aditivo de Prorrogação de Prazo.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
6.1. A remuneração dos serviços previstos no objeto deste termo se dará unicamente com base na Tabela de Valores para Credenciamento – Anexo “B”, parte integrante deste contrato.
6.2. O valor dos serviços será calculado da seguinte maneira: Quantidade de Sessões/atendimentos realizados multiplicados pelo preço do exame anexo “B” deste contrato.
6.3. Será efetuado o pagamento do valor referente à prestação dos serviços, até 10 (dez) dias após o mês subsequente aos serviços prestados, após o recebimento da(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s) e relatório dos serviços realizados, contendo o nome do paciente, devidamente anexados às solicitações de consultas expedidas pelo Município de Bom Jesus da Lapa/BA.
6.4. A CONTRATADA deverá apresentar as guias de recolhimento do FGTS e do INSS, devidamente quitadas para o recebimento do pagamento das parcelas mensais, bem como a CND do INSS, o CRF do FGTS e declaração contendo no mínimo nome e assinatura dos funcionários e ciente da empresa, comprovando o pagamento dos salários devidos no período compreendido entre a data de assinatura deste contrato e a data de encerramento dos serviços, para recebimento do pagamento de cada parcela, podendo esta última ser substituída por Certidão Negativa de Débito Salarial expedida pela Delegacia ou Subdelegacia Regional do Trabalho.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL
7.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará a sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos arts. 77 e 78 da Lei n° 8.666/93 e posteriores alterações, com as consequências previstas no art. 80 da referida Lei, sem que caiba à CONTRATADA direito a qualquer indenização.
7.2. A rescisão contratual poderá ser: 7.2.1. determinada por ato unilateral da Administração, nos casos enunciados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93.
7.2.2. amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a Administração

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES
8.1 Sem prejuízo das sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93, a empresa contratada ficará sujeita às seguintes penalidades, assegurada a prévia defesa:
8.2. Pelo atraso injustificado na execução do Contrato: 8.2.1. Multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento), sobre o valor da obrigação não cumprida, por dia de atraso, limitada ao total de 20% (vinte por cento);
8.3. Pela inexecução total ou parcial do Contrato:
8.3.1. Multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor do Contrato ou da parte não cumprida;
8.3.2. Multa correspondente à diferença de preço resultante de nova licitação realizada para complementação ou realização da obrigação não cumprida.
8.4. O valor a servir de base para o cálculo das multas referidas nos subitens 8.3.1. e 8.3.2. Será o valor inicial do Contrato.
8.5. As multas aqui previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e, consequentemente, o pagamento delas não exime a empresa contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar ao Município de Bom Jesus da Lapa/BA.

CLÁUSULA NONA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA
9.1. O presente termo não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código BAAB-EE88-5A4B-E502.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO
10.1. O CONTRATANTE providenciará a publicação respectiva, em resumo, do presente termo, na forma prevista em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES
11.1. Os casos omissos ao presente termo, serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes da Lei nº 8.666/93, e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO
12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Bom Jesus da Lapa/Ba, para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente Contrato.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente termo em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Bom Jesus da Lapa - BA, 01 de fevereiro de 2018.

Eures Ribeiro Pereira
CPF.: 737.517.155-68
CREDECIANTE

Marcélio Magno Magalhães da Silva
Secretario Municipal de Saúde
CREDENCIANTE

LEONARDO NUNES LOPES CAMPOS – ME.
CNPJ: 26.812.001/0001-24
CREDENCIADA

Testemunhas:
1ª_____ 2ª_____
CPF.: CPF.:

Examinado por:

LÚCIO PEREIRA CARDOSO
Procurador Jurídico

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código BAAB-EE88-5A4B-E502.

RATIFICAÇÃO DE INEXIBILIADE Nº 07/2018

PROCESSO Nº 50/2018

O Prefeito de B J Lapa, no uso de atribuições legais, ratifica o Proc. Adm. nº 50/2018 - Sendo objeto **Contratação de Empresas Para o Fornecimento De Material Consignado De Órtese E Prótese Para Serem Utilizados Em Cirurgias Ortopédicas, Para Atender as Necessidades da Secretaria Municipal de Saúde**, sendo CONTRATADO: **BAHIA MED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI - ME.,** cadastrada sob o **CNPJ: 15.229.287/0001-01,** no **Valor Global** de **R$ 447.913,00** (Quatrocentos e quarenta e sete mil, novecentos e treze reais), com vigência de 06/02/2018 a 31/12/2018, podendo ser prorrogado (art. 24, X, Lei 8.666/93). B. J. Lapa, 06/02/2018. *Eures Ribeiro Pereira. Prefeito Municipal.*

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código BAAB-EE88-5A4B-E502.

RESUMO DE CONTRATO

INEXIBILIDADE 07/2018

CREDENCIAMENTO Nº 05/2018

CONTRATO Nº 50/2018 – CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa-Bahia – CONTRATADO: **S4 LABORATÓRIOS DE ANÁLISES CLÍNICAS LTDA-ME.,** inscrita no CNPJ Nº **11.203.454/0001-86, – OBJETO**: referente á **Contratação de Empresas Para o Fornecimento De Material Consignado De Órtese E Prótese Para Serem Utilizados Em Cirurgias Ortopédicas, Para Atender as Necessidades da Secretaria Municipal de Saúde**. - **Valor Global** de **R$ 447.913,00** (Quatrocentos e quarenta e sete mil, novecentos e treze reais) – PRAZO: 06/02/2018 a 31/12/2018 – Lei 8.666/93. Data da Assinatura: 06/02/2018, Eures Ribeiro Pereira - Prefeito.

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código BAAB-EE88-5A4B-E502.

INEXIBILIDADE Nº 05/2018

PROCESSO ADMISNITRATIVO N° 50/2018

CONTRATO Nº. 50/2018

CONTRATO PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL CONSIGNADO DE ÓRTESE E PRÓTESE QUE SERÃO UTILIZADOS NAS CIRURGIAS ORTOPÉDICAS NO MUNICÍPIO DEBOM JESUS DA LAPA (BA).

Pelo presente instrumento, as partes, de um lado a Prefeitura do Município de Bom Jesus da Lapa, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 14. 105.183/0001-14, com sede à Rua Marechal Floriano Peixoto, s/n, cidade de Bom Jesus da Lapa/BA, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Eures Ribeiro Pereira, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade R.G. nº 07.501.733-43, inscrito no Cadastro de pessoa física sob o nº 737.517.155-68, residente na Rua Presidente Médici, 137, Bairro São Gotardo, Bom Jesus da Lapa-BA, de ora em diante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **BAHIA MED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI – ME.,** inscrita no **CNPJ. 15.229.287/0001-01,** com sede na Rua João Pessoa, nº 49 – Bairro Aeroporto Velho - Guanambi/BA - CEP.: 46.430-000, neste ato representada pelo Srº Keppler Araújo Silva, portador do CPF. nº 100.911.287-22 e RG.: 09.891.253-43 SSP/BA, denominada **CONTRATADA**, tendo em vista a ratificação da I**nexigibilidade nº 05/2018 - Processo Administrativo n° 50/2018**, e em conformidade com a Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores, firmam o presente termo contratual, mediante o estabelecimento das seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO 1.1 – O presente contrato tem por objeto a aquisição pela CONTRATANTE e o fornecimento em consignação pela CONTRATADA de Órteses e Prótese que serão utilizados nas Cirurgias Ortopédicas, de acordo com a Relação fornecida pela CONTRATADA juntamente com Habilitação, que passa a ser parte integrante deste Contrato, Anexo I, juntamente com o edital e documentos atinentes a este instrumento.
CLÁUSULA SEGUNDA
DO PREÇO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA 2.1 – A CONTRATADA obriga-se a fornecer em consignação o objeto do presente instrumento, ou seja, os itens constantes da relação apresentada no envelope de habilitação, que serão quantificados através das requisições do Hospital Municipal ao preço máximo da Tabela SUS, no **Valor Global** estimado de **R$ 447.913,00** (Quatrocentos e quarenta e sete mil, novecentos e treze reais).

2.2 – As despesas do presente contrato correrão à conta da Dotação Orçamentária:
2.2.1 – Unidade Orçamentária – 09 - Secretaria da Saúde.
2.2.2 – Projeto/Atividade: 2053 – Gestão das Atividades da Saúde Pública.
2.2.3 – Elemento Despesa: 3390.00.00.0102 – Material de Consumo
2.2.4 – Elemento Despesa: 3390.00.00.0102 – Material de Consumo

CLÁUSULA TERCEIRA
DO PAGAMENTO 3.1 – O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia útil ao mês subseqüente a utilização do material com a respectiva Nota Fiscal/Fatura ou documento legalmente equivalente, observado o cumprimento integral das disposições contidas neste edital.
3.1.1 – Caso o vencimento do prazo de pagamento da Nota Fiscal/Fatura ocorra fora do calendário semanal ou de expediente bancário, o pagamento será efetuado na próxima data do calendário, imediatamente posterior ao vencimento, não incidindo qualquer compensação financeira neste período.
3.2 – A fornecedora deverá apresentar, obrigatoriamente, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a Certidão Negativa de Débito para com a Fazenda Estadual, Federal, INSS e FGTS, Municipal e Trabalhista, demonstrando sua regularidade.
3.3 – A CONTRATADA deverá mencionar na respectiva Nota Fiscal/Fatura informações sobre o produto, tais como: a Marca sob o qual o mesmo é comercializado, Fabricante, o número do Certificado de Registro do Produto Junto ao Ministério da Saúde, o número do lote e o prazo de validade do produto. Além de mencionar o número do Contrato, o número deste edital, e da Autorização de Fornecimento.

CLÁUSULA QUARTA

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código BAAB-EE88-5A4B-E502.

DA CONSIGNAÇÃO 4.1 – O material, conforme relação apresentada pela CONTRATADA, será deixado em consignação no Hospital Municipal conforme anexo IV.
4.2 – O material deverá estar disponibilizado pela CONTRATADA, em até 10 (dez) dias após a assinatura do contrato, de acordo com a solicitação do Hospital Municipal, conforme anexo IV.
4.3 – Os preços praticados pela CONTRATADA serão os constantes na Tabela SUS, vedado a sua majoração e permitido o oferecimento de descontos.
4.4 – A CONTRATADA obriga-se a fornecer a partir de qualquer solicitação que elenquem qualquer montante até o limite máximo.
4.5 – A CONTRATADA somente irá fornecer ao Hospital Municipal o constante no Anexo do presente instrumento e nas quantidades estipuladas.
4.6 – O Material, bem como o instrumental necessário, deverá ser reposto ao Hospital Municipal Carmela Dutra, de acordo com a solicitação do fiscal do contrato, dentro sempre do estabelecido pelos valores máximos mensais.
4.7 – O prazo para a entrega dos materiais de reposição de 05 (cinco) dias, a contar da data do pedido encaminhado pelo fiscal do contrato.
4.8 – O não cumprimento das entregas cominará nas sanções previstas na Cláusula Décima em sequência.

CLAUSULA QUINTA
DO RECEBIMENTO DO OBJETO
5.1 – A CONTRATADA ficará obrigada a trocar, às suas expensas, o produto que for recusado por apresentar-se danificado, com prazo de validade vencido, ou que estiver em desacordo com o disposto neste edital e seus anexos.
5.2 – Expedida a Autorização de Fornecimento e/ou executado o contrato, o recebimento de seu objeto ficará condicionado à observância das normas contidas no art. 40, inciso XVI, c/c o art. 73, inciso II, "a" e "b", da Lei 8.666/93 e alterações, sendo que a conferência e o recebimento ficarão sob as responsabilidades de Servidor e/ou Comissão de Recebimento do Hospital Municipal, podendo ser: a) Provisoriamente para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação (não superior a noventa dias).

CLÁUSULA SEXTA
DA VIGÊNCIA DO CONTRAT/ALTERAÇÃO 6.1 – Este contrato terá vigência a partir de sua assinatura até 31/12/2018.

6.2 – O contrato poderá ser acrescido ou suprimido em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato (art. 65, §1º da Lei de Licitações e Contratos).

CLÁUSULA SÉTIMA
DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO A fiscalização ficará a cargo do servidor Keila Nunes Pereira CPM/MF 004.330.085-55, exerce função no Hospital Municipal Carmela Dutra- Bom Jesus da Lapa/BA.

CLÁUSULA OITAVA
DA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS 8.1 – Os preços contratados somente poderão ser revistos se, na vigência do contrato se houver alteração da Tabela SUS.

CLÁUSULA NONA
RESCISÃO CONTRATUAL 9.1 – O presente contrato poderá ser rescindido na ocorrência das situações previstas no art. 78 da Lei 8.666/93.
9.2 – O presente contrato poderá ser rescindido nas formas previstas no art. 79 da Lei 8.666/93, preservando os interesses na Municipalidade, conforme Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA
DAS PENALIDADES E SANÇÕES 10.1 – O atraso injustificado na entrega do material, assim como na execução deste contrato, implicará na aplicação de multa:
10.1.1 – 0,3% (três décimos por cento), por dia de atraso, na entrega do item, calculado sobre o valor total do item da Autorização de Fornecimento com atraso, devidamente atualizado, até o limite de 6% (seis por cento).
10.1.2 – Em caso de tolerância, após os primeiros 20 (vinte) dias de atraso, e não rescindindo o contrato, se este atraso for repetido, a CONTRATANTE poderá aplicar multa em dobro.

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código BAAB-EE88-5A4B-E502.

10.1.3 – 0,5% (cinco décimos por cento), por dia de atraso sobre o prazo estipulado pela CONTRATANTE, conforme cláusulas deste contrato, para os casos de execução deste contrato (trocas, etc.).
10.2 – Pela inexecução total ou parcial deste contrato a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa da CONTRATADA, aplicar as sanções previstas no art. 87 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
DAS CONDIÇÕES GERAIS 11.1 – Fazem parte integrante deste instrumento os documentos constantes do Processo de credenciamento nº 50/2018, respeitando o disposto no Edital de Credenciamento nº 05/2018 e seus anexos e observações, tendo plena validade entre as partes contratantes.

11.2 – A tolerância de qualquer das partes, relativas às infrações cometidas contra disposições deste contrato, não exime o infrator de ver exigido, a qualquer tempo, seu cumprimento integral.
11.3 – A CONTRATADA se obriga a manter as condições de habilitação e qualificação durante a vigência deste contrato, sob pena da aplicação das disposições da cláusula oitava.
11.4 – Aplicam-se a este instrumento os demais dispositivos previstos na Lei 8.666/93 e alterações.
11.5 – Fica eleito o Foro da Comarca de Ponta Grossa para admitir eventuais litígios oriundos do presente contrato. E, por assim acordarem, firmam este instrumento em três vias, de igual teor e forma, perante duas testemunhas abaixo assinadas.

Bom Jesus da Lapa/BA, 06 de fevereiro de 2018.

Eures Ribeiro Pereira
CPF.: 737.517.155-68
CONTRATANTE

Marcélio Magalhães da Silva
Secretário Municipal da Saúde

BAHIA MED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI - ME.
CNPJ. 15.229.287/0001-01
CONTRATADA

Testemunhas:
1ª_____ 2ª_____
CPF.: CPF.:

Examinado por:

LÚCIO PEREIRA CARDOSO
Procurador Jurídico

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código BAAB-EE88-5A4B-E502.

ATO DE RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE Nº 10/2018

O Presidente da Comissão de Licitação do Município de Bom Jesus da Lapa-BA, no uso das suas atribuições RATIFICA o Processo Administrativo nº 53/2018, Inexigibilidade nº 10/2018, nos termos do art. 26, da Lei 8.666/93, considerando a orientação exposta no Parecer da Assessoria Jurídica que reconheceu ser inexigível o procedimento licitatório, do diploma legal invocado, para a Contratação de Pessoa Jurídica, para a Contratação a Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, para Alunos da Rede de Educação Básica Pública, Verba FNDE/PNAE, sendo contratada a empresa COOPERATIVA MISTA DOS AGRICULTORES FAMILIARES E ECONOMIA MISTA SOLIDARIA DE BRUMADO - COOPMASB, inscrita no CNPJ Nº 11.466.956/0001-08 pelo valor global de R$ 518.932,50 (quinhentos e dezoito mil novecentos e trinta e dois reais e cinquenta centavos).

Bom Jesus da Lapa, Bahia, 20 de Janeiro de 2018.

Marcondes Barbosa Ferreira
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código BAAB-EE88-5A4B-E502.

ATO DE HOMOLOGAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 10/2018

O Prefeito Municipal, usando de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores resolve HOMOLOGAR a ratificação efetivada do Processo Administrativo nº 53/2018, Inexigibilidade nº 10/2018, nos termos do art. 26, da Lei 8.666/93, considerando a orientação exposta no Parecer da Assessoria Jurídica que reconheceu ser inexigível o procedimento licitatório, do diploma legal invocado, para a Contratação de Pessoa Jurídica, para a Contratação de Pessoa Jurídica, para a Contratação a Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, para Alunos da Rede de Educação Básica Pública, Verba FNDE/PNAE, sendo contratada a empresa COOPERATIVA MISTA DOS AGRICULTORES FAMILIARES E ECONOMIA MISTA SOLIDARIA DE BRUMADO - COOPMASB, inscrita no CNPJ 11.466.956/0001-08 pelo valor global de R$ 518.932,50 (quinhentos e dezoito mil novecentos e trinta e dois reais e cinquenta centavos).

Autorizo, portanto, o objeto de que trata a presente exigibilidade de licitação.

Bom Jesus da Lapa – BA, 21 de janeiro de 2018.

Eures Ribeiro Pereira
Prefeito Municipal

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código BAAB-EE88-5A4B-E502.

EXTRATO DE CONTRATO DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE N.º 10/2018
Processo Administrativo Nº. 53/2018 - Contrato Nº. 53/2018

Contratante: MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA–BA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Floriano Peixoto, s/n, Centro, Bom Jesus da Lapa–BA, inscrito no CNPJ n.º 14.105.183/0001-14.
Contratados: COOPERATIVA MISTA DOS AGRICULTORES FAMILIARES E ECONOMIA MISTA SOLIDARIA DE BRUMADO - COOPMASB, inscrita no CNPJ Nº 11.466.956/0001-08, com sede na Avenida Auta Leite de Oliveira, nº 303 – São Joaquim – Brumado/BA.
Objeto: Contratação a Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, para Alunos da Rede de Educação Básica Pública, Verba FNDE/PNAE.
Fundamento Legal – Lei n° 8.666/93.

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 7 – Secretária Municipal de Educação

Projeto/Atividade: 2035 – Gestão das Atividades do Ensino Infantil.
Projeto/Atividade: 2036 – Gestão das Atividades do Ensino Fundamental.
Projeto/Atividade: 2037 – Atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE.
Elemento/Despesa: 3390.30.00.0000 – Material de Consumo.

Valor Total: R$ 518.932,50 (quinhentos e dezoito mil novecentos e trinta e dois reais e cinquenta centavos)
Vigência: 22/01/2018 a 31/12/2018.

Eures Ribeiro Pereira
Prefeito Municipal

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código BAAB-EE88-5A4B-E502.

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 92/2018 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 166/2018

O Prefeito de Bom Jesus da Lapa-Bahia, no uso de atribuições legais, ratifica o Proc. Adm. nº 166/2018 - (art. 24, X, Lei 8.666/93), dispensa de licitação sendo objeto a locação de imóvel, para servir de apoio às atividades da Secretaria Municipal de Administração, sendo imóvel utilizado para as instalações e funcionamento da BASE DA POLÍCIA DO CERRADO do município de Bom Jesus da Lapa-BA. O valor Global Anual da Locação R$ 9.600,00 (nove mil e seiscentos reais) com vigência de 02/03/2018 a 31/12/2018, podendo ser prorrogado. BJ Lapa-Bahia, 02/03/2018. *Eures Ribeiro Pereira. Prefeito Municipal*

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código BAAB-EE88-5A4B-E502.

RESUMO DE CONTRATO
DISPENSA 92/2018

CONTRATO Nº 166/2018 – CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa-Bahia – CONTRATADO: ALTAMIRANDO MIRANDA MAGALHÃES, CPF: 396.564.205-78 – OBJETO: Locação de Imóvel para servir de apoio às atividades da Secretaria Municipal de Administração, sendo Imóvel utilizado para instalações e funcionamento da BASE DA POLÍCIA DO CERRADO – PRAZO: 02/03/2018 a 31/12/2018 – O VALOR GLOBAL ANUAL: R$ 9.600,00 (nove mil e seiscentos reais). Data da Assinatura: 02/03/2018 Eures Ribeiro Pereira - Prefeito.

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código BAAB-EE88-5A4B-E502.

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 83/2018
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 154/2018

Unidade Solicitante: Secretaria Municipal de Administração.

Objeto: Contratação para Prestação de Serviço de Panfletagem.

Contratado: **IUMARA GOMES SALES SILVA,** inscrita no CPF: 039.161.565-35.

Endereço: Rua Josefino Moreira de Castro, nº 580 – Amaralina – Bom Jesus da Lapa/BA - CEP.: 47.600-000.

Valor Total: **R$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais)**.

Fundamentação Legal: Artigo 24, Inciso II, da Lei nº 8.666/93.

Justificativa: A contratação se operou de modo direto, sem licitação, tendo em vista que o valor contratado é menor do que o exigido para a realização do certame, prevista na Constituição Federal. Sendo assim, a avença encontra permissivo no Artigo 24, Inciso II, da Lei nº 8.666/93, Ademais, a escolha do fornecedor se justifica pela oferta dos serviços, em menores preços, diante da cotação realizada.

Unidade Orçamentária: 03 — Secretaria Municipal de Administração.
Projeto/Atividade: 2012 — Gestão das Atividades da Administração Geral.
Elemento/Despesa: 3390.36.00.0000 — Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.

Diante do exposto, solicitamos a V. Sª a devida autorização para proceder a referida despesa.

Bom Jesus da Lapa, 26 de fevereiro de 2018.

Victor Hugo Souza Batista
Secretaria de Administração

AUTORIZO: Bom Jesus da Lapa, 26 de fevereiro de 2018.

Eures Ribeiro Pereira
Prefeito Municipal

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código BAAB-EE88-5A4B-E502.

PARECER JURÍDICO

PROCESSO ADMINISTRAÇÃO N° 154/2018

I – Situação Fática

1 - Preliminarmente, impende salientar que a licitação é um procedimento obrigatório a ser adotado pela Administração Pública direta e indireta quanto pretenda contratar bens e serviços, por força do disposto no art. 37, XXI, da Constituição Federal.

2 - A Lei n. 8.666/93 que regulamentou o dispositivo invocado dispõe sobre as hipóteses de dispensa, inexigibilidade, modalidades e procedimentos licitatórios.

3 – No caso sub-examine o art. 24 inciso II da Lei 8.666/93, dispõe sobre as hipóteses de incidência de Dispensa de licitação, *in verbis*:

> *Art. 24. É dispensável a licitação:*
> *II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea a, do inciso II do artigo anterior, e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;*

Observa-se que a solicitação da Secretaria Municipal de Administração, visa à Contratação para Prestação de Serviço de Panfletagem, está fundamentada no Artigo 24, Inciso II, da Lei nº 8.666/93, cujo valor não supera o de R$ 8.000,00 (oito mil reais), limite estabelecido para a modalidade de dispensa, inciso II do mesmo preceito legal.

Deste modo, considerando a observância ao cumprimento da lei e dos princípios legais que regem o direito pela norma em questão, é a dispensa de licitação o procedimento adequado para efetuar a contratação.

II – Conclusão

Do exposto, no meu sentir, há estrita consonância com os preceitos legais, possuindo fundamento no Artigo 24, Inciso II, da Lei nº 8.666/.

Posto isso, objetivando cumprir as garantias constitucionais, os princípios da legalidade, moralidade e publicidade, opino pela Dispensa de Licitação, nos termos deste Parecer.

É o parecer,
SMJ.

Bom Jesus da Lapa, 27 de fevereiro de 2018.

Lúcio Cardoso Pereira
Procurador Jurídico

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código BAAB-EE88-5A4B-E502.

Gabinete do Prefeito

Dispensa de Licitação nº 83/2018
Processo Administrativo nº 154/2018
Assunto: Contratação para Prestação de Serviço de Panfletagem.

Diante o exposto, em conformidade com as justificativas apresentadas pela Secretaria Municipal de Assistência Social, em concordância com o parecer da Procuradoria Jurídica, visto que o procedimento possui possibilidade jurídica e financeira para atendimento ao pedido, autorizo a contratação de imediato.

Bom Jesus da Lapa, 28 de fevereiro de 2018.

Eures Ribeiro Pereira
Prefeito Municipal

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código BAAB-EE88-5A4B-E502.

ATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 83/2018

Reconheço a Contratação por meio de Dispensa de Licitação, considerando a orientação exposta no Parecer da Assessoria Jurídica, que está fundamentada no Artigo 24, Inciso II, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.
Processo Administrativo – 154/2018
Objeto: Contratação para Prestação de Serviço de Panfletagem.
CONTRATADO: IUMARA GOMES SALES SILVA, inscrita no CPF: 039.161.565-35.
Valor Global de **R$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais)**, com base no art. 24, Inciso II, Lei 8.666/93.
Unidade Orçamentária: 03 — Secretaria Municipal de Administração.
Projeto/Atividade: 2012 — Gestão das Atividades da Administração Geral.
Elemento/Despesa: 3390.36.00.0000 — Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.

Assim, Ratifico a Dispensa de Licitação em consonância com as Justificativas apresentadas, nos termos do Art. 24, Inciso II, da Lei 8666/93 e alterações posteriores.

Bom Jesus da Lapa, 01 de março de 2018.

Marcondes Barbosa Ferreira
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código BAAB-EE88-5A4B-E502.

ATO DE HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 83/2018

O Prefeito Municipal, usando de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores resolve HOMOLOGAR a ratificação efetivada do Processo Administrativo nº 154/2018, Dispensa de Licitação n° 83/2018, referente à contratação direta da pessoa física **IUMARA GOMES SALES SILVA,** inscrita no CPF: 039.161.565-35, visando a Contratação para Prestação de Serviço de Panfletagem, no valor global de **R$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais)**, com base no art. 24, Inciso II, Lei 8.666/93.

Autorizo, portanto, o objeto de que trata a presente exigibilidade de licitação.

Bom Jesus da Lapa, 02 de março de 2018.

Eures Ribeiro Pereira
Prefeito Municipal

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código BAAB-EE88-5A4B-E502.

CONTRATAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PANFLETAGEM
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 154/2018
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 83/2018
CONTRATO Nº 154/2018

Termo de Contrato celebrado entre a Prefeitura do Município de Bom Jesus da Lapa e a Sra. **IUMARA GOMES SALES SILVA,** inscrita no CPF: 039.161.565-35.

Pelo presente instrumento, as partes, de um lado a Prefeitura do Município de Bom Jesus da Lapa, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 14. 105.183/0001-14, com sede à Rua Marechal Floriano Peixoto, s/n, cidade de Bom Jesus da Lapa/BA, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Eures Ribeiro Pereira, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF.: 737.571.155-68 e RG.: 07.501.733-43, residente e domiciliado a rua Presidente Médice, nº 137, São Gotardo, Bom Jesus da Lapa/BA, CEP.: 47.600-000, de ora em diante denominada CONTRATANTE, e a Sra. **IUMARA GOMES SALES SILVA,** inscrita no CPF: 039.161.565-35**,** residente e domiciliada na Rua Josefino Moreira de Castro, nº 580 – Amaralina – Bom Jesus da Lapa/BA - CEP.: 47.600-000, de ora em diante denominada CONTRATADA, mediante a **Dispensa de Licitação nº 83/2018**, **Processo Administrativo nº 154/2018**, a teor do Art. 24, II da Lei 8.666/93, para execução dos Serviços descritos na Cláusulas 1ª com as condições seguintes:

DO OBJETO
CLÁUSULA 1ª – Contratação para Prestação de Serviço de Panfletagem.
DA VIGÊNCIA
CLÁUSULA 2ª – O presente contrato vigorará de 05 de março de 2018 até 31 de dezembro de 2018.
DO PREÇO
CLÁUSULA 3ª – O valor total do presente contrato é de **R$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais)**.
DOS PAGAMENTOS
CLÁUSULA 4ª – O pagamento será efetuado, mediante a apresentação da nota fiscal do serviço.

m) Com a nota fiscal a CONTRATADA deverá apresentar, ainda, as seguintes Certidões Negativas de Débito: Previdenciária, FGTS, Trabalhista, Receita Estadual, Municipal e Federal, Concordata e Falência.
n) Ainda, com a nota fiscal, mês a mês, a CONTRATADA deverá apresentar declaração de quitação de possíveis verbas trabalhistas ou a inocorrência de fato o gere.
o) Caso o dia de pagamento coincida com sábados, domingos, feriados ou ponto facultativos, o mesmo será efetuado no primeiro dia útil subsequente sem qualquer incidência de correção monetária.

DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO
CLÁSULA 5ª – O valor deste contrato não será reajustado, inclusive referente à data do adimplemento da obrigação e do efetivo pagamento.
DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
CLÁUSULA 6ª – A Despesa com a execução do objeto do presente contrato será atendida pela dotação orçamentária, constante do exercício de 2018, a saber:

Despesa:
Unidade Orçamentária: 03 — Secretaria Municipal de Administração.
Projeto/Atividade: 2012 — Gestão das Atividades da Administração Geral.
Elemento/Despesa: 3390.36.00.0000 — Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.

DAS GARANTIAS

CLÁUSULA 7ª – A Contratada responsabiliza-se pela prestação dos serviços ora contratados e, também, pelo recolhimento de impostos, taxas e seguros, e, principalmente, no cumprimento dos prazos de entrega dos mesmos.

6.1 – A Contratada responsabiliza-se pela contratação de motorista, bem como, seus honorários, **encargos trabalhistas, fiscais, tributários, civis e outros.**

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código BAAB-EE88-5A4B-E502.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA 8ª – O atraso na execução do objeto deste contrato, por prazo superior a 72 (setenta e duas) horas, sujeitará a contratada a multa de mora, de 10% (dez por cento), sobre o valor do contrato sem prejuízo de outras medidas que por ventura poderão ser tomadas.

§ 1º - A multa a que alude esta cláusula não impede que a contratante aplique as outras sanções previstas na Lei 8.666/93.

§ 2º - A inexecução total ou parcial do contrato poderá acarretar aplicação das seguintes penalidades:

I - Pela inexecução total e/ou parcial/;

u) - Advertência;
v) - Multa de 20% (vinte por cento) calculada sobre o valor do contrato;
w) - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, com prazo não superior a 04 (quatro) anos.
x) - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria penalidade que aplicou a penalidade, e será concedida sempre que o contrato ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depôs de decorridos o prazo da sanção com base na letra anterior.

II - As penalidades previstas na cláusula anterior são autônomas e suas aplicações cumulativas serão regidas pelo artigo 87, parágrafo 2º e 3º, da Lei Federal nº 8.666/93.

III - Os valores das multas aplicadas serão devidamente atualizados financeiramente utilizando-se o índice legal, conforme legislação pertinente, até a data do recolhimento aos cofres da Prefeitura de Bom Jesus da Lapa, dentro de 03 (três) dias úteis da data de sua comunicação, mediante guia de recolhimento oficial.

DO CASO DE RESCISÃO

CLÁUSULA 9ª – A inexecução total ou parcial do Contrato esteja na sua rescisão observada, para tanto, à disposição da sessão V, capítulo III da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO

CLÁUSULA 10ª – O presente contrato está vinculado ao processo de **Dispensa de Licitação nº 83/2018.**

CLÁUSULA 11ª - O presente contrato está regulado pela Lei 8.666/93, e, alterações posteriores.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

CLÁUSULA 12ª - O Contratante se obriga a fornecer todos os dados para a publicidade de forma resumida do presente contrato na Imprensa Oficial nos prazos estabelecidos em Lei;

CLÁUSULA 13ª - O Contratante se obriga neste ato a efetuar o pagamento dos serviços ora pactuados no valor e no prazo estabelecido neste contrato;

CLÁUSULA 14ª - O Contratante se obriga, neste ato, a seguir a fornecer as informações necessárias para a execução do objeto;

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA 15ª – ficando comprovada culpa ou dolo na execução do contrato por parte da CONTRATADA e será de sua responsabilidade indenizar os danos causados a terceiros, independente da modalidade desta responsabilidade.

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código BAAB-EE88-5A4B-E502.

CLÁUSULA 16ª – Será da responsabilidade da CONTRATADA as ações ou omissões relativas a prestação do serviço, nas esferas administrativa, cível, penal e trabalhista, inclusive em decorrência de infrações de trânsito ou crimes regulados pelo Código de Trânsito Brasileiro.

CLÁUSULA 17ª – Correrão por conta da Contratada quaisquer tributos, taxas ou preços públicos porventura devidos, em decorrência da execução do contrato.

CLÁUSULA 18ª – A Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais que poderão resultar da execução do contrato.

CLÁUSULA 19ª – A Contratada assume inteira responsabilidade pela prestação dos serviços objeto do contrato.

CLÁUSULA 20ª – A Contratada é obrigada manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas em licitação.

DA TOLERÂNCIA

CLÁUSULA 21ª – Se qualquer das partes contratantes, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissões, a inobservância no todo ou em parte, de qualquer dos itens e condições deste contrato, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer forma afetar ou prejudicar esses mesmos itens e condições, os quais permanecerão inalterados, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

DO FORO

CLÁUSULA 22ª – Elegem as partes Contratantes o Foro da Comarca de Bom Jesus da Lapa/BA, dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por assim estarem justas e Contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente contrato em três vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo-assinadas, a tudo presentes.

Bom Jesus da Lapa-BA, 05 de março de 2018.

Eures Ribeiro Pereira
CPF.: 737.571.155-68
Prefeito Municipal
Contratante

IUMARA GOMES SALES SILVA
CPF: 039.161.565-35.
Contratado

Testemunhas:
1ª_____ 2ª _____
NOME: NOME:
CPF: CPF:

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código BAAB-EE88-5A4B-E502.

RESUMO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 154/2018 – CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa - Bahia – CONTRATADO: Sra. **IUMARA GOMES SALES SILVA,** inscrita no CPF: 039.161.565-35**.** – OBJETO: Contratação para Prestação de Serviço de Panfletagem. O valor global é **R$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais)**, com vigência dia 05/03/2018 até 31/12/2018, (Artigo 24, Inciso II, da Lei nº 8.666/93). Data da Assinatura: BJ Lapa, 05/03/2018 - Eures Ribeiro Pereira – Prefeito Municipal.

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código BAAB-EE88-5A4B-E502.

ATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 96/2018

Reconheço a Contratação por meio de Dispensa de Licitação, considerando a orientação exposta no Parecer da Assessoria Jurídica, que está fundamentada no Artigo 24, Inciso II, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.
Processo Administrativo – 172/2018
Objeto: Prestação de Serviço de Organização do 1º Fórum Municipal de Cultura.
CONTRATADO: VALDECY LELES PEREIRA, inscrito no CPF: 523.594.175-68.
Valor Global de **R$ 5.250,00 (cinco mil duzentos e cinquenta reais)**, com base no art. 24, Inciso II, Lei 8.666/93.
Unidade Orçamentária: 08 - Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Desporto e Lazer.
Projeto/Atividade: 2021 – Gestão das Atividades de Turismo, Cultura, Desporto e Lazer.
Projeto/Atividade: 2094 – Gestão das Ações da Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Desporto e Lazer.
Elemento/Despesa: 3390.36.00.0010 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.
Elemento/Despesa: 3390.36.00.0000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.

Assim, Ratifico a Dispensa de Licitação em consonância com as Justificativas apresentadas, nos termos do Art. 24, Inciso II, da Lei 8666/93 e alterações posteriores.

Bom Jesus da Lapa, 08 de março de 2018.

Marcondes Barbosa Ferreira
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código BAAB-EE88-5A4B-E502.

ATO DE HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 96/2018

O Prefeito Municipal, usando de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores resolve HOMOLOGAR a ratificação efetivada do Processo Administrativo nº 172/2018, Dispensa de Licitação n° 96/2018, referente à contratação direta da pessoa física **VALDECY LELES PEREIRA,** inscrito no CPF: 523.594.175-68, visando a Prestação de Serviço de Organização do 1º Fórum Municipal de Cultura, no valor global de **R$ 5.250,00 (cinco mil duzentos e cinquenta reais)**, com base no art. 24, Inciso II, Lei 8.666/93.

Autorizo, portanto, o objeto de que trata a presente exigibilidade de licitação.

Bom Jesus da Lapa, 09 de março de 2018.

Eures Ribeiro Pereira
Prefeito Municipal

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código BAAB-EE88-5A4B-E502.

PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ORGANIZAÇÃO DO 1º FÓRUM MUNICIPAL DE CULTURA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 172/2018
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 96/2018
CONTRATO Nº 172/2018

Termo de Contrato celebrado entre a Prefeitura do Município de Bom Jesus da Lapa e o Sr. **VALDECY LELES PEREIRA,** inscrito no CPF: 523.594.175-68.

Pelo presente instrumento, as partes, de um lado a Prefeitura do Município de Bom Jesus da Lapa, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 14. 105.183/0001-14, com sede à Rua Marechal Floriano Peixoto, s/n, cidade de Bom Jesus da Lapa/BA, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Eures Ribeiro Pereira, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF.: 737.571.155-68 e RG.: 07.501.733-43, residente e domiciliado a rua Presidente Médice, nº 137, São Gotardo, Bom Jesus da Lapa/BA, CEP.: 47.600-000, de ora em diante denominada CONTRATANTE, e o Sr. **VALDECY LELES PEREIRA,** inscrito no CPF: 523.594.175-68**,** residente e domiciliado na Rua do Machado, nº 321 – Cavalhada – Bom Jesus da Lapa/BA - CEP.: 47.600-000, de ora em diante denominada CONTRATADA, mediante a **Dispensa de Licitação nº 96/2018**, **Processo Administrativo nº 172/2018**, a teor do Art. 24, II da Lei 8.666/93, para execução dos Serviços descritos na Cláusulas 1ª com as condições seguintes:

DO OBJETO
CLÁUSULA 1ª – Prestação de Serviço de Organização do 1º Fórum Municipal de Cultura.
DA VIGÊNCIA
CLÁUSULA 2ª – O presente contrato vigorará de 05 de março de 2018 até 31 de dezembro de 2018.
DO PREÇO
CLÁUSULA 3ª – O valor total do presente contrato é de **R$ 5.250,00 (cinco mil duzentos e cinquenta reais)**.
DOS PAGAMENTOS
CLÁUSULA 4ª – O pagamento será efetuado, mediante a apresentação da nota fiscal do serviço.

p) Com a nota fiscal a CONTRATADA deverá apresentar, ainda, as seguintes Certidões Negativas de Débito: Previdenciária, FGTS, Trabalhista, Receita Estadual, Municipal e Federal, Concordata e Falência.
q) Ainda, com a nota fiscal, mês a mês, a CONTRATADA deverá apresentar declaração de quitação de possíveis verbas trabalhistas ou a inocorrência de fato o gere.
r) Caso o dia de pagamento coincida com sábados, domingos, feriados ou ponto facultativos, o mesmo será efetuado no primeiro dia útil subsequente sem qualquer incidência de correção monetária.

DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO
CLÁSULA 5ª – O valor deste contrato não será reajustado, inclusive referente à data do adimplemento da obrigação e do efetivo pagamento.
DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
CLÁUSULA 6ª – A Despesa com a execução do objeto do presente contrato será atendida pela dotação orçamentária, constante do exercício de 2018, a saber:

Despesa:
Unidade Orçamentária: 08 - Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Desporto e Lazer.
Projeto/Atividade: 2021 – Gestão das Atividades de Turismo, Cultura, Desporto e Lazer.
Projeto/Atividade: 2094 – Gestão das Ações da Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Desporto e Lazer.
Elemento/Despesa: 3390.36.00.0010 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.
Elemento/Despesa: 3390.36.00.0000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.

DAS GARANTIAS

CLÁUSULA 7ª – A Contratada responsabiliza-se pela prestação dos serviços ora contratados e, também, pelo recolhimento de impostos, taxas e seguros, e, principalmente, no cumprimento dos prazos de entrega dos mesmos.

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código BAAB-EE88-5A4B-E502.

6.1 – A Contratada responsabiliza-se pela contratação de motorista, bem como, seus honorários, **encargos trabalhistas, fiscais, tributários, civis e outros.**

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA 8ª – O atraso na execução do objeto deste contrato, por prazo superior a 72 (setenta e duas) horas, sujeitará a contratada a multa de mora, de 10% (dez por cento), sobre o valor do contrato sem prejuízo de outras medidas que por ventura poderão ser tomadas.

§ 1º - A multa a que alude esta cláusula não impede que a contratante aplique as outras sanções previstas na Lei 8.666/93.

§ 2º - A inexecução total ou parcial do contrato poderá acarretar aplicação das seguintes penalidades:

I - Pela inexecução total e/ou parcial/;

y) - Advertência;
z) - Multa de 20% (vinte por cento) calculada sobre o valor do contrato;
aa) - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, com prazo não superior a 04 (quatro) anos.
bb) - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria penalidade que aplicou a penalidade, e será concedida sempre que o contrato ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depôs de decorridos o prazo da sanção com base na letra anterior.

II - As penalidades previstas na cláusula anterior são autônomas e suas aplicações cumulativas serão regidas pelo artigo 87, parágrafo 2º e 3º, da Lei Federal nº 8.666/93.

III - Os valores das multas aplicadas serão devidamente atualizados financeiramente utilizando-se o índice legal, conforme legislação pertinente, até a data do recolhimento aos cofres da Prefeitura de Bom Jesus da Lapa, dentro de 03 (três) dias úteis da data de sua comunicação, mediante guia de recolhimento oficial.

DO CASO DE RESCISÃO

CLÁUSULA 9ª – A inexecução total ou parcial do Contrato esteja na sua rescisão observada, para tanto, à disposição da sessão V, capítulo III da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO

CLÁUSULA 10ª – O presente contrato está vinculado ao processo de **Dispensa de Licitação nº 96/2018.**

CLÁUSULA 11ª - O presente contrato está regulado pela Lei 8.666/93, e, alterações posteriores.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

CLÁUSULA 12ª - O Contratante se obriga a fornecer todos os dados para a publicidade de forma resumida do presente contrato na Imprensa Oficial nos prazos estabelecidos em Lei;

CLÁUSULA 13ª - O Contratante se obriga neste ato a efetuar o pagamento dos serviços ora pactuados no valor e no prazo estabelecido neste contrato;

CLÁUSULA 14ª - O Contratante se obriga, neste ato, a seguir a fornecer as informações necessárias para a execução do objeto;

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código BAAB-EE88-5A4B-E502.

CLÁUSULA 15ª – ficando comprovada culpa ou dolo na execução do contrato por parte da CONTRATADA e será de sua responsabilidade indenizar os danos causados a terceiros, independente da modalidade desta responsabilidade.

CLÁUSULA 16ª – Será da responsabilidade da CONTRATADA as ações ou omissões relativas a prestação do serviço, nas esferas administrativa, cível, penal e trabalhista, inclusive em decorrência de infrações de trânsito ou crimes regulados pelo Código de Trânsito Brasileiro.

CLÁUSULA 17ª – Correrão por conta da Contratada quaisquer tributos, taxas ou preços públicos porventura devidos, em decorrência da execução do contrato.

CLÁUSULA 18ª – A Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais que poderão resultar da execução do contrato.

CLÁUSULA 19ª – A Contratada assume inteira responsabilidade pela prestação dos serviços objeto do contrato.

CLÁUSULA 20ª – A Contratada é obrigada manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas em licitação.

DA TOLERÂNCIA

CLÁUSULA 21ª – Se qualquer das partes contratantes, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissões, a inobservância no todo ou em parte, de qualquer dos itens e condições deste contrato, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer forma afetar ou prejudicar esses mesmos itens e condições, os quais permanecerão inalterados, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

DO FORO

CLÁUSULA 22ª – Elegem as partes Contratantes o Foro da Comarca de Bom Jesus da Lapa/BA, dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por assim estarem justas e Contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente contrato em três vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo-assinadas, a tudo presentes.

Bom Jesus da Lapa-BA, 05 de março de 2018.

Eures Ribeiro Pereira
CPF.: 737.571.155-68
Prefeito Municipal
Contratante

VALDECY LELES PEREIRA
CPF: 523.594.175-68.
Contratado

Testemunhas:
1ª_____ 2ª _____
NOME: NOME:
CPF: CPF:

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código BAAB-EE88-5A4B-E502.

RESUMO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 172/2018 – CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa - Bahia – CONTRATADO: Sr. **VALDECY LELES PEREIRA,** inscrito no CPF: 523.594.175-68**.** – OBJETO: Prestação de Serviço de Organização do 1º Fórum Municipal de Cultura. O valor global é **R$ 5.250,00 (cinco mil duzentos e cinquenta reais)**, com vigência dia 05/03/2018 até 31/12/2018, (Artigo 24, Inciso II, da Lei nº 8.666/93). Data da Assinatura: BJ Lapa, 05/03/2018 - Eures Ribeiro Pereira – Prefeito Municipal.

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código BAAB-EE88-5A4B-E502.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Certisign. Para verificar as assinaturas clique no link: https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/BAAB-EE88-5A4B-E502 ou vá até o site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: BAAB-EE88-5A4B-E502

Hash do Documento

5A4964708591CEF7B796CE4DC58F9AC8EA6BB5ED11CEBD586BD351A758503379

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 07/03/2018 é(são) :

- ☑ Adriana De Oliveira Cardoso - 030.899.305-52 em 07/03/2018 17:25 UTC-03:00
 Tipo: Certificado Digital - PROCEDE BAHIA PROCESSAMENTO E CERTIFICACAO DE DOC - 18.195.422/0001-25